

Único



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SECÃO II

ANO XX — Nº 79

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 1965

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 15 e 16 de junho do ano em curso às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

- Ao Projeto de Lei nº 8, de 1963 (C.N.), que dispõe sobre subsídios e dá outras providências (veto parcial);
- Ao Projeto de Lei nº 3.458-B-61, na Câmara e nº 18, de 1965, no Senado, que estende aos securitários o disposto nos artigos 224, 225 e 228 da Consolidação das Leis do Trabalho (veto total);
- Ao Projeto de Lei nº 2.424-B de 1964, na Câmara e nº 320, de 1964, no Senado, que concede isenção de tributos para importação de bens e dá outras providências (veto parcial).

Senado Federal, em 11 de maio de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 22 e 23 de junho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 22 de junho:

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 817-B-59, na Câmara dos Deputados e nº 251-64 no Senado Federal, que permite consignação em folha de pagamento de mensalidades e descontos em favor da Caixa Beneficente dos Empregados da Alfândega do Rio de Janeiro.

Dia 23 de junho:

— Veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.272-B-61, na Câmara e nº 144-63, no Senado, que concede isenção dos impostos de importação e de consumo, mantida a taxa de despacho aduaneiro, para equipamentos de produção, sobressalentes e ferramentas destinados as indústrias de filmes virgens e à produção de matérias-primas indispensáveis à sua produção.

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.245-F-62, na Câmara e nº 78-64 no Senado, que dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens em portos do País, e dá outras provisões.

Senado Federal, 26 de maio de 1965.

CAMILO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Designação de sessão conjunta para apreciação de voto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta das duas Casas do Congresso Nacional a realizar-se no dia 30 de junho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, para apreciação do voto presidencial ao Projeto de Lei nº 2.626-B, de 1961, na Câmara e nº 79-64, no Senado, que cria a Escola Agrícola de Caconde, no Estado de São Paulo, e dá outras provisões.

Senado Federal, 1 de junho de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

Vetos presidenciais a serem apreciados no período de 8 de junho a 21 de julho de 1965

Dia 30 de junho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.300-C-64, na Câmara e número 225-64, no Senado, que dispõe sobre a liquidação, por acordo, das dívidas e propriedades efetuadas no Nordeste (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 2.428-64, na Câmara, e número 313-64, no Senado, que fixa os vencimentos dos membros do Ministério Públíco Federal e do Serviço Jurídico da União, e da outras providências (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 942-B-63, na Câmara, e número 238-64, no Senado, que cria Juntas de Conciliação e Julgamento na 4ª Região da Justiça do Trabalho, e dá outras providências (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 2.200-E-64, na Câmara, e número 206-64, no Senado, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1965 (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei número 2.349-B-64, na Câmara, e número 242-64, no Senado, que dispõe sobre a elaboração e execução de Planos Quadriennais de Obras para a implantação do Plano Nacional de Viação (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 817-E-59, na Câmara, e número 251-64, no Senado, que permite a consignação em folha de pagamento de mensalidades e descontos em favor da Caixa Beneficente dos Empregados da Alfândega do Rio de Janeiro (veto parcial).

Dia 22 de junho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.223-B-61, na Câmara e número 180-64, no Senado, que altera a legislação relativa ao imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, e dá outras providências (veto parcial em conclusão de votação).

Dia 23 de junho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.424-B-64, na Câmara e número 320-64, no Senado, que concede isenção de tributos para importação de bens, e dá outras provisões (veto parcial).

Dia 1º de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.661-B-61, na Câmara e número 192-64, no Senado, que federaliza o Instituto Borges da Costa, ex-Instituto do Radium, do Estado de Minas Gerais (veto total);

— ao Projeto de Lei número 2.569-61, na Câmara, e número 6-64, no Senado, que federaliza o Conservatório Dramático e Musical de São Paulo e dá outras providências (veto total);

— ao Projeto de Lei número 2.570-F-61, na Câmara e número 126-63, no Senado, que federaliza o Instituto de Música da Bahia, e dá outras providências (veto total);

— ao Projeto de Lei número 333-B-63, na Câmara, e número 173-64, no Senado, que isenta o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco de impostos e taxas federais, de qualquer natureza, que incidem ou venham a incidir na compra de ações da firma "Empreendimentos Santa Cruz S. A.", situada na Rua do Sal, número 143, em Recife, Pernambuco (veto total);

— ao Projeto de Lei número 2.158-B-64, na Câmara e número 297-64, no Senado, que dispõe sobre o prazo de validade de concursos públicos para candidatos habilitados que estejam exercendo ou hajam assumido mandato legislativo ou executivo (veto total);

— ao Projeto de Lei número 2.719-A-65, na Câmara e número 54-65, no Senado, que fixa os valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências (veto total).

Dia 6 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 3.272-B-61, na Câmara e número 144-63, no Senado, que concede isenção dos impostos de importação e de consumo, mantida a taxa de despacho aduaneiro, para equipamentos de produção sobressalentes e ferramentas destinados às indústrias de filmes vírgens e à produção de matérias-primas indispensáveis à sua fabricação (veto total);

— ao Projeto de Lei número 4.245-E-62, na Câmara e número 78-64, no Senado, que dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens em portos do País, e dá outras providências (veto parcial);

Dia 7 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.439-A-64, na Câmara e número 11-64, no Senado, que autoriza a cessão, à Prefeitura Municipal de Campo Grande, Mato Grosso, da área da fazenda denominada "Remonta", situada naquele Município, pertencente à União (veto total);

— ao Projeto de Lei número 1-65 (CN), que incorpora os Cursos da Campanha de Formação de Geólogos a Universidades Federais, e dá outras providências (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 2.626-B-61, na Câmara e número 79-64, no Senado, que cria a Escola Agrícola de Caconde, no Estado de São Paulo, e dá outras providências;

— ao Projeto de Lei número 2.351-64, na Câmara e número 248-64, no Senado, que dispõe sobre o imposto que recaí sobre a renda de qualquer natureza (veto parcial);

Dia 8 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 3.001-B-61, na Câmara e número 35-62, no Senado, que estabelece condições mínimas de conforto àqueles que trabalham em estabelecimentos comerciais (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 562-B-65, na Câmara e número 220-64, no Senado, que dispõe sobre a legitimação aditiva (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 2.636-B-65, na Câmara e número 34-65, no Senado, que concede pensão aos beneficiários dos Congressistas que tiveram seus mandatos cassados, dos servidores públicos e autárquicos e dos empregados de sociedades de economia mista demitidos em decorrência do Ato Institucional, e dá outras providências (veto parcial).

Dia 13 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.360-64, na Câmara e número 271-64, no Senado, que dispõe sobre o Imposto de consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 22-64 (CN), que institui o Conselho Nacional de Transportes, e dá outras providências (veto parcial).

Dia 14 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 22-64 (CN), que institui o Conselho Nacional de Transportes, e dá outras providências (veto parcial, em conclusão).

Dias 15 e 20 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.322-64, na Câmara e número 247-64, no Senado, que disciplina as desapropriações para as obras de combate às secas do Nordeste (veto parcial).

Dia 21 de julho, às 21,30 horas

— ao Projeto de Lei número 1.857-C-60, na Câmara e número 153-64, no Senado, que dispõe sobre o custeio, pela União, no exercício de 1960, dos serviços públicos transferidos para o Estado da Guanabara, pela Lei número 3.752, de 14.4.1950 (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 928-56, na Câmara e número 139 de 1962, no Senado, que regula a profissão de Corretor de Seguros (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 617-B-63, na Câmara e número 109-63, no Senado, que concede isenção de Imposto de renda à Companhia Siderúrgica Nacional, e dá outras providências (veto total);

— ao Projeto de Lei número 2.287-B-63, na Câmara e número 7-64, no Senado, que cria uma Escola de Educação Agrícola no Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais (veto total);

— ao Projeto de Lei número 362-B-64, na Câmara e número 279-64, no Senado, que dispõe sobre a fixação de coeficientes de correção monetária para os efeitos legais (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 3.364-B-61, na Câmara e número 116-63, no Senado, que modifica as normas processuais dos crimes previstos nos artigos 121, § 3º, e 129, § 6º, do Código Penal (veto parcial).

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALEERTO DE BRITO FERREIRA

CHIEFE DO SERVICO DE PUBLICACOES
MURILO FERREIRA ALVESCHIEFE DA SECAO DE REDACAO
FLORIANO GUIMARAES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Imprensa nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre	Cr\$ 50,	Semestre	Cr\$ 39-
Ano	Cr\$ 96	Ano	Cr\$ 76,
	Exterior		Exterior

Ano Cr\$ 136. Ano Cr\$ 108,

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre	Cr\$ 39-
Ano	Cr\$ 76,
	Exterior

Ano Cr\$ 108,

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

SENADO FEDERAL

ATA DA 74ª SESSÃO, EM 15 DE JUNHO DE 1965

3ª Sessão Legislativa da 5ª Legislatura

PRESIDENCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, CATETE PINHEIRO E GUIDO MONDIN

Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Mensagem nº 200-65 (número de origem 405-65), de 10 do mês em curso, do Sr. Presidente da República — Restitui dois dos autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 258-64, que, sancionado, se transformou na Lei nº 4.672, de 12 do corrente, que modifica o inciso IV do art. 842 do Decreto-lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939 (Código do Processo Civil.)

MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República, nos seguintes termos:

MENSAGEM

Nº 201, de 1965

(Nº 398-65, NA ORIGEM)

Exmo. Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar à Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente o Projeto de Lei na Câmara nº 2.594-D de 1965 (no Senado nº 35-65) que complementa a Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, que "reorganizou o Ministério das Relações Exteriores".

Incide o voto sobre as seguintes partes, por considerá-las contrárias aos interesses nacionais:

1) No art. 3º, as expressões enterçadas: "nos quadros das representações diplomáticas e consulares".

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 31

Razões:

Nos termos deste artigo, o Decreto nº 55.830, de 25 de fevereiro de 1965, está indiretamente revogado, na medida em que ex-servidores dos SEPRO sejam necessariamente aproveitados nas missões diplomáticas e representações consulares. O artigo 3º torna viáveis os propósitos expressos no artigo 1º, permitindo ao executivo aproveitar, mediante "concurso de títulos e provas", o pessoal que, com eficiência comprovada, vinha prestando serviços de reconhecimento da utilidade nos SEPRO. Por outro lado, a expressão "nos quadros das representações diplomáticas e consulares, é de todo imprópria, uma vez que, no Itamarati, só existe um "quadro" - "Quadro de Pessoal, Parte Permanente e Parte Suplementar, do Ministério das Relações Exteriores". As Missões Diplomáticas e as Repartições Consulares possuem tão somente lotação de pessoal. Assim sendo, torna-se necessário vetar a aludida expressão.

2º No artigo 5º, as expressões: "e responsabilidade do serviço" ... "e expansão" ... "em cada país" e "em comissão pelos Chefes de Missões".

Razões:

De acordo com o artigo primeiro, não há "serviço de promoção e expansão comercial em cada País". Haverá, isto sim, atividades de promoção comercial do Brasil no Exterior, executadas, em cada país pelas respectivas missões diplomáticas e repartição consulares. Para que esta disposição fundamental que informa esta lei não seja contraditada, inscreve-se a expressão, no trecho "a chefia e responsabilidade do serviço de promoção e expansão comercial em cada país", das palavras "e responsabilidade do serviço", "e expansão" e "em cada país". A palavra "responsabilidade" tem de ser, forçosamente, retirada do texto do presente artigo, posto que cabe a cada chefe de missão diplomática e repartição conular a inteira responsabilidade das atividades que desenvolveram, qualquer que seja o campo, inclusive o de promoção comercial. Por outro lado, a palavra "expansão", por suas conotações psicológicas, totalmente desfavoráveis, no exterior, foi omitida pelo próprio legislador ao conceituar, no artigo primeiro, "as atividades de promoção comercial". Outrossim, a expressão "em cada país" deve ser suprimida, não apenas pelas razões enunciadas no início das observações do presente artigo, como também, e sobretudo, por vedar aos consulados a possibilidade de possuir setores (internos) de promoção comercial, conforme assegurado pelo artigo primeiro. Além do mais, confiar-se "em comissão" a chefia de tais setores, nas missões diplomáticas e repartições consulares, constituiria injustificável quebra dos princípios vigentes no Itamarati, uma vez que, para todos os demais setores (internos) daquelas missões e repartições, são indicados pelos respectivos chefes e mediante simples aprovação da Secretaria de Estado, funcionários que se encarregam das tarefas de tais setores. Impõe-se, pois, vetar a referida expressão "em comissão". Quanto à cláusula "pelos chefes de missões", cabe esclarecer a sua impropriedade tendo em vista que aos Chefes de Missões cabe colher tão somente os encarregados dos setores das Missões de que são titulares, assim como aos chefes das repartições consulares incumbe designar, sempre mediante aprovação da Secretaria de Estado, os funcionários que chefiarão os setores dos consulados de que são titulares. Desta forma, necessário se torna vetar a cláusula em apreço.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à eleição.

vada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 8 de junho de 1965. — H. Castello Branco.

PROJETO A QUE SE REFERE
O VETO

Complementa a Lei nº 3.917, de 14 julho de 1961, que "reorganizou o Ministério das Relações Exteriores".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Ministério das Relações Exteriores, sem aumento de pessoal, nem acréscimo de vencimentos dos servidores lotados em missões diplomáticas e repartições consulares, reorganizará e executará todas as tarefas de promoção comercial do Brasil no exterior, as quais passam à sua exclusiva administração.

Art. 2º Os demais Ministérios, órgãos, e entidades da administração pública prestarão ao Ministério das Relações Exteriores tédia a colaboração de que necessitar para os objetivos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins de promoção comercial aqui mencionados competirá ao Ministério das Relações Exteriores prover, organizar, coordenar e efetivar a representação brasileira em feiras e exposições no exterior, bem assim empreender a divulgação de produtos nacionais mesmo daqueles cuja economia é regulada por entidades específicas.

Art. 3º O Ministério das Relações Exteriores poderá aproveitar nos quadros das representações diplomáticas e consulares, o pessoal idôneo dos SEPRO que, em concurso de títulos e provas, demonstrar habilidade como economista, estatístico, redator e documentarista, ou em outras especializações profissionais úteis ao serviço.

Art. 4º Os chefes de missões diplomáticas em cada país responderão pela fiscalização das atividades das repartições consulares sediadas na sua área de jurisdição, cabendo-lhes estabelecer para elas diretrizes de expansão e promoção comercial, fixar horários de expediente normal, em coincidência com o período de funcionamento do comércio local, e sugerir uma política de emolumentos que favoreça e estimule as trocas comerciais.

Art. 5º Ouvido o Ministro das Relações Exteriores, a chefia e responsabilidade do serviço de promoção e expansão comercial em cada país será confiada, em comissão, pelos chefes de missões, a funcionário da representação.

Art. 6º As dotações orçamentárias atribuídas aos SEPRO são transferidas para o Ministério das Relações Exteriores.

Art. 7º O Poder Executivo regulará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário e especificamente o art. 3º do Decreto-lei nº 6.687, de 4 de julho de 1944, e os Decretos de números 50.332, de 10 de março de 1961 e 53.879, de 8 de abril de 1964.

A Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

MENSAGEM

Nº 202, de 1965

(Nº 403-65, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª, que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi, vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara número 2.703-B-65 (no Senado nº 62-65), que isenta a Comissão Nacional de Alimentação, do Ministério da Saúde, do pagamento de emolumentos, taxas, pedágios, quotas e outras despesas que recaiam sobre mercadorias ou equipamentos, importados ou doados, mediante acordo ou convênio com o Governo do Brasil, e dá outras providências.

Incide o voto sobre os artigos 1º e 2º, que considero contrário aos interesses nacionais:

de 1957, que autoriza a abertura de crédito especial e dá outras provisões.

Incide o voto sobre as seguintes expressões, do artigo 3º: "adicional", "o imposto de" "durante o exercício de 1965", por considerá-las contrárias aos interesses nacionais.

Razões:

O voto às referidas expressões torna-se necessário, tendo em vista que nos termos do artigo 58, da Lei número 3.244, de 10 de agosto de 1957, é atualmente isenta de imposto, a importação de fertilizantes. Assim sendo constitui improriedade que poderia dar lugar a dificuldades na cobrança do tributo e fazer referência adicional de imposto inexistente. Considera-se, também, conveniente não limitar a exigência do imposto de importação de 5% (cinco por cento), ora criado ao corrente exercício, mas, sim, estabelecê-lo por prazo indeterminado enquanto for julgado necessário o pagamento de subsídio à produção nacional de fertilizante.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 10 de junho de 1965. — H. Castello Branco.

PROJETO A QUE SE REFERE
O VETO

Altera dispositivos da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, que autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 4.177.207.330 (quatro bilhões, cento e setenta e sete mil e trezentos e trinta cruzeiros), para ocorrer ao pagamento da parcela tarifária do subsídio de que trata o § 1º do art. 58 da Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957, correspondente ao exercício de 1964.

Art. 2º O crédito aberto pela presente Lei será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3º A fim de ocorrer à despesa do pagamento desse subsídio, fica criado o imposto adicional de 5% (cinco por cento) sobre o imposto de importação de fertilizantes durante o exercício de 1965.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

MENSAGEM

Nº 203, de 1965

(Nº 404-65, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara número 2.663-D-65 (no Senado nº 53-65), que altera dispositivos da Lei nº 3.244, de 14 de agos-

Razões:

O favor fiscal que se pretende conceder à Comissão Nacional de Alimentação, no sentido de isentá-la do pagamento e emolumentos, taxas, pedágios, quotas e outras despesas que recaiam sobre mercadorias ou equipamentos, importados ou doados, mediante acordo ou convênio com o Governo do Brasil, já consta, e de forma mais ampla da Lei nº 4.060, de 2 de junho corrente.

De fato, dispõe o art. 1º e seu §,

"Art. 1º São isentos dos impostos de importação e do consumo, dos emolumentos consulares, da taxa de despacho aduanero, das taxas de melhoramentos de portos e de renovação da Marinha Mercantil, das despesas de armazenagem e capatacias e de quaisquer outras contribuições fiscais, os gêneros, mercadorias e equipamentos doados ou importados para a Comissão Nacional de Alimentação, do Ministério da Saúde, quer por organizações internacionais, quer por governos estrangeiros.

Parágrafo único. A importação dos bens a que se refere este artigo não fica sujeita a certificado de cobertura cambial, nem a licença prévia da Carteira de Comércio Exterior."

Como se vê, a isenção concedida pelo citado diploma legal, de taxas, despesas e "quaisquer outras contribuições fiscais", não exige o acordo ou convênio constante do artigo 1º que ora é vetado.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 10 de junho de 1965. — H. Castello Branco.

PROJETO A QUE SE REFERE
O VETO

Isenta a Comissão Nacional de Alimentação, do Ministério da Saúde, do pagamento de emolumentos, taxas, pedágios, quotas e outras despesas que recaiam sobre mercadorias ou equipamentos, importados ou doados, mediante acordo ou convênio com o Governo do Brasil, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É a Comissão Nacional de Alimentação, do Ministério da Saúde, isenta do pagamento de emolumentos, taxas, pedágios, quotas e outras despesas que recaiam sobre mercadorias ou equipamentos, importados ou doados, por organizações internacionais ou por governos estrangeiros, desde que constem de acordo ou convênio com o Governo do Brasil.

Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se, por igual, ao pagamento de despesas de capatazia e armazenagem e demais taxas portuárias, quando se tratar de ancoradouros cuja exploração foi concedida a governos estaduais ou municipais ou a empresas particulares.

Art. 3º É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 12.789.526 (doze milhões setecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis cruzeiros), para aender ao pagamento das despesas de capatazias e armazenagem de 1.757.211 (hum milhão, setecentos e cinqüenta e sete mil duzentos e onze) quilogramas de leite em pó, doados pelo programa "Alimentos para a Paz" à Comissão Nacional de Alimentação, do referido Ministério.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

MENSAGEM**Nº 204, de 1965**

(Nº 408-65, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os arts. 70, § 1º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara nº 4.187-B-62 (no Senado nº 123-64) que acrescenta mais um parágrafo ao art. 17 do Decreto-lei nº 4.014, de 13 de janeiro de 1942, que regulamenta a profissão de ajudante de despachante aduaneiro, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais, em face das razões que passo a expor:

1) O artigo 17 do Decreto-lei número 4.014, de 13 de janeiro de 1942, dispõe que "a autorização de ajudante far-se-á por portaria, expedida pelo Inspetor da Alfândega, a requerimento do interessado, mediante prova de habilitação". Essa prova de habilitação, pelo projeto de lei em análise, sómente seria realizada se "solicitada pelos respectivos Sindicatos de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros", o que viria subverter a atual ordem jurídica, submetendo os interesses da Administração à vontade do Sindicato.

2) O aproveitamento de pessoal para ajudante de despachante aduaneiro, deve continuar refletindo a conveniência administrativa do sistema aduaneiro, cumprindo evitar-se que esse recrutamento fique na dependência de solicitação do Sindicato, uma vez que seus integrantes, tendo em vista a percepção de um maior rácio das vantagens previstas na Lei nº 4.069-62, poderiam incentivar o exercício indevido das respectivas atividades por elementos não autorizados e que não tivessem passado pelo critério da seleção.

O projeto atende apenas a interesses particulares e sindicais, sem nenhum benefício de ordem administrativa.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 19 de junho de 1965. — **H. Castello Branco.**

PROJETO VETADO

Acrescenta mais um parágrafo ao art. 17 do Decreto-lei nº 4.014, de 13 de janeiro de 1942, que regulamenta a profissão de ajudante de despachante aduaneiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 17 do Decreto-lei nº 4.014, de 13 de janeiro de 1942, que regulamenta a profissão de ajudante de despachante aduaneiro, alterado pelo Decreto-lei nº 5.989, de 11 de novembro de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 17

§ 2º A prova a que se refere este artigo será realizada no primeiro semestre do ano, desde que solicitada pelos respectivos Sindicatos de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão incumbida de relatar o veto.

OFICIOS

Nº. 1.536, 1.537 e 1.539, do Senhor Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado, os seguintes projetos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 23, de 1965**

(Nº 224-B-65, NA ORIGEM)

Modifica o art. 6º do Decreto Legislativo nº 19, de 12 de dezembro de 1962, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º do Decreto Legislativo nº 19, de 12 de dezembro de 1962, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º O membro do Congresso Nacional que não comparecer à sessão terá obrigatoriamente a diária descontada, não sendo abonada nenhuma falta a não ser quando estiver ausente de qualquer Casa do Congresso, em Comissão Externa ou de Inquérito.

§ 1º Será considerado a serviço do Congresso, nos termos deste artigo, aquêle que, a serviço de seu mandato, faltar a 4 (quatro) sessões por mês; bem assim o que faltar, por motivo de participação em convenções partidárias ou campanhas eleitorais, até mais 4 (quatro) sessões, em cada mês.

§ 2º Não serão abonadas, em nenhuma hipótese, as faltas às sessões extraordinárias.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto Legislativo são devidos a partir do início da presente sessão legislativa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, Diretora e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA**Nº 121, de 1965**

(Nº 1.773-B-52, NA ORIGEM)

Dispõe sobre a fixação dos limites da área do Polígono das Sècas nos Estados da Bahia, Pernambuco e Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É estabelecida a seguinte revisão nos limites da área do Polígono das Sècas, previstos na Lei número 175, de 7 de janeiro de 1938; no Decreto-lei nº 9.857, de 13 de setembro de 1946; e na Lei nº 1.348, de 19 de fevereiro de 1961: a poligonal que limita a área dos Estados sujeitos aos efeitos das sècas terá, por vértices, na orla do Atlântico, as Cidades de João Pessoa, Natal, Fortaleza e o ponto limite entre os Estados do Ceará e do Piauí, na foz do Rio São João da Prata; a embocadura do Longá no Parnaíba e, seguindo pela margem direita deste, afluência do Urucu Preto, cujo curso acompanhará até as nascentes; a Cidade de Giububá, no Piauí; a Cidade de Barras, na Bahia; e, pela linha atual, as Cidades de Montalvânia, Pirapora, Corinto, Curvelo, Dom Joaquim, Nanuque e Salto da Divisa, no Estado de Minas Gerais; Cidades de Poções e Ameropsis, no Estado da Bahia; Cidades de Tobias Barreto e Canhotiba, no Estado de Sergipe; Cidades de Águia Preta, São Lourenço e Goiana, no Estado de Pernambuco; e Cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

Art. 2º O município criado com o desdoblamento da área do município incluído total ou parcialmente na área do Polígono das Sècas, será considerado como pertencente a este para todos os efeitos legais e administrativos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão incumbida de relatar o voto.

Substitutivo da Câmara dos Deputados, oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 179, de 1963

Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração e da outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Grupo da Confederação Nacional das Profissões Liberais — constante do Quadro de Atividades e Profissões, anexo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de 1943, é acrescido da categoria profissional de Técnico de Administração.

§ 1º O provimento dos cargos da classe de Técnico de Administração do Serviço Público Federal será privativo, a partir da vigência desta Lei, dos diplomados nos casos de Bacharel em Administração.

§ 2º Terão os mesmos direitos e prerrogativas dos bachareis em Administração, para o provimento dos cargos de Técnico de Administração do Serviço Público Federal, os que hajam sido diplomados no Exterior, em cursos regulares de Administração,

após a revalidação dos diplomas no Ministério da Educação e Cultura, bem como os que, embora não diplomados nos termos do § 1º, ou diplomados em outros cursos de ensino superior e médio, contêm cinco anos, ou mais, de atividades próprias no campo profissional de Técnico de Administração, até a data da publicação desta Lei.

Art. 2º A atividade profissional de Técnico de Administração será exercida, como profissão liberal ou não, em caráter privativo mediante:

a) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária direção superior;

b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da administração específica, como administração e seleção de pessoal, organização, e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, relações públicas, administração mercadológica, administração da produção, relações industriais, bem como outros campos em que fosse se desdobrem ou aos quais sejam conexos;

c) todos os projetos, pesquisas e análises, delimitados pela atividade profissional dos Técnicos de Administração, feitos por empresas públicas de economia mista ou privada, com o fim de adquirir financiamentos de órgãos governamentais, devendo ser de responsabilidade dos Técnicos de Administração.

Art. 3º O exercício da profissão de Técnico de Administração é privativo:

a) dos bachareis em Administração Pública ou de Empresas, diplomados no Brasil, em cursos regulares de ensino superior, oficial, oficializado ou reconhecido, cujo currículo seja fixado pelo Conselho Federal de Educação, nos termos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961;

b) dos diplomados no Exterior, em cursos regulares de Administração, após a validação do diploma no Ministério da Educação e Cultura, bem como dos diplomados, até a fixação do referido currículo, por cursos de Bacharelado em Administração, devidamente reconhecido;

c) dos que, embora não diplomados nos termos das alíneas anteriores, ou diplomados em outros cursos superiores e de ensino médio, contêm na data da vigência desta Lei cinco anos, ou mais, de atividades próprias no campo profissional de Técnico de Administração definido no art. 1º;

d) dos diplomados no Exterior, em cursos regulares de Administração, após a validação do diploma no Ministério da Educação e Cultura, bem como dos diplomados, até a fixação do referido currículo, por cursos de Bacharelado em Administração, devidamente reconhecido;

e) dos que, embora não diplomados nos termos das alíneas anteriores, ou diplomados em outros cursos superiores e de ensino médio, contêm na data da vigência desta Lei cinco anos, ou mais, de atividades próprias no campo profissional de Técnico de Administração definido no art. 1º;

f) diplomados no Exterior, em cursos regulares de Administração, após a validação do diploma no Ministério da Educação e Cultura, bem como dos diplomados, até a fixação do referido currículo, por cursos de Bacharelado em Administração, devidamente reconhecido;

g) diplomados no Exterior, em cursos regulares de Administração, após a validação do diploma no Ministério da Educação e Cultura, bem como dos diplomados, até a fixação do referido currículo, por cursos de Bacharelado em Administração, devidamente reconhecido;

h) diplomados no Exterior, em cursos regulares de Administração, após a validação do diploma no Ministério da Educação e Cultura, bem como dos diplomados, até a fixação do referido currículo, por cursos de Bacharelado em Administração, devidamente reconhecido;

i) diplomados no Exterior, em cursos regulares de Administração, após a validação do diploma no Ministério da Educação e Cultura, bem como dos diplomados, até a fixação do referido currículo, por cursos de Bacharelado em Administração, devidamente reconhecido;

j) diplomados no Exterior, em cursos regulares de Administração, após a validação do diploma no Ministério da Educação e Cultura, bem como dos diplomados, até a fixação do referido currículo, por cursos de Bacharelado em Administração, devidamente reconhecido;

1960, e do art. 64, da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, os quais gozam de todos os direitos e prerrogativas estabelecidos neste diploma legal.

Art. 4º Na administração pública autárquica, paraestatal, de economia mista, inclusive bancos de que sejam acionistas os Governos Federal ou Estaduais, nas empresas sob intervenção governamental ou nas concessionárias, de serviço público, é obrigatória, a partir da vigência desta lei, a apresentação de diploma de Bacharel em Administração para o provimento e exercício de cargos técnicos de Administração, ressalvados os direitos dos atuais ocupantes de cargos de Técnico de Administração.

§ 1º Os cargos técnicos a que se refere este artigo serão definidos no regulamento da presente lei, a ser elaborado pela Junta Executiva, nos termos do art. 18.

§ 2º A apresentação do diploma não dispensa a prestação de concurso, quando exigido para o provimento do cargo.

Art. 5º Os bachareis em Administração é facultada a inscrição nos concursos, para provimento das cadeiras de Administração específica, existentes em qualquer ramo do ensino técnico ou superior, e nas das cadeiras de Administração.

Art. 6º São criados o Conselho Federal de Técnicos de Administração (CFTA) e os Conselhos Regionais de Técnicos de Administração (CRTA), constituindo em seu conjunto uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 7º O Conselho Federal de Técnicos de Administração, com sede em Brasília, Distrito Federal, terá por finalidade:

a) propugnar por uma adequada compreensão dos problemas administrativos e sua racional solução;

b) orientar e disciplinar o exercício da profissão de Técnico de Administração;

c) elaborar seu regimento interno;

d) dirimir dúvidas suscitadas no Conselhos Regionais;

e) examinar, modificar e aprovar os regimentos internos dos Conselhos Regionais;

f) julgar, em última instância, o recurso de penalidades impostas pelos C.R.T.A.;

g) votar e alterar o Código de Deontologia Administrativa, bem como zelar pela sua fiel execução, ouvidos os C.R.T.A.;

h) aprovar anualmente o orçamento e as contas da autarquia;

i) promover estudos e campanha em prol da racionalização administrativa do País.

Art. 8º Os Conselhos Regionais de Técnicos de Administração (CRTA) com sede nas Capitais dos Estados do Distrito Federal, terão por finalidade:

a) dar execução às diretrizes formuladas pelo Conselho Federal de Técnicos de Administração;

b) fiscalizar, na área da respectiva jurisdição, o exercício da profissão de Técnico de Administração;

c) organizar e manter o registro de Técnico de Administração;

d) julgar as infrações referidas nesta lei;

e) exercer as carícias profissionais dos Técnicos de Administração;

f) elaborar o seu regimento interno para exame e aprovação pelo CFT.

Art. 9º O Conselho Federal de Técnicos de Administração compõe-se de brasileiros netos ou naturalizados que satisfazem as exigências desta lei e terá a seguinte constituição:

a) nove membros efetivos, eleitos pelos representantes dos sindicatos das associações profissionais, de Técnicos de Administração, que, por sua vez, elegerão dentre si o seu Presidente;

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A Comissão do Polígono das Sècas.

Parágrafo único. A aplicação deste artigo não prejudicará a situação dos que, até a data da publicação desta Lei, ocupem o cargo de Técnico de Administração, por força do art. 43, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de

b) nove suplentes eleitos juntamente com os membros efetivos.

Parágrafo único. Dois terços, pelo menos, dos membros efetivos, assim como dos membros suplentes, serão necessariamente bacharéis em Administração, salvo nos Estados em que, por motivos relevantes, isso não seja possível.

Art. 10. A renda do C.F.T.A. é constituída de:

- a) vinte por cento (20%) da renda bruta dos C.R.T.A., com exceção dos legados, doações ou subvenções;
- b) doações e legados;
- c) subvenções dos Governos Federal, Estaduais e Municipais, ou de empresas e instituições privadas;
- d) rendimentos patrimoniais;
- e) rendas eventuais.

Art. 11. Os C.R.T.A. serão constituidos de nove membros, eleitos da mesma forma estabelecida para o órgão federal.

Art. 12. A renda dos C.R.T.A. será constituída de:

- a) oitenta por cento (80%) da anuidade estabelecida pelo C.F.T.A. e revalidada trienalmente;
- b) rendimentos patrimoniais;
- c) doações e legados;
- d) subvenções e auxílios dos Governos Federal, Estaduais e Municipais, ou, ainda, de empresas e instituições particulares;
- e) provimento das multas aplicadas;
- f) rendas eventuais.

Art. 13. Os mandatos dos membros do C.F.T.A. e dos dos membros dos C.R.T.A. serão de 3 (três) anos, podendo ser renovado.

§ 1º Anualmente, far-se-á a renovação do terço dos membros do C.F.T.A. e dos C.R.T.A.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, os membros do C.F.T.A. e dos C.R.T.A., na primeira eleição que se realizar nos termos da presente lei, terão 3 (três), o mandato de 1 (um) ano, 3 (três), e de 2 (dois) anos, e 3 (três), mandato de 3 (três) anos.

Art. 14. Só poderão exercer a profissão de Técnico de Administração os profissionais devidamente registrados no C.R.T.A., pelos quais será expedida a carteira profissional.

§ 1º A falta de registro torna ilegal, punível, o exercício da profissão de Técnico de Administração.

§ 2º A carteira profissional servirá de prova para fins de exercício profissional, de carteira de identidade, e, na fé e, todo o território nacional.

Art. 15. Serão obrigatoriamente registrados nos C.R.T.A. as empresas, entidades e escritórios técnicos que operarem, sob qualquer forma, atividades do Técnico de Administração, iniciadas nos termos desta lei.

§ 1º As empresas ou entidades que empregaram mais de cem trabalhadores ficam obrigadas a registrar a estrutura de sua organização nos CRTA, para fins de fiscalização do exercício profissional de Técnico de Administração.

§ 2º O registro a que se refere este artigo e o § 1º será feito gratuitamente pelos C.R.T.A.

Art. 16. Os Conselhos Regionais de Técnicos de Administração aplicarão penalidades aos infratores dos dispositivos desta lei, as quais poderão ser:

a) multa de 5% (cinco por cento) a 10% (cinqüenta por cento) do maior salário-mínimo vigente no País, os autores de qualquer artigo;

b) suspensão de seis meses a um ano ao profissional que demonstrar incapacidade técnica no exercício da profissão, assegurando-lhe ampla defesa;

c) suspensão, de um a cinco anos, ao profissional que, no âmbito de sua profissão, fôr responsável, na parte técnica, por falsidade de documento, ou por dolo, em parecer ou outro documento que assinar.

§ 1º Provada a conivência das empresas, entidades, firmas individuais, nas infrações desta lei, praticadas pe-

los profissionais pelas dependentes, serão essas também passíveis das multas previstas.

§ 2º No caso de reincidência, da mesma infração, praticada dentro do prazo de cinco anos, após a primeira, além da aplicação da multa em dobro, será determinado o cancelamento do registro profissional.

Art. 17. Os Sindicatos e Associações Profissionais de Técnicos de Administração cooperarão com o CFTA para a divulgação das modernas técnicas de administração, no exercício da profissão.

Art. 18. Para promoção das medidas preparatórias à execução desta lei, será constituída por decreto do Presidente da República, dentro de trinta dias, uma Junta Executiva integrada de dois representantes indicados pelo D.A.S.P., ocupantes de cargo de Técnico de Administração; de dois bacharéis em Administração, indicados pela Fundação Getúlio Vargas, de três bacharéis em Administração, representantes das Universidades que mantêm curso superior de Administração, um dos quais indicado pela Fundação Universidade de Brasília e os outros dois por indicação do Ministro da Educação.

Parágrafo único. Os representantes de que trata este artigo serão indicados ao Presidente da República em lista dupla.

Art. 19. A Junta Executiva de que trata o artigo anterior caberá:

a) elaborar o projeto de regulamento da presente lei e submetê-lo à aprovação do Presidente da República;

b) proceder ao registro, como Técnico de Administração, dos que o requerem, nos termos do art. 3º;

c) estimular a iniciativa dos Técnicos de Administração na criação de associações profissionais e sindicatos;

d) promover, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a realização das primeiras eleições para a formação do Conselho Federal de Técnicos de Administração (C.F.T.A.) e dos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração (C.R.T.A.).

§ 1º Será direta a eleição de que trata a alínea d, deste artigo, nella votando todos os que forem registrados, nos termos da alínea b.

§ 2º Ao formar-se o C.F.T.A. será extinta Junta Executiva, cujo acervo e cujos cadastros serão por ele absorvidos.

Art. 20. O disposto nesta lei só se aplicará aos serviços municipais, às empresas privadas e às autarquias e sociedades de economia mista dos Estados e Municípios, após comprovação, pelos Conselhos Técnicos de Administração, da existência, nos Municípios em que esses serviços, empresas, autarquias ou sociedades de economia mista tenham sede, de técnicos legalmente habilitados, em número suficiente para o atendimento nas funções que lhes são próprias.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Serviço Público Civil e de Finanças.

PARECERES

Nº. 773, 774, 775 e 776,
de 1965

Nº 733, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao projeto de lei do Senado nº 53-61, com as emendas da Câmara dos Deputados.

Relator: Sr. Josaphat Marinho.

O projeto de Lei nº 53-61, que determina a delimitação de zonas industriais no Distrito Federal, aprovado pelo Senado, com substitutivo, foi encaminhado à Câmara dos Deputados.

2 — A Câmara também aprovou, por igual, com emendas. Foram duas as emendas aceitas. Uma do ilustre deputado Mário Covas, ao parágrafo único do art. 1º, estendendo o Plano Diretor às zonas rurais do Distrito Federal. A outra, do ilustre deputado Nicolau Tuma, contendo quatro itens:

a) substituição da palavra "promoverá" por "estabelecerá", no parágrafo único do art. 1º;

b) alteração do texto do art. 3º para suprimir qualquer referência à distância em que devam ser localizadas as áreas para as indústrias rurais e os núcleos agropecuários, fixando apenas que o sejam fora do perímetro urbano;

c) supressão do parágrafo único do art. 3º, que prescrevia a desapropriação das áreas já alienadas;

d) substituição no art. 4º, da referência a Taguatinga, Sobradinho e Gama, pela expressão — em cada uma das cidades satélites.

ma, pela expressão — em cada uma 3 — Como se vê, o simples resumo das emendas mostra que não envergam problemas de constitucionalidade ou legalidade. Visaram apenas a introduzir modificações no projeto: ampliando-o, ou tornando-o mais flexível.

Se tais alterações procedem, ou devem ser consagradas, a apreciação compete às outras Comissões, notadamente à do Distrito Federal.

4 — Em consequência, somos de parcer que as emendas da Câmara dos Deputados, regularmente aprovadas e incluídas no contexto da proposição, não ferem a Constituição, nem a ordem jurídica.

Sala das Comissões, em 17.2.65. — Alfonso Arinos, Presidente. — Josaphat Marinho, Relator. — Jefferson Aguiar. — Ruy Carneiro. — Eurico Rezende. — Edmundo Levi. — Wilson Gonçalves.

Nº 774, DE 1965

Da Comissão do Distrito Federal sobre Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1961.

Relator: Sr. Pedro Ludovico.

O presente projeto, de autoria do Senador Paulo Fender, e que determina a delimitação de zonas industriais no Distrito Federal, retorna ao exame do Senado para apreciação das emendas que lhe foram apresentadas na Câmara dos Deputados.

2. As alterações propostas naquela Casa do Poder Legislativo são as seguintes:

a) no parágrafo único do art. 1º a palavra "promoverá" é substituída pela "estabelecerá";

b) no mesmo parágrafo único é incluída a expressão — "e das zonas rurais do Distrito Federal";

c) no art. 3º, a expressão — "as áreas industriais das cidades satélites, demarcada fora dos respectivos perímetros urbanos e não distantes de mais de 6 (seis) quilômetros dêstes" — é substituída pela — "além das zonas industriais das Cidades-Satélites, áreas para industriais rurais e núcleos agropecuários fora do perímetro urbano das mesmas";

d) o parágrafo único do art. 3º, que determinava a desapropriação das áreas já alienadas dentro dos limites reservados, foi suprimido;

e) a expressão — "Taguatinga, Sobradinho e Gama" — contidas no artigo 4º, foi substituída pela — "em cada uma das Cidades-Satélites";

f) a inclusão de um artigo (5º) determinando que a Prefeitura estabelecerá as prioridades para as desapropriações no Distrito Federal.

3. As alterações, ao nosso ver, são procedentes e merecem aprovação, pois, todas elas, melhoram o projeto, ampliando-o e adaptando-o às reais necessidades de Brasília.

Realmente, competirá ao Plano Diretor Regional, criado pela lei, estabelecer as medidas a serem promovidas pelos órgãos executivos, para o desenvolvimento, tanto das Cidades Satélites como das áreas rurais do Distrito Federal (primeira e segunda alteração).

A terceira modificação amplia as disposições do projeto, determinando a reserva, para efeito de aplicação do Plano Diretor, não só das zonas industriais das Cidades Satélites, como das áreas destinadas às indústrias rurais e núcleos agropecuários situados fora do perímetro urbano, visando ao desenvolvimento das mesmas. Trata-se de medida interessante, uma vez que se deve ter sempre em vista o acréscimo e o progresso da nova Capital. Não se justifica, assim, a exclusão das áreas circunvizinhas às Cidades-Satélites do Plano Diretor instituído pelo projeto.

A supressão do parágrafo único do art. 3º, relativo à desapropriação das áreas já alienadas, existentes dentro dos limites reservados, e a inclusão de um artigo dando à Prefeitura do Distrito Federal competência para estabelecer as prioridades dessas desapropriações são, também, plenamente justificáveis. Assim, a Prefeitura, que possui os elementos necessários ao esclarecimento de cada caso de per si, poderá melhor apreciar e estabelecer a prioridade das desapropriações que se tornarem indispensáveis ao pleno desenvolvimento do Plano.

A substituição da expressão "Taguatinga, Sobradinho e Gama" pela "em cada uma das Cidades Satélites", igualmente, justifica-se: hoje, só existem essas cidades satélites, mas, para o futuro, nada impedirá aparecerem outras e, dessa forma, é aconselhável que não se mencione especificamente o nome das atuais.

4. Em face do exposto, opinamos pela aprovação das emendas apresentadas pela Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1961.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 1965. — Aurélio Vianna, Presidente. — Pedro Ludovico, Relator. — Walfrido Gurgel. — Heribaldo Vieira.

Nº 775, DE 1965

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1961.

Relator: Sr. Walfrido Gurgel.

O projeto, em exame, de autoria do Senador Paulo Fender, determina a delimitação de zonas industriais no Distrito Federal. Aprovado com Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, foi remetido à Câmara dos Deputados, que por sua vez o aprovou com algumas emendas.

As alterações propostas naquele casal do Poder Legislativo são as seguintes:

a) no parágrafo único do art. 1º substitui-se a palavra "promoverá" pela palavra "estabelecerá";

b) no mesmo parágrafo acrescenta-se, in fine, a expressão — "e das zonas rurais do Distrito Federal";

c) no art. 3º a expressão — "as áreas industriais das cidades satélites, demarcadas fora dos respectivos perímetros urbanos e não distantes de mais de 6 (seis) quilômetros dêstes" — é substituída pela "além das zonas industriais das cidades satélites, áreas para indústrias rurais e núcleos agropecuários fora do perímetro urbano das mesmas";

d) é suprimido o parágrafo único do art. 3º;

e) substitui-se a expressão "Taguatinga, Sobradinho e Gama" por "em cada uma das Cidades-Satélites";

f) inclusão de um artigo (5º), com a determinação de que a Prefeitura estabelecerá prioridades para as desapropriações.

As emendas já mereceram aprovação nas outras comissões, de Constituição.

tuição e Justiça e do Distrito Federal. Sô a emenda do inciso "e" diz respeito às atribuições desta Comissão de Educação e Cultura. E procedente a emenda que substitui os nomes das cidades satélites pela expressão — "em cada uma das cidades-satélites" pois nada impedirá o aparecimento de outras.

Esta Comissão é, assim, favorável as emendas da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 1965. — Menezes Pimentel, Presidente. — Walfrido Gurgel, Relator. — Padre Calazans. — Antônio Jucá.

Nº 776, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sobre emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1961.

Relator: Sr. Aurélio Vianna.

O Projeto, de autoria do ex-Senador Paulo Fender, que determina a delimitação de zonas industriais no Distrito Federal, retorna ao exame dessa Comissão para a apreciação das emendas que lhe foram apresentadas na Câmara dos Deputados.

As emendas apresentadas ao projeto pela Câmara são procedentes.

Assim sendo, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 2 de junho de 1965. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Aurélio Vianna, Relator. — Lobão da Silveira. — Antônio Jucá. — Lino de Mattos. — Mem de São. — Eugênio Barros. — Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Sobre a mesa requerimentos de informações que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 344, de 1965

Senhor Presidente;

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do Instituto Brasileiro do Café — IBC — se está sendo respeitada a cota de café para embarque, bem como sobre a sua entrega, no Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro?

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO

Nº 345, de 1965

Senhor Presidente;

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — D.N.E.R. — por que, ainda, não foi construída a estrada Angra dos Reis-Estaleiros Verolme, em Jacuecanga, Estado do Rio de Janeiro?

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO

Nº 346, de 1965

Senhor Presidente;

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — D.N.E.R. — se foi destinada alguma verba para o D.E.R. do Estado do Rio de Janeiro, para a conservação da Estrada Maratá-Cunha, que se encontra em estado deplorável?

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO Nº 347, de 1965

Senhor Presidente:

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — D.N.E.R. — sobre as providências tomadas para reparar a estrada Rio-Bahia, na Serra de Bemposta, no trecho compreendido entre Areal e o distrito de Bemposta, no Município de Três Rios, no Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO Nº 348, de 1965

Senhor Presidente:

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro (CB), o seguinte:

1 — Se a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, nas operações para financiamento de casa própria, cobra de seus mutuários, além das taxas de praxe, ou seja: emolumentos, inscrição, avaliação, registro, depósito obrigatório, etc., e da correção monetária prevista na Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, uma taxa extra, cognominada taxa de fiscalização, que é paga, mensalmente, e calculada na base de 0,6%, ao mês, sobre o montante do empréstimo?

2 — Se a mencionada taxa de fiscalização incide sobre os referidos empréstimos para aquisição de casa própria, já acrescidos das outras taxas e também da correção monetária?

3 — Se a referida Lei nº 4.380, que instituiu a correção monetária e regula os ditos empréstimos, de alguma forma prevê ou permite a cobrança da aludida taxa de fiscalização?

4 — Se o Conselho Superior das Caixas Econômicas aprovou e autorizou a cobrança da citada taxa?

5 — Se a Caixa, realmente, fiscaliza, e, mensalmente, todos os imóveis que são objetos da cobrança da taxa de fiscalização?

6 — Se, além da taxa de fiscalização mensal, nos empréstimos para obras de conservação na casa própria, em que se torna necessária uma fiscalização efetiva, a Caixa, também, cobra uma taxa de vistoria, que também é paga, mensalmente, durante a realização da obra?

7 — Em que consiste esta fiscalização mensal, da garantia, por que órgão ou seção seria executada, e se a Caixa está aparelhada funcionalmente, ou, numéricamente, para proceder ao que ela se propõe ou seja fiscalizar, mensalmente, o imóvel?

8 — Se, por incrível que possa parecer, a taxa é irredutível ou seja, a medida que o empréstimo é amortizado, ela não sofre abatimento na proporção da amortização da dívida, enquanto deveria ser calculada percentualmente, sobre o saldo do empréstimo?

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — Vasconcelos Torres.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Os requerimentos lidos não dependem de deliberação do Plenário. Serão, depois de publicados, despachados pela Presidência. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — No expediente lido figuraram mensagens presenciais que dão conhecimento ao Congresso Nacional de vetos apostos pelo Senhor Presidente da República a quatro proposições legislativas. Faria conhecerem desses vetos, esta

Presidência convoca as duas Casas do Congresso para se reunirem em sessões conjuntas a realizarem nos dias 22 e 27 de julho do ano em curso, de acordo com a seguinte discriminação:

— Dia 22:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 2.594-D-65 na Câmara e número 35-65 no Senado, que complementa a Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961, que reorganizou o Ministério das Relações Exteriores;

— Dia 27:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 2.663-D-65 na Câmara e número 53-65 no Senado, que altera dispositivos da Lei n.º 3.211, de 14 de agosto de 1957, que autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 2.703-B-65, na Câmara e número 63-65, no Senado, que isenta a Comissão Nacional de Alimentação, do Ministério da Saúde, do pagamento de emolumentos, taxas, pedágios, quotas e outras despesas que recaiam sobre mercadorias ou equipamentos importados ou doados, mediante acordo ou convênio, com o Governo do Brasil;

— veto (total) ao Projeto de Lei n.º 4.187-B-62 na Câmara e número 123-64 no Senado, que acrescenta mais um parágrafo ao art. 17 do Decreto-lei n.º 4.014, de 13-1-1942, que regulamenta a profissão de ajudante de despachante aduaneiro.

Para as Comissões que deverão relatar esses vetos são designados:

Para a do primeiro, os Senhores Senadores:

Ruy Carneiro (PSD).
Vasconcelos Torres (PTB) e
Raul Giuberti (PSP).

Para a do segundo, os Senhores Senadores:

Menezes Pimentel (PSD),
Edimundo Levi (PTB) e
Cattete Pinheiro (PTN);

Para a do terceiro, os Senhores Senadores:

Lobão da Silveira (PSD),
Arthur Virgílio (PTB) e
Antônio Carlos (UDN);

Para a do quarto, os Senhores Senadores:

Armando Storni (PSD)
Silvestre Péricles (PTB) e
Aurélio Vianna (PSB).

Na sessão do dia 22 será incluído o veto, transferido de sessão anterior, ao Projeto de Lei n.º 1.108-C-63 na Câmara e n.º 9-65 no Senado, que disciplina o pagamento das quotas dos impostos de renda e de consumo dos Municípios.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Joaquim Parente.

O SR. JOAQUIM PARENTE:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, na recente visita que realizei ao meu Estado, integrando a comitiva do Presidente Castello Branco, tive ocasião, Senhor Presidente, de travar um diálogo cordial e altamente elucidativo. O desvio das águas do rio Parnaíba levou à região as figuras mais expressivas do Estado. Dentre outras personalidades lá estava Dom Edilberto, bispo da diocese de Oeiras, e que meu deu pormenorizado conhecimento da obra que vem realizando através da Associação Nordestina de Desenvolvimento Agrícola.

A entidade tem como objetivo principal o soerguimento das condições de vida do homem daquela região, através do desenvolvimento agropecuário e da colonização. E' o que se lê nos seus estatutos, os quais dispõem ainda sobre a aquisição de áreas para criação de campos experimentais para as culturas mais adaptáveis; sobre a criação de aves e animais selecionados; sobre a manutenção de núcleos de instrução para agricultores, sobre a instalação de indústrias e a mecanização da lavoura. Dentro desses altos propósitos, o trabalho dirigido por Dom Edilberto tem um louvável sentido econômico-social, sob inspiração religiosa. Ele eleva e dignifica o homem através de um trabalho honrado e construtivo. Ele dissemina a técnica moderna e prepara lavradores. Desperta vocações e forma especialistas.

Seja com a instalação, dentro em breve, de uma Colônia - escola, com o preparo e cultivo de lavouras diversas; com a construção de 150 moradias para colonos e servidores; com oficina mecânica em funcionamento; com lavouras permanentes nas diversas estações do ano; com viatura, máquinas e implementos agrícolas; com grupos geradores e perturbadoras para poços tubulares; com assistência médica e regime cooperativo, a Associação, nascida em tão bôa hora, vem desenvolvendo tarefas de alto alcance social.

Não lhe tem faltado, para tanto, a indispensável compreensão. A Obra Episcopal Misericórdia e a Sociedade para Ajuda ao Desenvolvimento Agrícola, a primeira de natureza religiosa, a segunda de iniciativa particular, e ambas localizadas na República Federal da Alemanha, não lhe regatearam aplausos e recursos, em um gesto de raro altruísmo.

Aqui, também o reconhecimento público não lhe é negado. Já goza de isenção tributária, estadual e municipal. Já foi reconhecida como de utilidade pública e os próprios órgãos especializados, como a SUDENE, o DNOCS, a CONESP, entre outros, não lhe têm regateado apoio.

Em linhas gerais, é este, Senhor Presidente, o alto sentido do trabalho desenvolvido pela superior inspiração do titular da diocese de Oeiras, ajudado por um punhado de homens idealistas e por técnicos especializados.

Entendo, Senhor Presidente, que o Poder Público Federal não deve ficar indiferente a um empreendimento tão importante para a economia piauiense. As populações rurais de meu Estado têm suas esperanças voltadas para o Governo. Elas, ainda recentemente, receberam categorias demonstrações de interesse, da parte do Sr. Presidente da República. Sua sorte está nas mãos de S. Exa., assim como depende de iniciativas como a de Dom Edilberto. Este, na verdade, através da Associação que fundou, vem exercendo, com zelo apostolar, uma função supletiva da missão que incumbe ao Governo. Possa o Sr. Presidente, ser ajudado na sua gigantesca e árdua tarefa. O Norte e o Nordeste do país aguardam o encontro com o seu futuro. Que o Poder Central empreste o seu auxílio para um fim tão nobre, seja tomando as suas próprias iniciativas, através dos órgãos competentes, seja concedendo colaboração técnica e subsídios financeiros a entidades como a Associação Nordestina de Desenvolvimento Agrícola, pioneira e brava instituição.

Com isso estaremos todos, Governo e entidades privadas, construindo a libertação econômica de uma extensa área brasileira, com a dignificação do homem e a realização de sua felicidade. (Muito bem. Palmas)

O SR. PRESIDENTE:

(Catete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres, por cessão do nobre Senador Arthur Virgílio.

O SR. VASCONCELLOS TORRES:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é para assinalar o sexagésimo quarto aniversário do Correio da Manhã que ocupo a tribuna, neste instante. Entendendo que esta data pertence menos à Imprensa Brasileira que a nós, que ao Poder Legislativo, que tem encontrado naquele matutino, tal apoio, tal compreensão, tal guarda, tal ressonância que o registro da efeméride vale como um agradecimento.

Sr. Presidente, Oliveira Viana, o grande sociólogo, autor de "Populações Meridionais do Brasil" e da "Evolução do Povo Brasileiro" — com quem tive a oportunidade de conviver e por cujas mãos fui até ao Correio da Manhã, onde, durante algum tempo, trabalhei — dizia que, em nosso País, existem três instituições: a greja, o Exército e o Correio da Manhã.

Realmente, esta folha tem toda a característica de sua instituição. Desde o momento em que foi fundado por aquél que deixava a banca da advocacia para fazer um jornal independente, lutando contra as injustiças e contra as opressões, a figura marcante e inovável de Edmundo Bittencourt, até o dia de hoje, permanece o Correio da Manhã fiel às suas diretrizes originais, com grande soma de serviços à causa pública, à coletividade e ao regime. Mais do que esses postulados, o Correio da Manhã, tem sido fiel a si mesmo, e há de herecer do Senado da República, como está mencionado, as homenagens a que faz jus, na passagem de mais um aniversário da sua fundação.

Depois de Edmundo Bittencourt, foi seu filho, o saudoso jornalista Paulo Bittencourt, que continuou as mesmas tradições de combatividade.

O Correio da Manhã tem sido neroico, tem sido de um estoicismo, de uma capacidade de luta em que a acomodação não tem lugar e a mensagem que transmite aos seus leitores tem sido invariável, a mesma — a de esperança, de certeza e de progresso.

Biria, Sr. Presidente, que a democracia brasileira não paga o que deve ao Correio da Manhã. A democracia, quase que se confunde com as páginas daquele matutino, e quem quiser esquecer a história das liberdades, neste País, terá que compulsar todos os exemplares deste órgão da imprensa brasileira, desde sua primeira página até o número de hoje, que tem sido invariavelmente os mesmos, numa coerência fabulosa, numa coragem extraordinária, num estoicismo magnífico. Além do mais, Sr. Presidente, tem um público leitor que se pode comunicar com suas idéias, através de todas as páginas.

Depois de Edmundo Bittencourt e Paulo Bittencourt, é uma senhora quem dirige, nos dias de hoje, seus destinos: dona Niomar Muniz Sodré, que mostra a mesma coerência, a mesma dignidade, a mesma folha de serviços ao País. O fato merece ser ressaltado porque, depois de duas figuras masculinas do jornalismo brasileiro, coube a uma representante do sexo feminino a continuação da luta, da combatividade, da tradição que constituiem motivo de orgulho, não sómente para a imprensa pura e simplesmente, para o jornalismo da América Latina, mas particularmente para nós brasileiros, que temos orgulho do Correio da Manhã.

O Sr. Johaphat Marinho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Com muito prazer.

O Sr. Johaphat Marinho — Seria injusto que, no Senado da República, não se fizesse o registro da passagem de mais um ano de trabalho, de luta e de corajoso esforço do Correio da Manhã. V. Ex^a presta homenagem de inteira justiça a um órgão da imprensa brasileira que se tem caracterizado, sobretudo, pelo desassombro e, em particular, nas horas mais difíceis da vida pública brasileira. Por singular coincidência, V. Ex^a, ainda agora, assinalava a circunstância de ser esse jornal dirigido, no momento, por uma mulher, D. Niomar Muniz Sodré, e salientava o seu ânimo forte, na condução do tradicional matutino. A um baiano, em particular, é grato assinalar que se vem mantendo, hoje, o mesmo caráter de independência do jornal que, um dia, foi dirigido pelo pai da sua atual diretora, professor Muniz Sodré.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Agradeço o aparte de V. Ex^a, que salienta o roteiro de lutas do "Correio da Manhã". É uma vida, meu emblemático colega, toda ela penitulada por sacrifícios, por lutas, com a marca da independência e da coragem. Nascido para oponer-se à corrupção, há 64 anos Edmundo Bittencourt deixava a advocacia, combatendo as mazelas do fôro, ingressando na imprensa. E seu jornal foi de uma inquietante e inovável linha de coerência, até o dia de hoje. E seu espírito predomina e atua dentro daquela casa que, como disse há pouco, é um orgulho para a imprensa da América do Sul, que enfileira o Correio da Manhã entre os órgãos de opinião dos maiores em todo o mundo, citado, querido e respeitado.

Não podia o Senado da República deixar que esta data passasse sem um registro. E' o que estamos fazendo, porque o Correio da Manhã não tem partido; o Correio da Manhã não serve a qualquer facção — serve ao Brasil. E por servir ao Brasil e que fiz questão — ligado sentimentalmente àquela casa — de tomar a iniciativa de assinalar esta efeméride, e daqui pedir, Sr. Presidente, que V. Ex^a, obedecidos os termos regimentais, de noticia ao Correio da Manhã de que esta data não foi esquecida no Senado; de que um aniversário deste, que ocorre no dia de hoje, pertence menos à direção da folha do que a todos nós, que queremos muito bem e admiramos o Correio da Manhã.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, permitam-me, agora, que passe a outro assunto: trata-se de homenagear um colega do Senado, o Sr. Senador Camilo Nogueira da Gama que vem de obter um expressivo triunfo na seção mineira do Partido Trabalhista Brasileiro, com a sua recondução, por unanimidade a presidência dessa vanguarda agremiação política.

Fago questão, não como seu correligionário mas como Senador — e sei que todos me acompanharão nesta homenagem — de dizer o quanto foi sabia, precisa e oportuna a recondução desse eminentemente homem público, com folha inestimável de serviços prestados ao País.

Que Minas Gerais saiba que a eleição de Camilo Nogueira da Gama alegrou a todos nós. Como companheiro de Partido, creio que poderia também interpretar o sentimento desta Casa, dizendo que, em agindo assim, o Partido Trabalhista Brasileiro se firma, porque reconhece a liderança de um homem culto, equilibrado, justo, decente, de um grande líder político que, no Senado da República, tem o apreço, o carinho e a admiração de todos nós.

O Sr. José Ermírio — Permite um aparte, nobre Senador Vasconcelos Torres?

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Com prazer.

O Sr. José Ermírio — O que Vossa Ex^a afirma é uma realidade. Acompanhei a eleição do Senador Nogueira da Gama, que foi unânime e vi de perto, o quanto o estimam os seus companheiros que lhe dão o valor que merece. Age V. Ex^a muito bem em fazer o registro, no plenário do Senado, desse acontecimento.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Exato. O fato sai do âmbito circunscrito de uma atividade regional-partidária para repercussão em todo o País. A liderança política do Senador Nogueira da Gama se alargou. Entendo, prezado colega e Presidente do meu Partido, que precisamos de equilíbrio de sensatez do espírito claro de homens ...

O Sr. José Ermírio — Muito bem.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — que fortaleceu a nossa legenda e impôem pela tradição de seu passado o respeito a todos aqueles que não comungam com nossas idéias, mas passam a querer bem e respeitar o PTB por possuir a liderança autêntica, correta e incontestável de um homem que, em um dos maiores Estados da Federação, soube se impor, se fazer espetado e cujo nome deixou de ser mineiro para ser nacional, constituindo uma das reservas morais da política brasileira e do Partido Trabalhista Brasileiro, a que pertenço.

O Sr. Nogueira da Gama — Permite V. Ex^a uma intervenção?

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Pois não.

O Sr. Nogueira da Gama — Sou imensamente grato às numerosas manifestações que V. Ex^a acaba de expressar a respeito da minha recondução à Presidência do Diretório Regional e da Comissão Executiva Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção de Minas Gerais. E esses agradecimentos são por igual expressivos ao nobre Senador José Ermírio presente aos trabalhos da nossa Convenção. Tive ensejo de verificar com o P.T.B. de Minas Gerais se apresenta, no presente momento da vida política nacional, coeso, harmônico, unido, firme na disposição de cooperar para uma obra construtiva, sem qualquer espírito de vindita ou de nos ilidade. Sempre orientado no sentido de um combate honesto, independente, inteiramente isento de qualquer faccionismo ou parcialismo, entendemos que só assim em Minas Gerais, se deve fazer oposição não apenas ao Governo estadual, como ao Governo Federal. Agradeço a V. Ex^a, sobre Senador Vasconcelos Torres, a iniciativa de fazer registrar, nos anais do Senado, esse fato que é regional e podia ficar circunscrito aos limites do meu Estado. Asseguro aos meus pares que não medirei sacrifícios e, na missão que me cabe, tudo farei para que a política trabalhista seja exercida, em Minas Gerais, no mais alto sentido de cooperação e de utilidade, em defesa dos trabalhadores e das classes que lutaram pela grandeza deste País. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — V. Ex^a nada tem a agradecer, porque na política brasileira o que precisamos é de equilíbrio, é de sensatez, é de honestidade. Um fato que poderia permanecer regional adquire dimensão nacional. Precisamos de lideranças como a que é exercida por V. Ex^a e o Partido Trabalhista Brasileiro... mará bem avisado, se atentar para as palavras de V. Ex^a que prenunciam isenção de espírito de revanchismo, de ódio, de intriga e de recalque. Vossa Ex^a soube e sabe interpretar a realidade política brasileira e Minas Gerais, mais uma vez, demonstrou sabedoria, principalmente os trabalhistas mineiros, elegendo para a presidência de sua Seção aquele que, de

fato, tem condições para dialogar e moral para se fazer ouvir.

Sr. Presidente, esses os dois assuntos de que queria ocupar-me, no dia de hoje, na certeza de que esses acontecimentos não podem deixar de ter ressonância no Senado, Casa política que é. Um acontecimento de ordem político-partidária registrado faz com que demonstremos a nossa sensibilidade na hora política atual que estamos vivendo. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Catete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador José Guiomard.

O SR. JOSE GUIOMARD:

(Lê o seguinte discurso). — Senhor Presidente — Senhores Senadores.

Há três anos passados, no dia de hoje, o Presidente João Goulart sancionava a lei do Congresso n.º 4.670, elevando o Acre a categoria de Estado-membro da Federação Brasileira. Pela primeira vez em nossa Pátria, um Território alcançou a meta final de seu destino. E' pois, justo, que estejamos comemorando esta data, incluída na história do longínquo Acre, por sinal uma bela história. Como noano anterior, e parodiando São Paulo, começaremos dizendo que não é a letra dessa lei que merece a nossa maior homenagem. A letra é sempre fría. O espírito dessa lei quer dizer: liberdade, democracia — integração no todo brasileiro! Isto é o que nos parece, de mais valor. Por que negar ao Acre a semelhante liberdade, se quando ele entrou para dentro do Brasil, fez-lo porque quis, "fez avançar em punho" e quando não havia nenhum Território na grande família dos Estados brasileiros?!

Recebemos na praça pública, mais de uma vez, um mandato do povo. Nossa parte, no Acre, teve uma bandeira, um rubro — uma política enfim, no melhor sentido. Qual foi essa política? Convém recordá-la, quando se quer reduzi-la ao simples retorno de uma idéia, como se houvéssemos secundado o pô da bandeira de Plácido de Castro e do seu Estado-família dos confins da Amazônia. Não! Não foi bem assim. A incorporação estava feita com sangue e glórias enquanto o Estado Independente do Acre estava desfeito. Ficara restando o Território Federal — cerca de 60 anos de humilhações e desenganos. Deixemos falar aqueles que não conheciam nem estes de enganos, nem aquelas humilhações, porque viviam em reisões mais felizes de nosso Brasil. Deixemos que falem os que alegam que só se fez o Estado do Acre para eleger mais sete deputados e três senadores. Deixemos que falem os que alegam que só se fez o Estado do Acre, para eleger mais sete deputados e três senadores... Eramos deputados de três legislaturas, e tudo indicava que nos elegeríamos de novo, como os eleitos. Deixemos falar aqueles que acham ruim que o voto de um acreano valha pelo de 23 paulistas! São Paulo é São Paulo — uma grande Nação! Bem houve o Sr. Presidente da República em não dar ouvido a esses projetos pseudo igualitários... O que importa mais é o equilíbrio da Federação. Concordemos, pois, que o pequeno Acre tenha a representação de hoje. Se, em nenhuma região brasileira, 200 mil habitantes poderão ser mais bem aquinhoadas quanto à mesa farta do Orçamento federal, é que se está plantando para o futuro. Não somente o Acre é beneficiado, assim. Há algum Estado, dos grandes, ou pequenos, que não se beneficiam dos cofres federais? Dizia-se, e

diz-se, que não tínhamos, ou que não temos condições econômico-financeiras para sermos um Estado! Já estamos provando o contrário. A União não arrecadava nada ali; no decorrer deste ano o Acre deverá arrecadar, nos sete municípios que constituam o antigo Território, mais de 2 bilhões de cruzeiros. Que falta estão fazendo à União Federal, os funcionários que lá ficaram juntados à comunidade acreana? Nenhuma, e somam hoje cerca de 5 bilhões de cruzeiros por ano! Foi um bom negócio para ambas as partes: para o jovem Estado e para a União.

Ora, dir-se-á também, Senhores Senadores, que não foi bem aproveitada a generosidade do Brasil, derramando o Governo Federal no Acre, alguns bilhões por ocasião da transformação, e isto é verdade. Mas toda luta de mel é assim mesmo, sujeita a exageros... Também se dirá que não havia necessidade da nomeação de mais de 3.000 funcionários públicos, através do chamado *enquadramento* gracioso, depois de implantado o Estado. E isto, infelizmente, é a pura verdade. Mas que têm a ver o Acre, o Estado, ou a lei que lhe deu origem, com esses desmandos e desgramentos, diríamos esses crimes cometidos pelos prepostos do Governo Federal, ou por certos eleitos que traem a confiança do povo, corrompendo-o, ainda por cima?

Não se preocupem Vossas Excelências com a lei que muitos dos aqui presentes votaram patrioticamente, conscientemente, sabiamente. A letra da lei não faz milagres, nem poderia fazê-los. A semelhança de um grande clássico da língua, poderíamos dizer: Na história dos povos, três anos são como o dia de ontem, que já passou... O Estado do Acre não tem mais progresso, nem menos, do que outros Estados subdesenvolvidos. Somos, contudo, os maiores extratores da borracha nativa, contribuindo, por certo, com a metade da produção brasileira; somos os maiores exportadores de peles silvestres, em nosso país; contribuímos, também com larga margem, na coleta de castanha-do-Para, produto nobre, de exportação para os Estados Unidos e a Inglaterra. Temos o mogno, a madeira conhecida desde a mais remota antiguidade, que já foi uma das fontes da vida do Acre, e hoje, misteriosamente, não se explora mais.

Mas não só de economia e de economistas vivem as Nações! O que desejo, hoje, é frisar que o 15 de junho encerra para nós ratificação e ratificação. Ratifica a data do Estado Independente do Acre, que foi uma República, proclamada por Plácido de Castro, cuja glória imarsceável não discutimos; não é tão pouco a data dos chamados Departamentos: Alto-Acre, Alto-Purus, ou Alto-Juruá, o que nos recordaria, apenas, ciúmaparede e devisionismos nocivos; não é a data do Território Federal do Acre que foi uma colônia dentro da Pátria. É, acima de tudo, uma data criadora, de ratificação do nosso destino — do recebimento do Acre, como irmão-ácula da Federação. Pertence tanto a nós, quanto ao Rio Grande do Sul, ou ao Amazonas! A data de 15 de junho quer dizer, exatamente, aquilo que ali está — uma bandeira verde e amarela, com uma estrela vermelha solitária porque foi “tinta com o sangue de heróis” e — o mais importante — justaposta às outras vinte e uma bandeiras! Ela está agora ali, Senhores Senadores, é a primeira da esquerda para a direita de Vossas Excelências. Isto se deve ao espírito da lei n.º 4.070, de 1962. Assim, o 15 de junho não é só uma data acreana, é que entendê-la, naquela simbolização isto é muito mais nobremente — uma data nacional, de todos os Estados, dos Estados Unidos do Brasil! (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o Sr. Senador Afonso Arinos.

O SR. AFONSO ARINOS:

Sr. Presidente, agradeço ao nobre Senador Eurico Rezende a gentileza que teve com o seu colega de lhe conceder o tempo da sua inscrição.

A minha presença hoje na tribuna se explica pelo meu desejo de recordar a insistir em certas considerações que aqui tive oportunidade de expor em discurso recente, proferido nesta Casa, a propósito da tramitação da mensagem do Sr. Presidente da República que enviou ao Congresso o acordo firmado com o governo dos Estados Unidos para a garantia de investimentos privados.

Naquela oportunidade, procurei salientar os aspectos jurídicos do problema que me pareceram mais relevantes, os quais, em síntese, procurarei hoje recordar. Esses aspectos eram principalmente dois. O primeiro, dizia respeito à impossibilidade constitucional de se oferecer garantia diplomática a certo tipo de atividade econômica no nosso País.

Com efeito, a Constituição Federal, na parte relativa à organização econômica, dispõe que certas atividades, como as que dizem respeito à exploração de jazidas minerais estão limitadas às empresas organizadas no País.

Na ocasião, eu procurei mostrar, com o apoio de certos constitucionalistas que, aliás, não encontram contradita, pelo menos do meu conhecimento, que esta expressão — atividades limitadas às empresas organizadas no País — tem um significado específico, ou seja, a de que tais atividades não são suscetíveis de reclamar proteção diplomática. E mostrei como, portanto, no que diz respeito à execução do Acordo de Garantias, o Governo naquela parte do texto do Acordo de, em consulta com o Governo dos Estados Unidos, examinar quais são as empresas que podem ser submetidas à proteção da garantia, o Governo Brasileiro, repito, não poderia incluir entre elas as atividades que têm por objetivo a exploração de organizações feitas através de empresas necessariamente formadas no País, porque estas empresas não podem ser objeto de proteção diplomática.

Mas, além deste aspecto que, por assim dizer, está circunscrito à própria vigilância do Executivo, havia outra, que eu salientei mais demoradamente, sobre o qual me demorei em uma série desdobrada de considerações e que era exatamente a questão da chamada denegação de justiça.

Procurei mostrar que, ao contrário do que pretende o texto do Acordo, a expressão denegação de justiça não encontra definição no Direito Internacional, ou melhor, as definições existentes para esta figura jurídica da denegação de justiça são contraditórias, são polêmicas, não há acordo de pontos-de-vista em relação a ela e que, portanto, não poderíamos aceitar o arbitramento em matéria de direito interno sobre as quais se suscitasse a possível existência de denegação de justiça.

A não ser que nós, configurássemos ou limitássemos o conceito de denegação de justiça à noção que tradicionalmente é esparsa e apoiada pelo Direito Brasileiro em diferentes oportunidades, não apenas dos nossos escritores doutrinários, como também das nossas delegações nas conferências internacionais que se têm ocupado do assunto.

Em seguimento a essas sugestões, tive oportunidade de conversar com o relator da matéria na Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, o ilustre representante do Estado de Minas Gerais, Deputado Oscar Correia, e tive a honra de ser solicitado por S. Exa a fornecer as

diretrizes de um texto que representasse as reservas ou as ressalvas a serem oferecidas pelo Congresso Nacional por ocasião da votação do Acordo, nos termos da sua competência constitucional.

Foi com base nesse entendimento que se viu desdobrado e abrillantado no parecer do Deputado Oscar Correia, que a Comissão das Relações Exteriores da Câmara dos Deputados forneceu o texto articulado nas ressalvas ou nas reservas a serem incluídas na votação da ratificação, por parte do Congresso brasileiro.

Essas ressalvas ou reservas têm o objetivo específico de configurar a ideia da denegação de justiça, como incluída no que se denomina conceito formal da denegação de justiça, ou seja a definição desta figura de direito como indicando, realmente, a impossibilidade do acesso do estrangeiro à jurisdição interna do País, pela não aceitação da sua presença nos tribunais, seja pela demora injustificada dos julgamentos que digam respeito a feitos que interessem ao estrangeiro, seja pela inexistência de recursos legais compatíveis com uma organização judiciária digna de uma nação civilizada.

Em linhas gerais foram estas as diretrizes que nortearam a redação do texto oferecido pelo Deputado Oscar Correia, na Comissão de Relações Exteriores, texto que, pelas informações que me chegam, foi, sem discrepância, aceito pelas demais Comissões técnicas da Câmara e que, segundo, também, fui informado, será aprovado sem maiores dificuldades, na votação que hoje se deve verificar na outra Casa do Congresso.

Assim, Sr. Presidente, no caso que prevejo certo, da aprovação do acordo, pela Câmara dos Deputados, tal aprovação se dará mediante a inclusão, na nossa autorização de ratificação, daquelas condições em que constituem a reserva do Congresso brasileiro, ou seja, que constituem a nossa interpretação do que é a denegação de justiça, referida nos termos do acordo.

Pela aceitação generosa que tiveram minhas palavras, nesta Casa, por ocasião do meu discurso, que foi cronologicamente o primeiro que se ocupou do assunto, no Congresso, e pela repercussão que estas sugestões encontraram na outra Casa, estou convencido de que não pode haver dúvida sobre a inclusão, no texto de decreto legislativo que outorga a ratificação daqueles princípios a que havi doucou me reportei.

Espero, assim, que, chegada a oportunidade, quando da votação do acordo, pelo Senado, os meus eminentes confrades, desta Casa, darão, também, o seu valioso apoio à restrição formulada pela Câmara dos Deputados, que me parece indispensável à compatibilidade do texto daquele ato internacional com os dispositivos da Constituição Brasileira.

Mas, Sr. Presidente, ainda com referência a esse problema da ratificação, venho hoje à tribuna para fazer uma ponderação e, ao mesmo tempo, formular um abelo ao Senhor Presidente da República, chamando a sua atenção para a conveniência de um procedimento mais aceitável, mais adequado, na expedição do ato mesmo da ratificação, que deve ser, de acordo com as traxes, ser assinado ou bem por S. Exa, ou bem pelo seu Ministro de Estado das Relações Exteriores.

O art. 87 da Constituição federal diz literalmente:

“Art. 87. Compete privativamente ao Presidente da República...

Enquanto o art. 66, item I, diz:

“Art. 66. E’ da competência exclusiva do Congresso Nacional...

I — resolver definitivamente sobre os tratados e convenções celebrados com os Estados estrangeiros pelo Presidente da República;

Desde logo — e estes textos terão sido versados numerosamente por todos os comentadores da Constituição — desde logo verifica V. Exa, Sr. Presidente, a diferença dos adverbios empregados no caput dos artigos 8 e 86: no primeiro, se diz que “compete privativamente” ao Presidente da República celebrar tratados convenções; no segundo, se diz que “competência exclusiva”, ou seja, cabe exclusivamente ao Congresso Nacional resolver, definitivamente sobre esses tratados ou convenções.

Os tratadistas que se têm ocupado da interpretação do vocabulário constitucional habitualmente exprimem opinião segundo a qual o adverbio “privativamente” indica a existência de uma competência que se inicia com o ato praticado por uma determinada autoridade, mas que se pode completar por outro praticado por outra autoridade ou órgão constitucional. Quer dizer, a competência privativa não exclui a possibilidade e uma complementação, ao passo que a competência exclusiva é aquela que esgota com o ato praticado pelo órgão ou pela autoridade que o exercer; é uma competência que não admite complementariedade.

Como vé V. Exa, a competência Presidente, sendo privativa, só se completa com o exercício da competência do Congresso, que é exclusiva; quidizer, o Congresso, ao exercer a sua competência de resolver definitivamente, age *sponte sua*, esgota a sua autoridade no âmbito de sua própria jurisdição. Ao passo que a competência privativa de negociação exercida pelo Presidente deve se completar com a competência exclusiva exercida pelo Congresso.

Nesta recordação, que, eu sei, nenhuma de original, desejo apenas salientar a importância de que de ser revestida a ação do Congresso, momento de aprovar o ato internacional, porque não apenas ele resolve definitivamente sobre esse ato, correndo no exercício de uma competência exclusiva, isto é, de uma competência que exclui qualquer complementariedade, qualquer intervenção de outro Poder ou órgão.

Portanto, Sr. Presidente, aquelas condições da ressalva ou da ressalva que introduzimos na aprovação do ato internacional, em virtude da nossa competência exclusiva e em virtude do caráter final da nossa participação — porque decidimos definitivamente — se incorporam juridicamente, de maneira indiscutível, no ato de ratificação. E se incorporam pelas razões que acabo de enumera-las, a primeira, porque decidimos definitivamente e a segunda, porque resolvemos exclusivamente. Então, aquela ressalva, aquela reserva, fica incorporada ao ato da ratificação. Sem essa ressalva não houve ratificação, se essa ressalva o tratado não é válido sem essa ressalva o tratado não pode ser aplicado. Por que motivo então nestas afirmativas que, bem dizer, tautócratas, correm?

— Porque, Sr. Presidente — e a digo que desejaria chamar a atenção do honrado e eminente Sr. Presidente da República — chegam-se nesses dias, por amigos que tenho no Ilha Marati, de que, possivelmente e inadvertência, por menor atenção prestada a esse assunto, que é importante, existe a possibilidade de que as ressalvas instituídas pelo Congre-

VII — Celebrar tratados e convenções internacionais *ad referendum* do Congresso Nacional;

so e que são inerentes ao ato de ratificação, não seriam incluídas no texto desse ato ratificante.

A nossa ressalva não seria incluída no ato de ratificação e seria, possivelmente, configurada na forma de uma nota a ser expedida, em termos de comunicação, à Secretaria de Estado Americana depois que a ratificação estivesse proferida, sem fazer, ela mesma, alusão à ressalva.

Não sei se o Senado, por deficiência minha, terá apreendido bem a nuvanga.

No momento em que o Presidente ratificar, por ato executivo, o tratado, deve fazê-lo com a menção expressa de que a ratificação foi concedida pelo Congresso Brasileiro, nos termos do nosso voto, ou seja que no tocante ao Brasil, a denegação de justiça só se configura de acordo com os princípios expressos no texto aprovado.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Ex^a um pedido de esclarecimento?

O SR. AFONSO ARINOS — Perfeitamente.

O Sr. Josaphat Marinho — Especializado em assuntos dessa natureza e, sobretudo, com a experiência que tem V. Ex^a, eu lhe indagaria se seria possível ao Governo, ou ao Congresso brasileiro, fazer a ressalva depois que o Poder Legislativo aprovar o ato. Não lhe pareceria anômalo?

O SR. AFONSO ARINOS — Sim, respondo ao nobre Senador Josaphat Marinho, de certa forma apoiando o seu aparte que é menos uma pergunta do que uma afirmação. É que, estabelecido, ou proferido nestes termos, a ressalva deixará de ser ressalva; ela passa a ser apenas uma diretiva, uma declaração de intenções, que poderia ser usada para uso do árbitro que o nosso País viesse a escolher, no caso de ser necessária a formação de um tribunal arbitral. Mas a ressalva, estabelecida nos termos em que está sendo votada na outra Casa do Congresso e que provavelmente será votada nesta Casa, é que não existe c arbitramento, a não ser nos casos em que a denegação de justiça se configure da forma por nós definida. Então não haverá a formação do tribunal arbitral, naqueles casos em que a denegação de justiça for alegada, em contraposição aos princípios de nosso direito interno, ao passo que, se deixarmos a ressalva for comunicada a posteriori, e não incluída na ratificação, não poderemos ter a mesma defesa.

Voltarei a esse assunto, para mostrar o quanto esta alternativa pode ser anulatória dos designios do Congresso, ao votar o tratado com a ressalva.

Sr. Presidente, na ocasião em que me demorei em conversações com o negociador do tratado, Sr. Embaixador Edmundo Barbosa da Silva, a quem tive oportunidade já de render a mais estrita das justificações no meu discurso anterior, chamava a atenção desse ilustre diplomata para o caráter preferencial que teria, para mim, um ato diplomático complementar do tratado, uma emenda em forma de nota reversal, ou de protocolo adicional. Mas no caso de não ser aceita, pela outra parte, essa emenda, que provavelmente o Congresso adotaria a alternativa da ressalva, por isso que o tratado, nos termos em que estava redigido, era inconstitucional.

Não tendo sido possível, não por falta de sugestões nossas, mas por falta de receptividade da outra parte, a adoção do princípio da emenda, firmou-se o Congresso, ou, pelo menos, parece ter-se firmado, na solução da ressalva, que adotou, como disse, incluindo o parecer Oscar Corrêa, aprovado por todos, as Comissões

técnicas e hoje, provavelmente, votado no Plenário da Câmara dos Deputados. Mais, na ocasião em que eu acenava com a probabilidade da ressalva, fui cientificado de que tinha sido sugerido ao Itamarati a possibilidade de adoção do princípio da diretiva e não da ressalva, isto é, uma declaração posterior por parte do Poder Executivo.

Eu não aceitei essa solução porque entendo, como entendo, que é ao Congresso, ao Poder Legislativo que compete, nos termos da Constituição, introduzir a ressalva em virtude de sua competência exclusiva e do seu dever de decidir definitivamente.

E sendo adotada em forma de ressalva pelo Legislativo, de acordo com todos os princípios do Direito Internacional, essa ressalva se incorpora ao ato de ratificação.

Ainda hoje, Sr. Presidente, apenas para dar um pequeno tom de autoridade a essas descostidas considerações, ainda hoje eu procurei copiar duas opiniões igualmente magistrais a respeito do sentido da expressão "ratificação".

A primeira é do grande tratadista inglês Lauterpacht — inglês de nacionalidade, embora alemão de natureza — o companheiro de Oppenheim no Grande Tratado de Direito Internacional. Diz ele e diz numa proposta apresentada a Comissão jurídica da ONU, comissão incumbida da modificação do Direito International:

"A ratificação é um ato pelo qual um órgão competente de um Estado aprova formalmente, como obrigatório, o tratado ou a assinatura nele apostada".

E o Professor Acioli, jurista de grande projeção internacional, no seu "Tratado de Direito Público International" confirma que:

"A ratificação é o ato pelo qual o Poder Executivo, devidamente autorizado pelo órgão para isso designado na lei interna, confirma um tratado ou declara que este deve produzir os seus efeitos".

Deste modo tanto na opinião de Lauterpacht, como na de Acioli, a ratificação é o ato, em virtude do qual o Poder, constitucionalmente autorizado, declara válido o tratado.

Ora, pela Constituição Brasileira — escuso-me de ler o texto, pois já o foi feito aqui — o Poder constitucionalmente autorizado a decidir definitivamente é o Congresso Nacional. Consequentemente, se o Congresso introduzisse na ratificação uma ressalva, para tornar o tratado compatível com a Constituição, essa ressalva se integraria no ato da ratificação. Não pode ser incluída depois. Coerentemente, não pode ser transformada apenas em uma comunicação posterior, expedida pelo Poder Executivo.

As dúvidas, possivelmente suscitadas a respeito do princípio da ressalva, não entram no debate.

Não ignoro, Sr. Presidente, que muitos juristas há que sustentam que os tratados, sobretudo os bilaterais, são insuscetíveis de ser aprovados com ressalvas; juristas há que admitem o princípio da emenda, porque esta é processo contemporâneo da própria negociação dos tratados, mas não admitem o princípio da ressalva porque a ressalva é posterior à ultimação das negociações.

Mas este ponto de vista puramente doutrinário não é nem oportuno para o nosso debate, porque assim no campo dos tratados multilaterais, em que de resto o princípio da ressalva é unanimemente aceito, como no campo dos tratados bilaterais, tanto Estados Unidos quanto o Brasil adotaram o princípio da ressalva e neste particular encontramos referências expressas in-

clusive no Professor Acioli que — tomei aqui uma nota — no seu Tratado de Direito Internacional, mostra como o Senado americano tem introduzido ressalvas em tratados bilaterais.

Está em Acioli, "Tratado de Direito Internacional", Item 909 — digo isto para facilitar as consultas de meus colegas, porque, como sabem, o Professor Acioli, muitas vezes, não numerava os seus textos por páginas mas sim por itens. Não é na página mas no Item 909 que ele mostra que o Senado americano introduz ressalvas em tratados bilaterais.

Existem mais de cem tratados que foram modificados pelo Senado americano inclusive o tratado mencionado neste projeto Acordo de Garantias.

Quele Tratado de Havana, que estabelece os princípios gerais do arbitramento na Comunidade Interamericana, foi aceito pelo Senado americano como uma ressalva expressa. Ressalva segundo a qual, em cada caso, o arbitramento seria submetido à aprovação do Presidente da República e ao parecer e consentimento do Senado nos termos da Constituição Americana que como sabem V. Ex^as emprega as famosas expressões:

advice and consent, isto é, o parecer e o consentimento do Senado.

De maneira, Sr. Presidente, que não ignoro — e isto tem sido levantado contra minha posição em alguns artigos de jornais — não ignore que é discutível a aceitabilidade da ressalva. Mas isso em doutrina, porque, na prática, tanto os Estados Unidos como o Brasil aceitam o mesmo princípio.

E o Congresso Nacional — a Câmara dos Deputados hoje e o Senado amanhã — vão adotar, segundo tôdas as probabilidades, a inclusão da ressalva. Mesmo porque, peço perdão pela insistência, se não for adotada provavelmente o tratado será declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Mas, termino, Sr. Presidente. Nas suas condições, adotada a ressalva, ela deve se incluir no texto da ratificação e aqui eu peço atenção do eminentíssimo Marechal Castello Branco, Ilustre Presidente da República. S. Ex^a teve a bondade e a gentileza de dar-me um telefonema daqui de Brasília para o Rio, no dia em que recebeu o texto do meu discurso, feito sobre o Acordo, declarando que ia examiná-lo. Eu estava muito interessado no prosseguimento dos estudos que estavam sendo feitos no Congresso, a respeito dessa matéria de Acordo de Garantias e da discussão jurídica que aqui tinha sido suscitada. Infelizmente, uma série de assuntos mais importantes prenderam a atenção de S. Ex^a e não pude eu ter com ele o encontro que ele programou na ocasião do telefonema, porque S. Ex^a me disse que oportunamente me chamaria para conversarmos a respeito. Mas reconheço que o acúmulo e a importância maior de outros assuntos tenham impedido esse nosso encontro. De maneira que, não tendo outra forma de chamar a atenção do Sr. Presidente da República, se não esta, de utilizar a tribuna do Senado, eu o faço respeitosamente, solicitando a Sua Exceléncia que se digne reservar a sua atenção para este aspecto, que hoje aqui focalizei, isto é, que não pode ser aceita a tese segundo a qual a ressalva introduzida na votação do Congresso possa ser objeto de uma comunicação a posteriori, feita pelo Itamarati à Secretaria de Estado, mas que a nossa ressalva tem que ser introduzida no texto mesmo da ratificação, porque isto é que corresponde, não apenas a todos os princípios de Direito Internacional aplicáveis à espécie, mas também, e principalmente, porque isto é que corresponde à determinação do Congresso Nacional.

(Muito bem! Muito bem! Palmas.)

COMARCECIMOS MAIS OS SENHORES SENADORES

Josué de Souza
Zacharias de Assumpção
Eugenio Barros
Sebastião Archer
Victorino Freire
Dix-Huit Rosado
João Agripino
Heimann Torres
Dylon Costa
Jefferson de Aguiar
Afonso Arinos
Aurélio Vianna
Gilberto Marinho
Lino de Mattos
Filipe Müller
Mello Braga — (15).

O SR. PRESIDENTE:

(Callete Pinheiro) — O Senhor Senador Adalberto Sena enviou à mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 349, de 1965

Senhor Presidente do Senado Federal

O Senador infra-assinado requere nos termos dos artigos 39 e 42 do Regimento da Casa, 100 (cem) dias de licença, sendo os 30 (trinta) primeiros para tratamento de saúde. Subfornecere a prescrição médica anexa ao presente.

O requerente entrará no gozo desse licença no dia 21 do corrente.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1965. — Adalberto Corrêa Sena.

O SR. PRESIDENTE:

(Callete Pinheiro) — Será, em consequência, convocado o suplente. Subirei à mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 350, de 1965

Nos termos dos arts. 211, letra 315, do Regimento Interno, requer a dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1965, que concede isenção das taxas de despacho aduaneiro e de melhoramento dos portos para o aparelho de raios X, doado ao Círculo Operário Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Callete Pinheiro) — O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura da redação final para a qual acaba de ser concedida dispensa de publicação para a sua imediata discussão e votação.

E' lido o seguinte:

PARECER

Nº 777, de 1965

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1965 (número 2.731-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República.

Relator: Sr. Edmundo Levy

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1965 (nº 2.731-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede isenção das Taxas de Despacho Aduaneiro e de Melhoramento dos Portos para um aparelho de Raios X, doado ao Círculo Operário Porto Alegre.

nse, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1965. — Sebastião Archer, Presidente. — Edmundo Levy, Relator. — Eurico Rezende.

ANEXO AO PARECER Nº 777-65

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1965 (número 2.731-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede isenção das Taxas de Despacho Aduaneiro e de Melhoramento dos Portos para um aparelho de Raios X doado ao Círculo Operário Porto Alegrense, Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida isenção das Taxas de Despacho Aduaneiro e de Melhoramento dos Portos para um aparelho de Raios X recebido pelo Círculo Operário Porto Alegrense, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, por votação de Misericórdia, entidade dos Bispos da Alemanha Ocidental.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Em discussão redação final. (Pausa)

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado. O projeto vai à vacânc. (Pausa)

Há sobre a mesa outros requerimentos de dispensa de publicação, que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 351, de 1965

Nos termos dos arts. 211, letra p e 15, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1965, que autoriza o Poder Executivo, a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, crédito especial de Cr\$ 370.000.000, para atender às despesas decorrentes da realização da Segunda Conferência Interamericana Extraordinária.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — A redação final correspondente ao requerimento aprovado, será lida pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

PARECER

Nº 778, de 1965

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1965 (número 2.756-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1965 (nº 2.756-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, crédito especial de Cr\$ 370.000.000 (trezentos e setenta milhões de cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da realização da

Segunda Conferência Interamericana Extraordinária.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 1965. — Walfredo Gurgel, Presidente. — Edmundo Levy, Relator. — Eurico Rezende.

ANEXO AO PARECER Nº 778-65

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1965 (número 2.756-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, crédito especial de Cr\$ 370.000.000 (trezentos e setenta milhões de cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da realização da Segunda Conferência Interamericana Extraordinária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 370.000.000 (trezentos e setenta milhões de cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da realização da Segunda Conferência Interamericana Extraordinária.

Parágrafo único. O crédito especial de que trata este artigo será registrado e distribuído ao Tesouro Nacional, pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Em discussão redação final.

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada. Vai à sanção. (Pausa)

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura de outro requerimento.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 352, de 1965

Nos termos dos arts. 211, letra p e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1965, que disciplina o recolhimento, pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, de seus saldos orçamentários já empenhados e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — A redação final será lida pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

PARECER

Nº 779, de 1965

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 81 de 1965 (número 2.742-B-65, da Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República.

Relator: Sr. Edmundo Levy

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1965 (nº 2.742-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que disciplina o recolhimento pelo Departamento dos Correios e Telégrafos de seus saldos orçamentários já empenhados, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1965. — Sebastião Archer, Presidente. — Edmundo Levy, Relator. — Eurico Rezende.

ANEXO AO PARECER Nº 779-65

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1965 (número 2.742-B-65, da Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que disciplina o recolhimento pelo Departamento dos Correios e Telégrafos de seus saldos orçamentários já empenhados, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em casos excepcionais, o Departamento dos Correios e Telégrafos proporá ao Ministro da Viação e Obras Públicas sejam escrituradis como "Restos a Pagar", em conta distinta, as quantias necessárias ao pagamento de obras e serviços já legalmente contratados e material já encaminhado e cuja entrega não se possa realizar, por causas justificadas dentro do ano financeiro.

§ 1º O Departamento dos Correios e Telégrafos submeterá, até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano, à aprovação do Ministro da Viação e Obras Públicas a relação das obras serviços e fornecimentos que estejam nas condições previstas neste artigo.

§ 2º A relação deverá conter:

- nome da repartição interessada;
- número da requisição e designação especificada da verba ou crédito por onde deva correr a despesa;
- nome do credor e importância a receber;
- causas que motivaram a não entrega nos prazos convencionados;
- prazo de prorrogação a ser concedido em cada caso.

§ 3º O Ministério da Fazenda colocará à disposição do Departamento dos Correios e Telégrafos, no Banco do Brasil S.A., no início de cada exercício financeiro, o montante necessário à satisfação dos compromissos relacionados pela forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º 30 (trinta) dias após a data limite para conclusão de obras e serviços ou entrega de material, e Banco do Brasil S.A., por solicitação do Departamento dos Correios e Telégrafos, creditará à conta "Receita da União" as importâncias não utilizadas.

Parágrafo único. O prazo dos contratos e da entrega dos materiais não poderá, em qualquer hipótese, ir além de 31 de março do ano seguinte ao orçamento no qual as verbas tenham sido consignadas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Passa-se à discussão da redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, declararei encerrada a discussão. (Pausa).

Está encerrada. Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada. Vai à sanção. (Pausa).

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do outro requerimento.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 353, de 1965

Nos termos dos arts. 211, letra p e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1965, que dispõe sobre a série de classes de Pesquisador e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965 — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Será feita a leitura da redação final pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

PARECER

Nº 780, de 1965

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1965 (nº 2.740-B-65, na Casa de origem), de iniciativa da República.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1965 (nº 2.740-B-65, na Casa de origem), de iniciativa da República, que autoriza o Poder Executivo a conceder a série de classes de Pesquisador e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 1965. — Walfredo Gurgel, Presidente — Edmundo Levy, Relator — Eurico Rezende.

ANEXO AO PARECER Nº 780-65

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1965 (nº 2.740-B-65, na Casa de origem), de iniciativa da República, que dispõe sobre a série de classes de Pesquisador e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

(corresponde à emenda nº 1 — de Plenário).

Ao art. 2º "caput".

Suprime-se no art. 2º "caput" a seguinte expressão:

"... desde que detentores de diplomas de curso superior..."

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Em discussão redação final. (Pausa)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada. A matéria volta à Câmara dos Deputados. Para acompanhar, naquela Casa, o estudo sobre a emenda do Senado, designo o Sr. Senador Antônio Carlos, relator da matéria na Comissão de Projetos do Executivo. (Pausa)

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do último requerimento.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 354, de 1965

Nos termos dos arts. 211, letra p e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1965, que autoriza o Poder Executivo a ceder à Prefeitura de Salvador, Estado da Bahia, uma área de terreno para fim de utilidade pública.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965 — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — A redação final a que se refere, será lida pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido a seguinte

PARECER

Nº 781, de 1965

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1965 (nº 2.632-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República.

Relator: Sr. Edmundo Levy.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara

nº 30 de 1965 (nº 2.632-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que revoga o art. 2º da Lei nº 1.024-A, de 29 de dezembro de 1949, que autoriza o Poder Executivo a ceder à Prefeitura de Salvador, Estado da Bahia, uma área de terreno para fim de utilidade pública.

Saiu das Sessões, em 11 de junho de 1965. — *Sebastião Archer*, Presidente. — *Eduardo Lery*, Relator. — *Eduardo Resende*.

ANEXO AO PARECER Nº 781-65

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1965 (número 2.632-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que revoga o art. 2º da Lei nº 1.024-A, de 29 de dezembro de 1949, que autoriza o Poder Executivo a ceder à Prefeitura de Salvador, Estado da Bahia, uma área de terreno para fim de utilidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' revogado o art. 2º da Lei nº 1.024-A, de 29 de dezembro de 1949, que autoriza o Poder Executivo a ceder à Prefeitura de Salvador, Estado da Bahia, uma área de terreno para fim de utilidade pública, para possibilitar o aproveitamento pelo Ministério da Marinha da área de terreno onde hoje se localiza a Escola de Aprendizes de Marinheiros da Bahia e suas dependências, em Salvador.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(*Cattete Pinheiro*) — Em discussão a redação final. (Pausa).

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada. Vai à sanção. (Pausa).

Está finda a hora do expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*).

Item 1:

Votação, em turno único do Projeto de Lei da Câmara número 96, de 1965 (nº 2.661-B-55 na Casa de origem), que dispõe sobre os serviços de registro de comércio e atividades afins e dá outras providências, tendo Parecer da Comissão de Constituição e Justiça (proferido oralmente na sessão de 10 do corrente), pela constitucionalidade; de Projetos do Executivo (nº 733-65), favorável, com as emendas que oferece, sob ns. 1 e 2 (C.P.E.; de Finanças, favoráveis ao projeto (número 734-65) e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

Em Plenário, foram apresentadas 47 emendas, sobre as quais deverão dar parecer as Comissões de Constituição e Justiça, de Projetos do Executivo e de Finanças.

O Sr. Senador Jefferson de Aguiar é o Relator, na Comissão de Constituição e Justiça e de Projetos do Executivo.

Solicito de S. Exa. os dois pareceres. (Pausa).

A Presidência aguardará que o Senhor Senador Jefferson de Aguiar,

que, no momento, se acha na Comissão de Constituição e Justiça, venha ao plenário. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — O Sr. Senador Jefferson de Aguiar, como relator também do projeto consignado no item 2 da pauta, está, no momento, na Comissão reunindo elementos para os três pareceres que lhe cabe proferir.

Assim sendo, suspendo a sessão por alguns minutos.

Está suspensa a sessão.

A sessão é suspensa às 16 horas e 11 minutos e reaberta às 16 horas e 15 minutos.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Está reaberta a sessão.

A Presidência irá realizar uma inversão na Ordem do Dia. Como os intes 1 e 2 da pauta dependem de parecer a ser proferido em plenário, passaremos ao item 3, enquanto aguardamos a presença do Sr. Relator.

Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 77, de 1965 (nº 2.652-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a abertura de créditos especiais, num montante de Cr\$.. 47.033.454.687,40 (quarenta e sete bilhões, trinta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e quarenta centavos), a órgãos subordinados à Presidência da República e a diversos Ministérios, tendo Parecer, sob número 747, de 1965, da Comissão de Finanças, favorável, com restrições do Sr. Senador Aurélio Vianna.

Há um esclarecimento a ser prestado. O Sr. Relator da Comissão de Finanças encontrou divergência entre o texto constante dos autógrafos enviados ao Senado e o que foi aprovado pela Câmara. Foram pedidos, por isto, esclarecimentos à Casa de origem.

A Câmara dos Deputados, em ofício de 1º do corrente, informou haver incorreção no artigo 2º cujo exato teor, resultante da emenda aprovada naquela Casa, é a seguinte:

"Art. 2º Os créditos especiais de que trata a presente lei serão registrados e distribuídos ao Tesouro Nacional, pelo Tribunal de Contas, observado o disposto no art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964".

O projeto será posto em discussão com a redação do artigo 2º constante da rectificação enviada pela Câmara dos Deputados e que acaba de ser lida.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerra-se a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação, que deverá incluir a redação do artigo 2º como foi comunicado pela Câmara.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 77, de 1965

(Nº 2.652-B DE 1965, NA CASA DE ORIGEM)

Authoriza a abertura de créditos especiais, num montante Cr\$ 47.033.454.687,40 (quarenta e sete bilhões, trinta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e quarenta centavos), a órgãos subordinados à Presidência da República e a diversos Ministérios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E o Poder Executivo autorizado a abrir pelos Órgãos subordinados à Presidência da República e Ministérios, a seguir indicados, os créditos especiais de Cr\$ 47.033.454.687,40 (quarenta e sete bilhões, trinta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e quarenta centavos), discriminados na presente lei:

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

- 1) Para regularização de despesas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, relativas ao exercício de 1963, com o pagamento do 13º salário a que faz jus o pessoal do Serviço Nacional de Recenseamento, admitido de acordo com a legislação trabalhista (MF. SC. 178.511-63) 66.576.142
- 2) Para regularização de despesas realizadas no exercício de 1963, nos termos do § 1º, do artigo 48, do Código de Contabilidade da União, referente a pessoal do Conselho do Desenvolvimento (MF. — SC. 195.068-63) 48.000.000

115.576.142

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONOMICA DA REGIAO FRONTEIRA SUDESTE DO PAIS

- 1) Para pagamento da parte referente às dotações orçamentárias do exercício de 1962, consignadas à Superintendência do Plano de Valorização Económica da Região Fronteira Sudoeste do País, que não foram pagas, nem relacionadas como Restos a Pagar, naquele exercício (MF. — SC. 2.528-64) 403.944.000

403.944.000

- 2) Para regularização de despesas realizadas no exercício de 1963, na forma do § 1º, do artigo 48, do Código de Contabilidade da União, para a manutenção da Superintendência do Plano de Valorização Económica da Região Fronteira Sudoeste do País (MF. — SC. 292.709-63) 40.100.000

40.100.000

- 3) Para atender às despesas com o funcionamento e pessoal da Superintendência do Plano de Valorização Económica da Região Fronteira Sudoeste do País, no exercício de 1964, em face, especialmente, do reajuste dos vencimentos do pessoal temporário, de que trata o artigo 42, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964 310.520.000

310.520.000

MINISTERIO DA AERONAUTICA

- 1) Para regularização de despesas realizadas em 1957, na forma do § 1º do art. 48 do C.C.U. e inscritas no Ministério da Fazenda como "Diversos Responsáveis — Despesas a Regularizar" (Processo MF. — SC. 323.304-57) 1.438.540.228,00

1.438.540.228,00

- 2) Para pagamento da cota prevista para as Companhias Civis de Aviação, correspondente ao auxílio às empresas nacionais concessionárias de Transporte aéreo (Processo MF. — SC. 207.493-55) 12.717.480,00

12.717.480,00

- 3) Para atender ao pagamento das vantagens previstas nos arts. 300 e 303 do CVVM, aos oficiais e praças reformados por incapacidade física, referente aos anos de 1954 e 1957, em virtude do parecer nº 355-Z, da CGR, publicado no D. O. de 28-1-57 (Processo MF. SC. 87.842-59) 62.250.000,00

62.250.000,00

- 4) Para atender ao pagamento de despesas realizadas com as obras de ampliação da pista 18-36 — Aeroporto de Guararapes — Recife (Processo MF. — SC. 43.527-61) 110.110.000,00

110.110.000,00

- 5) Para regularização de despesas realizadas em 1962, na forma do § 1º do art. 48 do CCU e inscritas no Ministério da Fazenda como "Diversos Responsáveis — Despesas a Regularizar" (Processo MF. SC. número 421.677-62) 652.376.877,50

652.376.877,50

- 6) Para atender ao pagamento de despesas relativas ao reajustamento de salários, abonos de emergência e especial temporário e salário-família, devidos a pessoal admitido à conta de dotação global (Processo MF. SC. 417.016-63) 168.081.127,00

168.081.127,00

2.444.077.509,99

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

- 1) Para constituição de recursos do Fundo Federal Agropecuário FFAP, de acordo com o item VI do artigo 4º, da Lei Delegada nº 8, de 11-10-62, correspondente a 0,5% da Taxa de Despacho Aduaneiro prevista no art. 66, § 1º da Lei 3.244, de 14-8-57 arrecadada em 1963 (Processo M. Agric. 37.436-64)
- 2) Para socorrer os agricultores cujas plantações foram prejudicadas pelas chuvas torrenciais que assolararam de forma calamitosa vários Municípios do Estado do Pará, durante a última estação invernal (Processo M. Agric. 58.778-64)
- 3) Para pagamento a Laurindo Nunes, de indenização a que tem direito, de acordo com o art. 144 do E. F., pelas despesas que efetuou em consequência de acidente em serviço resultando cegueira total do olho direito (Processo M. Agric. 3.158-63)
- 4) Para atender a despesas decorrentes da execução das obras do Centro Pan Americano de Febre Aftosa (Processo M. Agric. 68.101-64)
- 5) Para atender a despesas com a conclusão das obras do Hospital no Km 47 da antiga Rodovia Rio-São Paulo (Processo M. Agric. 2.247-64)
- 6) Para constituição de recursos do Fundo Federal Agropecuário - FFAP - considerando o disposto no item 4, do art. 4º da Lei Delegada nº 8, de 11 de outubro de 1962 na imponibilidade correspondente à diferença entre 3% da Renda Tributária da União arrecada em 1963, e a doação atribuída ao FFAP, no Orçamento Geral da União relativa ao mesmo exercício (Proc. nº M. Agric. 68.208-64)
- 7) Para regularização de despesa na forma do art. 48 do CCU com a aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios para as populações atingidas pelas inundações ocorridas no Estado do Maranhão (MF. SC. 51.955-64)

84.367.137,90	9) Para pagamento de despesas provenientes de serviços de Telex, prestados pela Cia. Radiotelegráfica Brasileira, em 1963:
	Ab (MF. 206.332-63) 5.399,80
	Ago. (MF. 206.333-63) 36.070,90
	Set (MF. 234.608-63) 175.545,10
	Set. (MF. 234.609-63) 7.244,20
	Out. (MF. 264.536-63) 89.443,40
	Nov (MF. 285.236-63) 223.608,60
 537.312,00
100.000.000,00	10) Para liquidação de compromissos assumidos com o Banco do Brasil S. A., relativos às despesas decorrentes do fornecimento de carvão nacional feito pelas empresas industriais às estradas de ferro da União, em 1961 (MF. 270.415-63)
45.000,00	11) Para liquidação de compromissos assumidos com o Banco do Brasil S. A., relativos às despesas decorrentes do fornecimento de carvão nacional feito pelas empresas industriais às estradas de ferro da União, em 1961 (MF. 294.159-62)
20.485.000,00	12) Para liquidação de compromissos assumidos com a Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Departamento de Telefones Urbanos e Interurbanos - pela instalação de telefones na residência do Ministro da Fazenda em Brasília (MF. 417.315-63)
200.000.000,00	13) Para pagamento, a administração do Pórtio do Rio de Janeiro, de despesas referentes a taxas de armazenagem e capatacias, devidas pela Casa da Moeda (MF. 24.333-64)
14.436.443.888,20	14) Para regularização de despesas com diárias dos membros da Delegação Brasileira à III Conferência da Alalc, realizada em Montevideu, de 1º de outubro a 5 de novembro de 1963 (MF. 276.362-63)
250.000.000,00	15) Para atender a regularização de pagamento de despesas de pessoal do ex-Território Federal do Acre, durante o ano de 1963 assim dividida (MF. 38.105-64). Pessoal do Quadro Permanente 724.616.984,00 Pessoal do Quadro Especial 339.839.760,00 Inativos e Pensionistas 410.901.140,40
15.093.341.026,10 1.475.387.884,40

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Para atender às despesas com a recuperação do Hospital Antônio Pedro, situado em Niterói, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (MF. SC. 411.709-64)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

- 1) Para liquidação de compromissos assumidos, contratuamente, com a "Remington do Brasil S. A.", pela prestação de serviços técnicos no exercício de 1961 (MF. - SC. 37.079-61)
- 2) Para regularização de despesas efetuadas pelo Conselho de Ministros, com o seu funcionamento, no exercício de 1963 (MF. - SC. 318.860-62)
- 3) Para ocorrer ao pagamento a Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Departamento de Telefones, Urbanos e Interurbanos, de taxas referentes a ligações telefônicas entre Brasília e o Estado da Guanabara, efetuadas em 1960 (403.195-62)
- 4) Para pagamento de serviços de Telex, prestados pela Cia. Rádio Internacional do Brasil, em 1963
- | | |
|-----------------------------|------------|
| Fev. (MF. 61.368-63) | 28.172,80 |
| Mar. (MF. 77.220-63) | 33.065,10 |
| Mar. (MF. 77.221-63) | 802.502,60 |
| Mar. (MF. 77.223-63) | 175.373,90 |
| Abr. (MF. 23.671-63) | 308.069,60 |
| Abr. (MF. 106.193-63) | 125.256,10 |
| Mai. (MF. 134.616-63) | 93.181,50 |
| Mai. (MF. 134.618-63) | 92.518,70 |
| Jun. (MF. 152.393-63) | 154.748,20 |
| Jun. (MF. 152.394-63) | 37.794,10 |
| Jul. (MF. 177.667-63) | 54.037,90 |
| Ago. (MF. 207.122-63) | 70.543,00 |
| Set. (MF. 236.092-63) | 14.428,40 |
| Set. (MF. 236.093-63) | 71.760,00 |
| Out. (MF. 263.436-63) | 27.329,90 |
| Nov. (MF. 86.632-64) | 121.440,00 |

- 5) Para pagamento de serviços de Telex, prestados pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, durante os exercícios de 1961 e 1962 (MF. 23.671-63)
- 6) Para regularização de despesas com pessoal e com a substituição de material técnico, na Rádio Nacional de Brasília, no exercício de 1963 (MF. 105.064-63)
- 7) Para pagamento de despesas provenientes de serviços de comunicação telegráfica internacional, prestados pela "All America Cables and Radio, Inc.", em 1963 (MF. nº 106.319-63)
- 8) Para liquidação de despesas provenientes do fornecimento de papel, feita pela Cia. Fabricadora de Papel, em 1961, à Casa da Moeda (MF. 119.397-63)

57.672.048,00	16) Para regularização de despesas realizadas na forma do art. 48, do Código de Contabilidade da União, com o pagamento de subsídios devido às empresas nacionais produtoras de fertilizantes, referentes aos exercícios de 1961, 1962 e 1963 (MF. 102.938-63)
16.423.550,50	17) Para regularização de despesa com o pagamento dos vencimentos do Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa, no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 1963 (MF. 416.453-63)
3.506.419,90	18) Para regularização de despesas com a TV-Rádio Nacional de Brasília, no exercício de 1963
2.209.921,80	19) Para atender ao pagamento de diferença de vencimentos e demais vantagens ao pessoal do Estado do Acre, relativamente aos exercícios de 1961 e 1962, amparado pelo artigo 1º da Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1961 e enquadrado pelo Decreto nº 51.581, de 8 de novembro de 1962 (MF. 12.062-64)
2.237.855,90	20) Para pagamento de servidores do Ministério da Educação e Cultura, referente ao mês de dezembro de 1963 e decorrente do aumento de vencimentos e demais vantagens da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963 (MF. 29.344-64)
20.000.000,00	21) Para ocorrer ao pagamento das despesas com o prosseguimento das obras de construção do prédio destinado à Delegacia Fiscal de Minas Gerais (MF. 151.581-64)
3.426,80	22) Para atender a integralização da cota da União Federal no aumento de capital da Companhia Vale do Rio Doce S. A. (MF. 400.006-64)
6.680.000,00	23) Para atender ao pagamento de Auxílio-Doença, no período de janeiro a dezembro de 1964, ao servidor da Penitenciária Lemos de Brito, Noel Luiz de Melo (MF. 27.299-64)
	24) Para atender ao pagamento de servidores do Instituto Nacional de Educação de Surdos, relativo ao mês de dezembro de 1963, decorrente do aumento de vencimentos e demais vantagens da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963 (MF. 29.343-64)
	25) Para atender ao pagamento das gratificações de presença aos membros da Comissão de Investimentos e das gratificações de representação de Gabinete aos integrantes da Secretaria da mesma Comissão, relativamente aos meses de julho a dezembro de 1964 (MF. 228.313-64)

MINISTÉRIO DA GUERRA

- 1) Recursos destinados ao pagamento de diferença complementar entre vencimentos e o salário-mínimo fixado pelo Dec. 45.106-A, de 28 de dezembro de 1958, bem como acréscimo do abono de 30% que trata a Lei número 3.531, de 19 de janeiro de 1958, conforme Nota nº 37-D-6-A, de 19 de dezembro de 1961 (Despachos Ministeriais nos processos prot. sob os ns. 6.220-63, 6.290 - 844 - 2.334-64 - COSEP e 8.473-64-GMD)

2.752.394,80 11.360.158.040,40
	8.764.411,40

2) Recursos destinados ao pagamento da diferença de vencimentos, aos funcionários cujos níveis foram alterados pelo Decreto 53.252, de 13 de dezembro de 1963, que aprovou o enquadramento definitivo do pessoal do Ministério da Guerra, a partir de 1960		190.000.000,00
3) Recursos destinados ao pagamento, pelo Exército, de despesas de qualquer natureza com o emprego da tropa e quaisquer outras medidas para a manutenção da ordem, em consequência da conjuntura política por que passou o País, a partir de substituição do ex-Presidente João Belchior Goulart (EM Sec. número 006, de 23 abr. 64)		200.000.000,00
4) Recursos destinados a suplementar o crédito solicitado em EM Sec. nº 006, de 25 abr 64, para atender a despesas de qualquer natureza com emprego de tropa etc., para manutenção da ordem em consequência da conjuntura política por que passou o País, bem como atender transporte, alojamento e alimentação de pessoas postas à disposição da Comissão Geral de Investigações (EM Sec. nº 008 de 24 Jun 64)		200.000.000,00
5) Recursos destinados a atender ao pagamento de danos causados em bens da Fazenda Nacional, nos territórios da 3ª e 5ª Regiões Militares, pelos violentos temporais que assolararam aquelas Regiões, em fins de 1963 (EM nº 005, de 17 Jan 64)		65.009.872,30
6) Recursos destinados a atender despesas com aquisição de Munição, tendo em vista que as explosões ocorridas nos Depósitos de Deodoro e Paracambi, deixaram o Exército sem estoque (EM Res. nº 080, de 22 Jul 63 e 001-DF-Res de 3 Jan 64)		3.000.000.000,00
7) Recursos destinados ao atendimento inicial, pelo Departamento de Produção e Obras, de despesas com aquisição de armamentos, munições, acessórios, transportes, seguros, etc (EM nº 002, de 13 Fev 64)		2.009.500.435,00
8) Recursos destinados ao atendimento inicial, de despesas com a montagem de uma rede de telecomunicações abrangendo as sedes dos Comandos I, II, III e IV Exército e Militares da Amazônia e Brasília, bem como substituição de viaturas especializadas, equipamento de instalações escolares etc. (EM nº 105, de 10 de outubro de 1963)		1.000.000.000,00
9) Para regularização de despesa na forma do art. 48 do C.C.U. com o programa de rearticulação do Serviço de Rádio do Exército (MF-SC. nº 264.038-63) ..		174.000.000,00
		<u>6.775.214.718,70</u>

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

1) Para pagamento de dívida de "exercícios findos", ao Instituto São Vicente de Paulo, em Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, relativa aos meses de novembro a dezembro de 1955, referente à internação e tratamento de menores, encaminhados pelo Serviço de Assistência aos Menores (Processo MJNI 38.795-55)		11.710,00
2) Para pagamento a Sudeletro S. A., da importância que lhe é devida pelo material fornecido ao Instituto Governador Macêdo Soares, em 1955 (Processo MJNI 32.599-61)		55.830,00
3) Para pagamento a Maria Lúcia Rocha Dumm, do aluguel de prédio ocupado pela Delegacia Regional do S.A.M. no Estado do Ceará, relativa aos meses de janeiro a março de 1958 (Proc. MJNI 39.420-59)		19.500,00
4) Para pagamento ao Seminário Arquidiocesano de São José, sediado no Estado da Guanabara, de importância que lhe é devida pela internação de 25 menores durante o exercício de 1961 (Proc. MJNI 32.185-61)		622.060,00
5) Para pagamento ao Asilo Isabel, sediado no Estado da Guanabara, da importância que lhe é devida pela internação de 21 menores durante o exercício financeiro de 1958 (Proc. MJNI 20.759-62)		348.319,80
6) Para pagamento de indenização, reconhecida pelo Juízo de Direito privativo de Acidentes do Trabalho do Estado da Guanabara, a João Paulo Guimarães, ex-interino da Penitenciária Prof. Lemos de Brito, em virtude de ter sido vítima de acidente do trabalho, do qual resultou amputação traumática da 5ª falange do 2º quirodátilo esquerdo, sendo Cr\$ 622,40 para pagamento das custas do processo (MJNI nº 24.020-62) ..		17.902,40
7) Para saldar o débito contraído para com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, referente à cota do Empregador, no período de 7 de julho de 1958 a 31 de dezembro de 1959, não recolhida pela Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, conforme preceituou o artigo 259 da Lei Orgânica da Previdência Social (Proc. MJNI nº 12.350-58)		104.395,00
8) Para regularização de despesa na forma do artigo 48 do CCU, decorrente da execução do programa organizado pela Comissão de Planejamento e Execução das solenidades de instalação do Governo Federal na Nova Capital do País (MF. 64.957-64)		<u>150.000.000,00</u>
		<u>151.179.637,30</u>

MINISTÉRIO DA SAÚDE

1) Para atender às despesas realizadas no exercício de 1962, na forma do artigo 48, do CCU, relativas às seguintes dotações:	
Verba 1.0.00 — Custeio. Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação, Subconsignações:	
1.3.11 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos etc. (Despesa autorizada à Delegacia Federal de Saúde da 5ª Região) Processo número 53.466 de 1962)	181.522,00
1.5.03 — Assinatura de órgãos oficiais etc. (Despesa autorizada a diversas repartições (Processo número 54.034-62)	173.200,00
1.5.04 — Iluminação a fórmula motriz e gás (Despesa autorizada a diversas repartições — Processo número 41.545 de 1962)	4.358.000,00
1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis etc (Despesa autorizada a diversas repartições (Processo número 41.917 de 1962)	3.819.816,00
1.6.23 — Diversos	
1) Despesas de qualquer natureza e proveniente com formação de alimentação, diretamente pela administração, com órgãos do Serviço Nacional de Doenças Mentais, Departamento Nacional da Criança, Serviço Nacional do Câncer e Instituto Oswaldo Cruz (Despesa autorizada à Divisão do Material — Encargos Gerais (05.02.02. Processo número 40.726 de 1962)	372.537.583,00
	381.550.121,00
2) Para atender a despesas com o Hosp. Ant. Pedro, de Niterói, conforme E.M. 143, Br. de 13 de abril de 1962, publicada no D. O. de 13 da mesma data, sendo: Para manutenção	100.800.000,00
	65.000.000,00
	165.800.000,00
Art. 2º Os créditos especiais de que trata a presente lei serão automaticamente registrados e distribuídos ao Tesouro Nacional, pelo Tribunal das Contas.	
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
A Comissão de Finanças.	
3) Para atender as despesas realizadas no exercício de 1963, na forma do § 1º, do art. 48, do CCU, relativas às seguintes dotações:	
Verba 1.0.00 — Custeio. Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros. Subconsignações: — 1.5.04 — Iluminação, fórmula motriz e gás	13.071.000,00
1.5.11 — Telefone, telefones etc. (Processo nº 41.617 de 1963)	6.131.000,00
4) Para atender ao pagamento das dívidas do Departamento Nacional da Criança com a Cooperativa Central de Laticínios na Região Sudeste do Rio Grande do Sul (MF. 412.034-64)	19.202.000,00
	166.701.415,20
	733.253.536,20
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL	
1) Para pagamento ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, a fim de atender, em face da Lei nº 1.756, de 5-12-952 as despesas com a cobertura dos déficits relativos aos exercícios abaixo discriminados (MTPS nº 170.182 de 1963):	
1958	53.834.304,70
1959	113.818.132,70
1960	174.184.852,70
1961	257.770.835,90
1962	419.050.175,40
1963	374.283.775,40
	1.392.942.076,00
2) Para atender ao pagamento à Fundação da Casa Popular, do saldo que lhe deixou de ser entregue, relativo à contribuição do exercício de 1955, de conformidade com a Lei nº 1.473, de 24 de novembro de 1951 (MTPS 185.139 de 1963)	40.000.000,00
3) Para pagamento ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), a fim de atender, às despesas com déficits verificados no exercício de 1960 com os serviços de assistência (MTPS 203.401 de 1963)	200.000.000,00

• Para atender ao pagamento de despesas já efetuadas com a contratação de trabalhadores, para obras indispensáveis à urbanização de área em Brasília, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários	16.000.000,00
• Empregados em Serviços Públicos (IAPFESP) — (MTPS — 167.003 de 1964)	
• Para atender ao pagamento de despesas (gratificação pela representação de Gabinete — exercício de 1963) já efetuadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, na forma do art. 48, parágrafo único, do Código de Contabilidade Pública da União (MTPS. 316.073 de 1963)	4.356.000,00
• Para atender ao pagamento de despesas com a criação de funções gratificadas da Seção de Segurança Nacional, deste Ministério, efetuada através de Decreto nº 47.445, de 17.12.59 (MTPS nº 143.696-62) ..	6.288.000,00
• Para atender ao pagamento de um débito contraído pela Delegacia Regional do Trabalho, do Estado de Alagoas, com a Cia. Telefônica daquele Estado, referente a montagem de novas instalações telefônicas daquela Estado — (MTPS. 178.634-64)	450.000,00
• Para atender ao pagamento do contrato de aluguel existente entre a DRT de Alagoas e o IPASE, com a limpeza e conservação da sede do citado órgão regional. (MTPS 178.634-64)	200.000,00
• Para atender ao pagamento de despesa com a criação de funções gratificadas do Serviço Atuarial deste Ministério, efetuada através do Decreto nº 515, de 18 de janeiro de 1962 (MTPS 162.130 de 1964)	6.348.000,00
• Para atender ao pagamento de despesas com a criação de funções gratificadas no Departamento Nacional de Previdência Social, conforme Decreto número 51.087, de 31.7.61 (MTPS 154.276-64)	37.512.000,00
	1.704.096.076,80

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

• Para regularização de despesa escriturada em "Diversos Responsáveis Despesas a Regularizar" referentes ao pagamento de diferenças de remuneração do pessoal das ferrovias da Rede Ferroviária Federal S.A. (Processo nº 6.224 de 1961)	4.377.318.000,00
• Para atender a diferença de vencimentos e de salário-família a servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, amparados pela Lei 3.772, de 11 de julho de 1960 (Proc. 185.423 de 1964)	925.000.000,00
• Para regularização de despesa referente ao reforço dos duodécimos do exercício de 1962, concedidos à Comissão de Marinha Mercante, para atender a cobertura do déficit de exploração industrial das diversas empresas de navegação (Proc. nº 152.321-62)	2.000.000.000,00
	7.302.318.000,00
	47.033.454.687,40

TOTAL GERAL ..

• SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Já se acha no Plenário o Relator da Comissão de Constituição e Justiça e de Projetos do Executivo.

Volta-se ao item primeiro da pauta.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1965 (nº 2.661-B-65 na Casa de origem), que dispõe sobre os serviços de registro de comércio e atividades afins e dá outras providências, tendo Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça (proferido oralmente na sessão de 10 do corrente), pela constitucionalidade; de Projetos do Executivo (nº 733-65), favorável, com as emendas que oferece, sob os nºs. 1 e 2 (C.P.E.); de Finanças, favoráveis ao projeto (nº 734-65) e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

Como Relator das Comissões de Constituição e Justiça e de Projetos do Executivo dou a palavra ao Senhor Senador Jefferson de Aguiar para emitir parecer, de uma e de outra das Comissões, sobre as 47 emendas de plenário, de nº 3 a 50.

• SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Para emitir parecer. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, foram oferecidas mais 47 emendas ao projeto que regula os ser-

viços de registro de comércio e atividades afins.

A Emenda nº 3 determina a supressão no art. 3º item I da expressão "e supletiva no plano administrativo".

O item 1º do art. 3º dispõe: (lê):

"O Departamento Nacional do Registro do Comércio, criado pelo art. 17, nº II e 20, da Lei, número 4.084, de 29 de dezembro de 1961, com função supervisora, orientadora e coordenadora no plano técnico, e supletiva no plano administrativo".

A emenda pode ser aprovada, desde que a lei que criou o registro do comércio efetivamente dê a conceituação, atribuição e competência a essas organizações. Pela aprovação.

A Emenda nº 4 é idêntica à de número 3: (lê):

Suprime-se no art. 3º nº I, a expressão: "e supletiva no plano administrativo".

Prejudicada.

A Emenda nº 5 manda: (lê):

"Suprimir o § 2º, passando o § 1º a parágrafo único".

Com a seguinte:

Nota: "Se aprovada esta emenda, suprimir, em consequência:

a) no art. 2º — a expressão "locais";
b) no art. 12 — o nº VI;

- c) no art. 22 — a expressão "e das Delegacias das Juntas";
d) no art. 32 — a expressão "e Delegacias";
e) os arts. 33, 34 e 35;
f) no art. 44 — a expressão "e suas Delegacias".

O § 2º do art. 3º, dispõe:

"São órgãos locais do registro do comércio as Delegacias das Juntas Comerciais na zona das circunscrições a que pertencerem, também com funções administradora e executiva do registro do comércio.

Pela rejeição da emenda, Sr. Presidente. O texto da lei menor se enquadra no interesse regional e na integridade do projeto, que assegura o registro com facilidades oportunas.

Emenda nº 6, substitui-a ao inciso nº I do art. 4º: (lê):

Substituir a expressão

"I — no plano técnico"
pela

"I — no plano normativo".

O inciso I do art. 4º dispõe: (lê):

"No plano técnico: supervisora, orientar e coordenar, em todo o território nacional, as autoridades e os órgãos públicos..."

Entendo que deve ser mantida a disposição do projeto, ressalvando-se a emenda. A modificação, aparentemente de redação, prejudica a orientação do projeto.

Emenda nº 7. Manda suprimir os arts. 6º e 7º do projeto. Dispõem êstes artigos: (lê):

"Art. 6º A Divisão Jurídica do Registro do Comércio terá em sua localização cinco Assistentes Jurídicos, do Quadro do Ministério da Indústria e Comércio.

Art. 7º Compete ao Diretor da Divisão Jurídica dirigir e coordenar os respectivos trabalhos, distribuindo-os entre os Assistentes Jurídicos, e exercer as demais atribuições previstas no art. 5º"

O projeto, no Capítulo III, cria uma Divisão Jurídica do Registro do Comércio, junto ao Departamento Nacional do Registro do Comércio. Portanto, a supressão do artigo tornaria inócuo a criação da Divisão. Pela rejeição.

Emenda nº 8 — Suprime-se os artigos 6º e 7º — Idêntica à anterior — Prejudicada.

Emenda nº 9 — A alínea c do artigo 11, passa a ter a seguinte redação: (lê):

"a) à estrutura dos serviços da Junta e ao quadro do pessoal respectivo, fixando seu número, atribuições, vencimentos e regime jurídico, bem como as modificações e acréscimos que devam ser feitos em tais estruturas e quadros".

O art. 11 determina competência das Juntas Comerciais e a alínea a estabelece: (lê):

a) a estrutura dos serviços da Junta e ao quadro do pessoal respectivo, bem como as modificações e acréscimos que devam ser feitos em tais estruturas e quadros;

E' de mera redação, estabelecendo que as Juntas fixarão seu número, atribuições, vencimentos e regime jurídico. Pela aprovação.

Emenda nº 10 — Idêntica à anterior. Prejudicada.

Emenda nº 11: modifica a redação do inciso VI, do art. 12, dispondo: (lê):

"VI — Delegações, como órgãos representativos locais das Juntas, nas zonas de cada circunscrição do País.

Parágrafo único. As Juntas Comerciais poderão ter uma Asses-

soria Técnica com função de órgão preparador e relator dos documentos a serem submetidos à sua deliberação, cujos membros deverão ser bacharéis em Direito, Economistas, Contadores, Técnicos em Contabilidade, ou os que exercem as funções de Vogal ou correlatas, em órgãos encarregados do Registro do Comércio".

Mera criação facultativa, que realmente, em certos locais, poderá ser atendida, como nos Estados da Guanabara, São Paulo, Rio Grande do Sul, Pernambuco. Pela aprovação.

Emenda nº 12: idêntica à anterior. Prejudicada.

Emenda nº 13:

a) Art. 13 — Substituir pelo seguinte:

"Art. 13. O Plenário, constituído de 8 (oitvo) vogais, com as mesmas prerrogativas asseguradas aos membros do Tribunal do Júri.

Parágrafo único. Aos vogais corresponderá igual número de suplentes, com as mesmas prerrogativas previstas neste artigo e com a incumbência fixada no artigo 17".

b) Art. 15 — Substituir pelo seguinte:

"Art. 15. A metade do número de vogais e suplentes será designada mediante indicação de nomes em listas tríplice, regularmente eleitas, pelas entidades sindicais patronais de segundo grau, com sede na jurisdição da Junta, de cada uma das categorias econômicas mencionadas no nº V do artigo 14.

§ 1º No caso de não haver entidades sindicais nas condições previstas neste artigo, ou se elas não observarem o prazo previsto no § 2º, caberá a indicação aos sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas, ou, na falta ou alheamento destes, às correspondentes Confederações.

§ 2º As listas referidas neste artigo devem ser remetidas às autoridades mencionadas no art. 14, por intermédio do Presidente da Junta Comercial, até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos vogais em exercício, e, se não o forem, em tal prazo, considerar-se-ão automaticamente vigoradas as listas anteriormente apresentadas".

c) Art. 16 — Substituir o nº II pelo seguinte e suprimir o nº III:

"II — três (3) vogais e respectivos suplentes, representando, respectivamente, a classe dos advogados, a dos economistas e a dos técnicos em contabilidade, todos mediante indicação do Conselho Seccional ou Regional do órgão corporativo destas categorias profissionais, ou do correspondente Conselho Federal, na falta daqueles".

d) Art. 17 — Acrescentar o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Para a autenticação dos livros comerciais, o Presidente da Junta poderá convocar os suplentes, independentemente do afastamento dos vogais, aos quais caberão, então, os emolumentos previstos na legislação do respectivo Estado".

A modificação pretendida no Artigo 15 está prejudicada por emenda aprovada pela Comissão de Projetos do Governo, mais sucinta e que melhor decide a questão da composição das juntas.

O Inciso II do Art. 16, assegurando a representação da classe dos

advogados, dos economistas e dos contabilistas, é benéfica para a orientação dos trabalhos das Juntas. Parecer favorável.

Quanto ao acréscimo de Parágrafo único ao Art. 17, o parecer é favorável. Em alguns casos, evidentemente, o Presidente da Junta terá necessidade de convocar os suplementos para a autenticação dos livros comerciais.

Parecer, portanto, pela aprovação da modificação da redação do art. 13, pela rejeição do art. 15 e pela aprovação das modificações contidas nas alíneas c e d — arts. 16 e 17.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência não comprehende bem. V. Exa. deu parecer favorável a parte da emenda?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

A parte da emenda — os itens a, c e d — e pela rejeição da letra b.

EMENDA N.º 14

Substituir a expressão:

"IV — Não estejam sendo processados ou tenham sido definitivamente condenados..."

pela:

"IV — Não tenham sido condenados por sentença transitada em julgado."

Realmente, a condenação é que impede o exercício da função, mas o texto do projeto tem o merecimento de impedir que pessoas processadas ou acusadas tenham ingresso em órgãos como os do Registro do Comércio. Pela rejeição.

A Emenda 15 manda acrescentar à parte final do artigo 19, a seguinte expressão:

"dentro de quinze dias, contados da data da posse".

Justificação

O artigo 19 do projeto permite que qualquer pessoa represente fundamentadamente à autoridade competente, contra a nomeação de vogal ou suplente, omitindo, porém, a fixação de prazo para esse fim.

Pela aprovação.

EMENDA N.º 16

Acrescente-se, à parte final do artigo 19, a seguinte expressão:

"dentro de quinze dias, contados da data da posse".

Idêntica à anterior — prejudicada.

EMENDA N.º 17

Acrescente-se ao artigo 19 um parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Julgada procedente a representação, será feita nova nomeação, a qual, se fôr o caso, recairá dentre os nomes constantes das letras referidas no artigo 15."

Pela aprovação porque, como se viu, pode haver impugnação quanto à nomeação dos Vogais e Suplementos, e a Emenda anterior fixou em quinze dias o prazo para esta impugnação. O parágrafo único, que se pretende aditado ao artigo, ressalva questão relevante: — a de preenchimento da vaga decorrente de representação julgada procedente. Pela aprovação.

EMENDA N.º 18

Acrescente-se ao artigo 19 um parágrafo com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Julgada procedente a representação, será feita nova nomeação, a qual, se

fôr o caso, recairá dentre os nomes constantes das letras referidas no art. 15".

E' idêntica à anterior. Prejudicada.

EMENDA N.º 19

"O Art. 21 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21. O Presidente e o Vice-Presidente da Junta Comercial serão nomeados pelo Presidente da República, no Distrito Federal, e pelos Governadores, nos Estados e Territórios, dentre os componentes do colégio de vogais."

O Art. 21 do Projeto tem a seguinte redação:

Art. 21. Na sessão inaugural do Plenário das Juntas Comerciais serão distribuídos os vogais por turmas de três membros, cada uma, como exclusão do Presidente e do Vice-Presidente.

§ 1º O Presidente e Vice-Presidente serão nomeados, no Distrito Federal, pelo Presidente da República, e, nos Estados e Territórios, pelos governadores dessas circunscrições, dentre aqueles de que trata o item III do art. 16.

Pela rejeição da Emenda.

O texto do projeto e as emendas aprovadas atendem melhor ao sistema do projeto.

Emenda n.º 20: Idêntica à anterior. Está prejudicada.

Emenda n.º 21:

"Façam-se as seguintes alterações:

Art. 58. Parágrafo único — Passar a 1º, com a seguinte redação:

§ 1º Operar-se-á a transferência para cada uma das novas Juntas Comerciais, das demais Circunscrições do País, de todas as respectivas atribuições e serviços conexos que, na data da publicação desta Lei, estejam a cargo ou poder dos órgãos executores daqueles registros e serviços.

Acrescente-se, como § 2º, o seguinte:

§ 2º Essa transferência será regulada por lei dos Estados ou Territórios."

Pela aprovação. As leis estaduais realmente devem regular a relação estatutária de seus funcionários lotados nas Juntas Comerciais.

Emenda n.º 22:

"Após a expressão: "... e matérias de maior relevância", acrescentar: "... estar definidas em ato normativo do próprio Ministro da Indústria e do Comércio."

Acho que a redação do artigo, como se encontra, é melhor do que o proposto pela emenda.

Deve haver flexibilidade e certa autonomia nas questões relacionadas no Art. 22. Pela rejeição.

Emenda n.º 23:

"Substituir o artigo, e o § 1º — que passa a parágrafo único — pelo seguinte:

Art. 21. Na sessão inaugural do Plenário das Juntas Comerciais serão distribuídos os vogais por Turmas de 4 (quatro) membros, cada uma, cabendo a Presidência de cada uma delas ao Presidente e Vice-Presidente da respectiva Junta".

E' uma emenda idêntica à anterior, já rejeitada. Rejeitada, portanto, mantendo-se como se encontra no projeto.

Emenda n.º 24:

"Acrescente-se ao Art. 21 um outro com a seguinte redação:

Art. 22. Na sessão inaugural do Plenário das Juntas, serão distribuídos os vogais por turmas de três membros, cada uma, com exclusão do Presidente e Vice-Presidente."

Também pretende modificar o Art. 21. A matéria já foi apreciada em emendas anteriores. Prejudicada.

Emenda n.º 25:

"Acrecente-se ao Art. 24, do Projeto de Lei nº 2.681-65, um parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os processos a serem submetidos à apreciação e julgamento das Turmas poderão ser instruídos e informados por funcionários da Secretaria pelo modo que fôr determinado pelo Regimento Interno da Junta."

Embora preceito regulamentar, nada obsta que conte do texto da lei. Pela aprovação.

Emenda n.º 26:

"Acrecente-se ao Art. 24, do Projeto de Lei da Câmara número 96-65, um parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os processos a serem submetidos à apreciação e julgamento das Turmas poderão ser instruídos e informados por funcionários da Secretaria pelo modo que fôr determinado pelo Regimento Interno da Junta."

A emenda nº 26 é idêntica a anterior. Está prejudicada. Emenda número 27, com o seguinte teor:

"Acrecentar, adiante da expressão "será nomeado": "em comissão".

O Secretário Geral da Junta Comercial não deve ser vitalício, deve ser um funcionário nomeado em comissão. Portanto, pela aprovação.

Emenda n.º 28:

(Lendo:)

"Arts. 33, 34 e 35 e seus parágrafos.

Substituam-se pelos seguintes:

"Art. Haverá na sede de cada Comarca um Ofício de Registro do Comércio, subordinado administrativamente ao governo do Estado ou Território, e tecnicamente às Juntas Comerciais da respectiva capital.

Art. Compete ao Oficial do Registro do Comércio o exercício das atribuições contidas nos itens II, III, nº 6, IV, V, VI e VII do artigo 37 desta Lei."

O projeto regula a matéria com a criação das delegacias regionais. Emendas anteriores já se referiram à matéria, merecendo parecer desta Comissão.

Pela rejeição, portanto.

Emenda n.º 29:

(Lendo:)

"O art. 33 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 33. Haverá tantas Delegacias das Juntas quantas forem criadas por lei, mediante proposta decorrente da resolução do Plenário da respectiva Junta Comercial.

§ 1º Cada Delegacia terá jurisdição em uma zona formada por um ou mais municípios próximos uns dos outros e que tenham entre si relativa facilidade de comunicação.

§ 2º A Delegacia que abrange vários municípios será sediada naquele que apresentar maior atividade comercial ou industrial na zona, demonstrada pelas estatísticas referentes aos últimos cinco anos".

Emenda nº 30.

O art. 33 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 33 Haverá tantas Delegacias das Juntas quantas forem criadas por lei, mediante proposta decorrente da resolução do Plenário da respectiva Junta Comercial.

§ 1º Cada Delegacia terá jurisdição em uma zona formada por um ou mais municípios próximos uns dos outros e que tenham entre si relativa facilidade de comunicação.

§ 2º A Delegacia que abrange vários municípios será sediada naquele que apresentar maior atividade comercial ou industrial na zona, demonstrada pelas estatísticas referentes aos últimos cinco anos."

Justificação

Como as Juntas são entidades administrativas, subordinadas às autoridades superiores, simples resoluções não servem suficientes para promover a criação de delegacias, sendo necessárias leis decorrentes de resoluções encaminhadas ao Poder Executivo competente, seja federal ou estadual.

A emenda pretende que as Delegacias sejam criadas por lei, pelo desenvolvimento econômico, pela celeridade dos interesses de atendimento das necessidades das decorrentes, sou pela rejeição da emenda, mantendo-se o texto do projeto.

Emenda nº 31:

Ao art. 33, "caput"

Apos a expressao:

"... mediante Resolução do Plenário respectivo, ..."

"Observadas as normas expedidas pelo Ministro da Indústria e do Comércio".

Justificação

Parece-nos razoável que existam Delegacias em número igual nas zonas em que a Circunscrição civil é exercida pelo Plenário de cada Junta, pelos comandantes que esta possui das condições oportunas, no entanto para que tais processos sejam efetivados é necessário que sejam realizadas a uniformização numérica de sejável, e para impedir uma eventual expansão indevida, antes ditada por conveniências políticas ou eleitorais do que por imperativo de real necessidade local, e que propomos se condicione o estabelecimento das normas gerais fixadas pelo Ministro.

Pela rejeição, porque o texto atribui as Juntas autonomia, e elas estão subordinadas aos Governos estaduais.

Pela rejeição, como disse, mantendo-se o texto do projeto original.

Emenda nº 32

A) Art. 31.

Suprimir a expressão "pelo mesmo Governador".

B) Art. 38 — nº II.

Substituir o final pelo seguinte: "bem como os que colidirem com o respectivo estatuto ou contrato não modificados anteriormente".

C) Art. 38 — nº III.

Substituir o final "o prazo do mesmo contrato", pelo seguinte: "o prazo nele fixado".

D) Art. 52.

Substituir, pelo pronome adequado, as seguintes expressões usadas como pronome indevidamente:

"aos mesmos" — no *caput* do artigo;
"as mesmas" — no § 4º.
"das mesmas" — no § 5º.

Justificação

No caso da letra "a", a emenda pretende a supressão da expressão "pelo mesmo Governador", porque, além de desnecessária, está afetando o texto.

No caso da letra "b", a emenda busca dar melhor clareza, com o acréscimo da palavra *tar* contráverias, seja acrescentada a expressão ora proposta.

São emendas de redação. Pela aprovação.

A Emenda nº 33 pretende alterar o § 4º do Art. 34, dispendo:

O parágrafo 4º do artigo 34 passará a ter a seguinte redação:

"§ 4º As Delegacias das Juntas serão dirigidas por um Delegado nomeado pelo Chefe do Poder Executivo a que estiverem subordinadas, dentre os vogais a que se refere o artigo."

O § 4º do Art. 34, dispende:

§ 4º As Delegacias das Juntas serão dirigidas por Delegados, nomeados, nos Estados e Territórios, pelos Governadores dessas circunscrições e, na falta do Delegado, por um Vice-Delegado; escolhidos ambos dentre os vogais.

Entendo que a emenda não deve ser aprovada.

Sou pela rejeição.

Emenda nº 34:

O parágrafo 4º do artigo 34 passará a ter a seguinte redação:

"§ 4º As Delegacias das Juntas serão dirigidas por um Delegado nomeado pelo Chefe do Poder Executivo a que estiverem subordinadas, dentre os vogais a que se refere o artigo."

Identica à anterior. Prejudicada
Emenda nº 35:

Art. 37:

A) Nº II:

Aa) Suprimir a parte final do nº 4, que diz:

"inclusive os referentes à sua liquidação";

Ab) Substituir nos ns. 5 e 6 a expressão

"dos seus estatutos e a sua dissolução";

pela seguinte:

"do respectivo estatuto;"

Ac) Substituir o nº 8 pelo seguinte:

"8º os atos extrajudiciais ou decisões judiciais de modificação, alteração, dissolução ou liquidação das sociedades de que trata este artigo."

B) Nº III

Ba) Substituir o *caput* do número III por

"III — O registro e o cancelamento."

Bb) Suprimir, no nº 7 do número III, a expressão final

"exceto das sociedades anônimas".

C) Nº VI — Suprimir todo o número VI, pois a matéria já está sob o título III — O registro e o cancelamento.

Justificação

A emenda é, exclusivamente, de forma e não de fundo. Visa, apenas, dar, com simplificação, clareza ao que se enumera como competência do Registro do Comércio. Agrupa, com a eliminação de repetições ociosas, atribuições e atos. O projeto, certamente, copiou texto legal antigo, e assim,

não cogitou da simplificação, que a emenda, agora, propõe, com proveito para a clareza da lei.

Pela aprovação.

Emenda nº 36

Emenda supressiva aos incisos III e IV do art. 38 ("art. 38. Não podem ser arquivados")

Suprimir no inciso III do artigo 38 as palavras *esteja processada ou* no trecho:

"III — Os documentos de constituição ou alteração de sociedades comerciais de qualquer espécie ou modalidade em que figure como sócio, diretor ou gerente, pessoa que *esteja processada ou* tenha sido definitivamente condenada ..." (assinalamos as palavras cuja supressão propomos).

Suprimir no inciso IV do artigo 38 as palavras *esteja sendo processada ou* no trecho:

"IV — As declarações de firmas mercantis individuais relativas a pessoa que *esteja sendo processada ou* tenha sido definitivamente condenada ..."

E' matéria já apreciada na emenda anterior. Mantive o texto do projeto, que é o melhor.

Pela rejeição.

Emenda nº 37

Art. 38. Acrescentar, no *parágrafo único*, adiante da expressão "ou sociedades comerciais em geral":

"já existentes,"

Pela rejeição.

Emenda nº 38

Dê-se aos artigos adiante citados a seguinte redação.

Artigo 39:

"Os documentos a que se referem os itens II, III, IV, VI e VII do artigo 37 deverão ser apresentados à Junta nas capitais e aos Oficiais do Registro respectivamente nas comarcas do interior, dentro do prazo de trinta dias contados de sua lavratura, a cuja data retroagirão os efeitos do arquivamento, registro, anotações e cancelamento."

Artigo 43:

"Para cada uma das pessoas físicas ou jurídicas, sujeitas às disposições da presente Lei, organizarão a Junta ou o Ofício de Registro, um prontuário com anotações relativas aos documentos a elas referentes."

Artigo 44:

"As Juntas Comerciais e os Ofícios de Registro adotarão os livros e fichários que o Regimento das determinar."

Materia anteriormente apresentada. Prejudicada, com a sua rejeição.

Emenda nº 39:

Art. 40. Acrescentar, no § 1º, adiante da expressão "carteiras profissionais":

"e de estrangeiros",

A carteira de estrangeiro, modelo 19, é documento de identidade, que pode e deve ser aceito como prova de identidade. Isto é ponto pacífico para certas repartições, mas as Juntas Comerciais, por vezes, negam validade a essa carteira, como documento de identidade. A emenda visa a afastar tais negatividades.

Sr. Presidente, sou pela rejeição da emenda porque se trata de Juntas Comerciais, de registros profissionais. Portanto, as carteiras devem ser apresentadas para apreciação do registro. Pela rejeição.

Emenda nº 40.

Art. 41:

Acrescentar o seguinte parágrafo único:

"parágrafo único. A alínea a do parágrafo único do art. 38 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.883, de 25 de março de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) o Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) e as Juntas Comerciais, os quais não poderão arquivar documentos de sociedades comerciais em geral que impliquem em redução do capital, dissolução, liquidação ou encerramento da respectiva atividade, bem como dar baixa do registro de firmas individuais, sem a prova de quitação para com o Imposto de Renda".

A emenda procura resguardar a Fazenda Pública do pagamento do Imposto de Renda, modificando texto do regulamento da lei. Tenho dúvida, Sr. Presidente. A lei não pode alterar o regulamento.

Em consequência, sou pela rejeição da emenda. A matéria já está prevista em leis anteriores.

Emenda nº 41

Art. 41, *caput*

"Parágrafo único. O Poder Executivo poderá modificar o processo de autenticação dos livros e autorizar a substituição dos mesmos por fichas autenticadas, de acordo com as necessidades da racionalização da contabilidade mecanizada e automatizada".

Sr. Presidente, sou pela rejeição da emenda, porque a autenticação de livros constitui uma garantia nas operações comerciais. Se porventura, oportunamente, houver conveniência na alteração dos processos atuais com garantias tão relevantes, inclusive o Juiz de Direito é obrigado a autenticar e certas garantias são asseguradas na comercialização das mercadorias e nas operações comerciais, lei especial poderá regular a matéria.

Sou pela rejeição.

Nº 42

Emenda nº 42:

Art. 45. Substituir o artigo e parágrafo único pelo seguinte:

"Art. 45. A autenticação dos livros comerciais será feita, nas Juntas Comerciais, pelas respectivas Secretarias, rubricando, os vogais ou suplementes, folha por folha, e, nas Comarcas, pela primeira autoridade judiciária ou pelo respectivo substituto, na forma deste artigo.

Esta matéria já está regulada em emenda anteriormente aprovada, permitindo-se, inclusive, a convocação dos suplementes para a autenticação dos livros.

Está prejudicada e, portanto, o parecer é pela rejeição.

Emenda nº 43

Nº 43

Art. 43. Substituir pelo seguinte:

"Art. 43. O arquivamento assim como o registro de quaisquer papéis ou a junta de documentos só poderão processar-se mediante petição.

Parágrafo único. O reconhecimento de firmas em petições sómente será exigível se houver motivo justo para dúvida futura, mas poderá ser suprido pela exibição de prova de identidade do requerente, devolvida após as devidas anotações".

O art. 48 do projeto dispõe:

"A juntada de documentos ao processo só será feita mediante petição".

Portanto, a emenda amplia o rol de exigências e garantias.

Sou pela aprovação da Emenda número 43.

A Emenda nº 44:

"Acrescentar ao Capítulo IX — Das Disposições Gerais e Transitorias:

Fica revogado o art. 72 da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962".

O art. 72 referido dispõe:

"A partir da vigência desta Lei, o Departamento Nacional de Indústria e Comércio e as Juntas Comerciais ou órgãos correspondentes nos Estados não poderão arquivar quaisquer atos relativos à constituição, transformação, fusão, incorporação ou agrupamento de empresas, bem como quaisquer alterações nos respectivos atos constitutivos, sem que dos mesmos conste: ... etc.

A Lei nº 4.137 procura regular a repressão ao abuso do poder econômico, e o dispositivo que a emenda pretende ver revogado em nada auxilia ao propósito da aludida lei. Pelo contrário, o dispositivo, constituído bis in idem de exigências contidas na legislação comercial, está obrigando as atuais empresas, a dupla atividade ... etc."

Sr. Presidente, embora a Emenda seja de minha autoria, reexaminando a matéria, entendo que deve ser rejeitada porque, não obstante constituir uma superabundância a exigência, não se deve modificar a lei que dispõe sobre o abuso do poder econômico.

Pela rejeição da Emenda.

Emenda nº 45.

Acrescente-se onde couber:

"Art. O produto das multas aplicadas por infração das leis tributárias será recolhido totalmente ao Tesouro Nacional, como recisa pública extraordinária".

Esta emenda é sugerida a quase todos os projetos. O Congresso tem apreciado, reiteradamente, essa exposição. Inclusive foi apresentada ao Projeto nº 100, que dispõe sobre o crime de sonegação fiscal.

Acho-a impertinente e sou pela sua rejeição.

Emenda nº 46.

Acrescentar no Capítulo V:

"Art. Para o arquivamento dos documentos relativos à constituição, alteração ou dissolução de sociedade, os interessados apresentarão às repartições incumbidas do Registro do Comércio um mínimo de 4 (quatro) vias ou cópias, com a firma reconhecida de quem as autenticar, pelo menos, em uma delas; a repartição referirá as de que tenha necessidade e devolverá as demais com a certificação, nelas, do ato e número do arquivamento, devendo a sociedade, se a isto estiver obrigada, promover a publicação, uma vez, de uma dessas vias ou cópias, na forma do artigo seguinte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Exemplares do jornal contendo a publicação deverão ser, igualmente, levados ao Registro do Comércio, que procederá, novamente, na forma deste artigo.

Art. As publicações, quando ordenadas pela lei, serão feitas ordinariamente, no órgão oficial da União ou no do Estado, conforme

o local em que esteja situada a sede da sociedade; à exceção de convites ou anúncios para assembleias-gerais, assim como os balões e seus anexos, publicados em um jornal com esta característica, pelo menos uma vez, produzirão os efeitos legais, mas a sociedade ficará obrigada a publicar aviso, no órgão oficial, informando aos interessados por que jornal os divulgou.

§ 1º As sociedades anônimas estrangeiras, autorizadas a funcionar no País, farão as publicações, simultaneamente, no órgão oficial da União e, ainda, no do Estado onde tiverem sucursais, filiais ou agências.

§ 2º Os órgãos oficiais ou privados somente publicarão documentos constitutivos das sociedades por ações e as atas das assembleias-gerais, ordinárias ou extraordinárias, assim como o estatuto social, depois do seu arquivamento no Registro do Comércio, sendo obrigatória a inserção da anotação ou certificação desse arquivamento. A inobservância do disposto neste parágrafo conferirá à sociedade o direito de exigir, sem novo ônus, a republicação integral do documento.

Art. Nas vias ou cópias dos atos constitutivos das sociedades por ações ou das atas das assembleias-gerais ordinárias ou extraordinárias, ou respectivo estatuto social, as reparticipes incumbidas do Registro do Comércio certificarão os números e datas do respectivo arquivamento, ainda, todas as fôlhas do documento.

§ 1º As reparticipes mencionadas neste artigo enviarão à Divisão de Estatística Industrial e Comercial, do Ministério da Indústria e do Comércio, até o último dia útil do mês civil seguinte ao do respectivo arquivamento, uma relação dos documentos arquivados referentes a sociedades por ações, acompanhada de uma via ou cópia de cada um.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, as sociedades por ações ficam obrigadas a entregar, às reparticipes incumbidas do Registro do Comércio, uma via ou cópia a mais dos atos apresentados a arquivamento.

§ 3º As sociedades por ações enviarão à Divisão de Estatística Industrial e Comercial, do Ministério da Indústria e do Comércio, diretamente, até 30 (trinta) dias após a publicação, as fôlhas do jornal que houver publicado os documentos relacionados com o relatório e balanço anual, compreendidas nesta obrigação as sociedades anônimas estrangeiras autorizadas a funcionar no País".

Justificação

1. A emenda pretende aperfeiçoar o sistema vigente de publicação de atas ou documentos constitutivos das sociedades, notadamente, as anônimas. A disciplina estabelecida pelo Decreto-lei nº 2.627, que rege as sociedades por ações — arts. 51, 173 e

176 — ficou preterita e, assim, reclama uma remodelação.

Parecer favorável.

Emenda nº 47

Acrecentar um parágrafo com a seguinte redação:

"§ — O interessado poderá, querendo, interpor o recurso de que trata este artigo antes da publicação oficial do ato ou decisão com que não se conforme, declarando-se ciente dele na petição em que solicite o encaminhamento do recurso".

é indispensável a providência e dous parecer pela rejeição. As partes devem aguardar a publicidade e interpor recurso cabível na oportunidade legal.

A emenda nº 48 modifica o parágrafo 8º do art. 54, que passará a ter a seguinte redação:

Modifique-se o § 8º do art. 54, que passará a ter a seguinte redação:

"Poderá o acusado ou a procurador recorrer da decisão final do processo, e conformidade com o disposto no art. 55".

O § 8º do art. 54 admite o recurso para o Ministério da Indústria e Comércio, o que seria inconstitucional, porque violaria a Constituição dos Estados. Daí a apresentação da emenda substitutiva.

Pela aprovação da emenda.

Emenda nº 49, que substitui o capítulo 8º do projeto 96-65, alterando totalmente o art. 55.

Pela rejeição, porque prejudicada, com a aprovação de emendas anteriores, mantendo-se, no mais, o texto do projeto.

Emenda nº 50, manda substituir o capítulo 8º do projeto, com a modificação do art. 8º, com modificação do art. 85.

A emenda é idêntica à de nº 49. Prejudicada.

E o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Solicito ao Sr. Relator que opine quanto à constitucionalidade das emendas.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Sr. Presidente, a constitucionalidade e juridicidade das emendas não padece dúvidas. A Comissão de Constituição e Justiça opina pela juridicidade e constitucionalidade do projeto e das emendas.

E o parecer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

O parecer da Comissão de Projetos do Executivo foi favorável às emendas de nºs 3, 9, 11, itens a, c e d, da Emenda 13, 15, 17, 21, 23, 27, 32, 35, 43, 45 e 48.

As Emendas nº 4, 5, 6, 7, 8, 10, 12, 13 letra "b", 14, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 44, 45, 47, 49 e 50 receberam parecer contrário.

Solicito o parecer da Comissão de Finanças.

Tem a palavra o nobre Senador Wilson Gonçalves.

O SR. WILSON GONÇALVES:

(Para emitir parecer) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, acompanhei atentamente o pronunciamento do nobre Senador Jefferson de Aguiar, Relator do projeto na Comissão de Projetos do Executivo, e pude verificar, na apreciação de emenda por emenda, que nenhuma delas, de modo geral, tem implicações no setor financeiro.

A não ser remotamente algumas emendas poderiam determinar alterações nesse setor. No entanto, quanto à essência dessas emendas, como já salientei, de modo geral não trazem repercussão no campo financeiro.

Nessas condições, a Comissão de Finanças, por meu intermédio, não tem qualquer objeção a fazer às referidas emendas, ressalvando embora, quanto ao mérito, o pronunciamento da Comissão de Projetos do Executivo.

(Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Senhores Senadores que o aprovaram, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CAMARA

Nº 96, DE 1965

(Nº 2.661-B-65, na Casa de origem) Dispõe sobre os serviços do registro do comércio e atividades afins, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Dos Órgãos do Registro do Comércio

Art. 1º Subordinam-se ao regime prescrito nesta Lei as atividades e serviços do registro do comércio incluído entre os registros públicos, de que trata o art. 5º, nº XV, alínea e, da Constituição Federal.

Art. 2º Os serviços do registro do comércio e atividades afins serão exercidos em todo o território nacional, de maneira uniforme, harmônica e interdependente, nos termos desta Lei, por órgãos centrais, regionais e locais.

Art. 3º São órgãos centrais do registro do comércio:

I — O Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC), criado pelos arts. 17, nº II, e 29, da Lei nº 4.084, de 29 de dezembro de 1961, com funções supervisora, orientadora e coordenadora, no plano técnico, e supletiva, no plano administrativo.

II — A Divisão Jurídica do Registro do Comércio (DJRC), instituída nos termos do Capítulo III desta Lei, com funções consultiva e fiscalizadora, no plano jurídico.

§ 1º São órgãos regionais do registro do comércio as Juntas Comerciais de todas as circunscrições do País, com funções administradora e executora do registro do comércio.

§ 2º São órgãos locais do registro do comércio as Delegacias das Juntas Comerciais nas zonas das circunscrições a que pertencerem, também com funções administradora e executora do registro do comércio.

CAPÍTULO II

Do Departamento Nacional do Registro do Comércio

Art. 4º O Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC), órgão integrante da Secretaria do Comércio, do Ministério da Indústria e do Comércio, tem por finalidade:

I — No plano técnico: supervisinar, orientar e coordenar, em todo território nacional, as autoridades e os órgãos públicos incumbidos da execução do registro do comércio e atividades correlatas, expedindo as normas necessárias para tal fim, e solucionando as dúvidas ocorrentes na interpretação e aplicação das respectivas leis e atos executivos.

II — No plano administrativo: atuar supletivamente, providenciando ou promovendo as medidas tendentes a suprir ou corrigir ausências, falhas ou deficiências dos serviços do registro do comércio e afins, em qualquer parte do País.

III — Organizar e manter atualizado o cadastro geral dos comerciantes e sociedades mercantis existentes ou em funcionamento no território nacional, com a cooperação, em especial, das Delegacias Estaduais do Ministério da Indústria e do Comércio, das Juntas Comerciais, e, em geral, das reparticipes públicas e entidades privadas.

IV — Instruir e encaminhar os processos e recursos a serem decididos pelas autoridades superiores, inclusive os pedidos de autorização do Governo Federal para o funcionamento de sociedades mercantis estrangeiras e nacionais, sempre que a lei não confira essa atribuição a outro órgão da União.

V — Propor ou sugerir ações podendo públicos competentes a conversão em dos usos e práticas mercantis de caráter nacional e a adoção, pelo meios adequados, de medidas ou providências atinentes ao registro do comércio e serviços conexos.

VI — Promover e efetuar estudos reuniões e publicações sobre assunto ligados, de qualquer modo, ao registro do comércio e atividades correlatas.

CAPÍTULO III

Da Divisão Jurídica do Registro do Comércio

Art. 5º Junto ao Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC), funcionará a Divisão Jurídica do Registro do Comércio (DJRC), também integrante da Secretaria de Comércio, do Ministério da Indústria e do Comércio, com as seguintes atribuições:

I — Estudar toda a matéria de natureza jurídica do Departamento e emitir pareceres a respeito.

II — Sugerir a apresentação de disposições legais e executivas concernentes aos serviços e atividades do registro do comércio em geral e do Departamento em particular e opinar sobre propostas com aquela finalidade.

III — Colaborar no estudo e solução de processos ou propostas de contratos, ajustes ou convênios relacionados com assuntos ou encargos de competência do Departamento.

IV — Elaborar e fornecer subsídios de caráter jurídico e elementos de informação destinados à defesa do Departamento em processos judiciais, colaborando amplamente, em tal sentido, com o Ministério Público.

V — Exercer ampla fiscalização jurídica sobre a atuação dos órgãos incumbidos do registro do comércio representando, para os devidos fins, as autoridades administrativas e judiciais contra abusos e infrações das respectivas normas legais e executivas que constatar, e requerendo tudo o que se afigurar necessário à salvaguarda ou restabelecimento dessas normas.

VI — Praticar os atos a que se referem os arts. 50, 51, 54 e 55 e respectivos parágrafos desta Lei, e outros que sejam da competência das procuradorias das Juntas Comerciais.

Art. 6º A Divisão Jurídica do Registro do Comércio terá em sua lotação cinco Assistentes Jurídicos do Quadro do Ministério da Indústria e do Comércio.

Art. 7º Compete ao Diretor da Divisão Jurídica dirigir e coordenar os respectivos trabalhos, distribuí-los entre os Assistentes Jurídicos e exercer as demais atribuições previstas no artigo 5º.

CAPÍTULO IV

Das Juntas Comerciais

Seção I

Do número e competência

Art. 8º Haverá uma Junta Comercial no Distrito Federal e em cada Estado ou Território, com sede na Capital e jurisdição na área da circunscrição respectiva.

Art. 9º As Juntas Comerciais são subordinadas administrativamente ao Governo do Estado ou Território respectivo, conforme o caso, e tecnicamente aos órgãos e autoridades do Ministério da Indústria e do Comércio, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. A Junta Comercial do Distrito Federal é subordinada administrativa e tecnicamente aos órgãos e autoridades do Ministério da Indústria e do Comércio.

Art. 10. Incumbem às Juntas Comerciais:

I — A execução do registro do comércio.

II — O assentamento das usos e práticas mercantis.

III — Os encargos de fixar o número, processar a habilitação e a nomeação, fiscalizar, punir e exonerar os tradutores públicos e intérpretes comerciais, leiloeiros, avaliadores comerciais, corretores de mercadorias e os prepostos ou fiéis desses profissionais.

IV — A organização e a revisão de tabelas de emolumentos, comissões ou honorários dos profissionais enumerados no item anterior.

V — A fiscalização dos trapiches, armazéns de depósitos e empresas de armazéns gerais.

VI — A solução de consultas formuladas pelos poderes públicos regionais a respeito do registro do comércio e atividades afins.

VII — Todas as demais tarefas que lhes forem atribuídas por normas legais ou executivas emanadas dos poderes públicos federais.

Art. 11. Competem, ainda, às Juntas Comerciais:

I — A elaboração e expedição dos respectivos regimentos internos e de suas alterações, bem como das resoluções necessárias para o seu cumprimento das normas legais regulamentares e regimentais.

II — A organização e encaminhamento à aprovação da autoridade ou órgão superior do Estado ou Território ou do Presidente da República, no caso do Distrito Federal, dos atos pertinentes:

a) à estrutura dos serviços da Junta e ao quadro do pessoal respectivo, bem como às modificações e acrescimentos que devam ser feitos em tais estruturas e quadros;

b) à tabela das taxas e emolumentos devidos pelos atos do registro do comércio e afins, e as alterações respectivas, não podendo as importâncias excederem aquelas que forem adotadas no Regimento da Junta Comercial do Distrito Federal;

c) à proposta do orçamento para todos os serviços da Junta;

d) às contas da gestão financeira da Junta.

Parágrafo único. Os direitos, deveres e regras disciplinares, concernentes aos servidores das Juntas, obedecem ao disposto na legislação respectiva do Estado ou Território ou, na legislação federal, em relação à Junta Comercial do Distrito Federal.

Seção II

Da organização e funcionamento

Art. 12. Compõem as Juntas Comerciais:

I — A Presidência, como órgão diretor e representativo;

II — O Plenário, como órgão deliberativo superior;

III — As Turmas, como órgãos deliberativos inferiores;

IV — A Secretaria-Geral, como órgão administrativo;

V — A Procuradoria Regional, como órgão fiscalizador e de consulta jurídica das Juntas;

VI — As Delegacias, como órgãos representativos locais das Juntas, nas zonas de cada circunscrição do País.

Parágrafo único. As Juntas Comerciais poderão ter uma Assessoria Técnica, com função de órgão preparador e relator dos documentos a serem submetidos à sua deliberação, cujos membros deverão ser bachareis em direito, economistas, contadores, técnicos em contabilidade ou os que exerciam as funções de Vogal.

Art. 13. O Plenário, composto do colégio de vogais, com as mesmas prerrogativas asseguradas aos membros do Tribunal do Júri, será constituído:

I — Nos Estados da Guanabara, São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, de vinte vogais e respectivos suplentes;

II — Nos Estados de Pernambuco, Bahia, R. o de Janeiro, Paraná e no Distrito Federal, de quatorze vogais e respectivos suplentes;

III — Nas demais circunscrições do País, de otto vogais e respectivos suplentes.

Art. 14. Os vogais e suplentes serão nomeados, no Distrito Federal, pelo Presidente da República e, nos Estados e Territórios, pelos governadores dessas circunscrições, dentre brasileiros que satisfaçam as seguintes condições:

I — Tenham a idade mínima de 26 anos;

II — Estejam no gozo dos direitos civis e políticos;

III — Estejam quites com o serviço militar e o serviço eleitoral;

IV — Não estejam sendo processados ou tenham sido definitivamente condenados pela prática de crime cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a funções ou cargos públicos ou por crime de prevaricação, falácia culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, concussão, peculato contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública;

V — Sejam, ou tenham sido, por mais de cinco anos, comerciantes, industriais, banqueiros ou transportadores, valendo como prova, para esse fim, certidão de arquivamento ou registro de declaração de firma mercantil individual do interessado, ou do arquivamento de ato constitutivo de sociedade comercial de que participem ou tenham participado, durante aquele prazo, como sócios, diretores ou gerentes.

Art. 15. A metade do numero de vogais e suplentes será designada mediante indicação de nomes, em listas triplices e por maioria de votos, pelas entidades sindicais patronais de grau superior, com sede na jurisdição da Junta, de cada uma das categorias econômicas mencionadas no nº V do artigo anterior.

§ 1º Neste caso de não haver entidade sindical nas condições previstas no presente artigo, caberá a indicação aos sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas.

§ 2º As listas referidas neste artigo devem ser remetidas até 46 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros da Junta em exercício. Se não o forem, em tal prazo ficarão, automaticamente revigoradas as listas apresentadas.

Art. 16. A outra metade do número de vogais e suplentes será escolhida da seguinte forma:

I — Um vogal e respectivo suplente representando a União Federal, por indicação do Ministério da Indústria e do Comércio;

II — Três vogais e respectivos suplentes, representando, respectivamente, a classe dos advogados, a dos economistas e a dos técnicos em contabilidade, todos mediante indicação do Conselho Seccional ou Regional do órgão corporativo destas categorias profissionais;

III — Os restantes vogais e suplentes serão da livre escolha da autoridade competente para nomeação dos mesmos, observado o disposto no artigo 14, ficando a cargo da referida autoridade a designação, em comissão do Presidente e Vice-Presidente da Junta Comercial.

Parágrafo único. Os vogais e suplentes de que tratam os números I e II deste artigo ficam dispensados da prova de requisito previsto no número V do artigo 14, mas exigir-se-á a prova de mais de cinco anos de efetivo exercício da profissão em relação aos vogais e suplentes de que trata o número II.

Art. 17. Incumbe aos suplentes a substituição do vogal em suas férias e impedimentos e, em caso de vaga, até o término do mandato.

Art. 18. São incompatíveis para a participação na mesma Junta os pa-

rentes censuráveis e afins até o terceiro grau e os cidadãos que forem sócios da mesma sociedade.

Parágrafo único. A incompatibilidade resolve-se a favor do primeiro membro nomeado ou empossado, ou por sorteio, se a nomeação ou posse for da mesma data.

Art. 19. Qualquer pessoa poderá representar, fundadamente, a autoridade competente contra a nomeação de vogal ou suplente.

Art. 20. O mandato de vogal ou suplente será de 4 (quatro) anos, admitida a recondução, desde que verificada a indicação prevista nos artigos 15 e 16.

Art. 21. Na sessão inaugural do Plenário das Juntas Comerciais serão distribuídos os vogais por turmas de três membros, cada uma, com exclusão do Presidente e do Vice-Presidente.

§ 1º O Presidente e Vice-Presidente serão nomeados, no Distrito Federal, pelo Presidente da República, e, nos Estados e Territórios, pelos governadores dessas circunscrições dentre aqueles de que trata o item III do art. 16.

§ 2º Nos Estados onde haja titulares efetivos, o disposto neste artigo se aplicará quando se derem as respectivas vagas, nos termos da legislação pertinente.

Art. 22. Ao Plenário compete o julgamento e a decisão dos processos, consultas e matérias de maior relevância, e o reexame ou reforma dos atos ou decisões das Turmas e das Delegacias da Junta, nos termos fixados pelo Regimento Interno.

Art. 23. As sessões ordinárias do Plenário efetuam-se com a periodicidade e do modo que determinar o Regimento Interno da Junta e, as extraordinárias, mediante convocação do Presidente, ou Vice-Presidente em exercício ou a pedido de um terço dos vogais, sempre justificadamente.

Parágrafo único. O Presidente, o Vice-Presidente e os Vogais das Juntas Comerciais, que faltarem a três sessões consecutivas, sem motivo justificado, perderão o cargo, além da perda da remuneração correspondente aos dias em que houverem faltado.

Art. 24. Compete às Turmas apreciar e julgar, originariamente os pedidos relativos à execução dos atos do registro do comércio.

Art. 25. As Turmas reunir-se-ão ordinária e extraordinariamente, nos prazos e condições determinados no Regimento Interno da Junta.

Art. 26. Compete ao respectivo Presidente a direção e representação geral da Junta, e ao Vice-Presidente auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e, em caso de vaga, até o término do mandato deste.

Art. 27. Compete, ainda, ao Presidente da Junta dar posse aos vogais, convocar e dirigir as sessões do Plenário, superintender todos os serviços da Junta, propor a nomeação do respectivo pessoal administrativo e velar pelo fiel cumprimento das normas legais e executivas, bem como das liberações do Plenário.

Art. 28. Ao Vice-Presidente incumbe, dos serviços e do pessoal administrativo, efetuar a correção permanente.

Art. 29. O Secretário-Geral da Junta será nomeado, no Distrito Federal, pelo Presidente da República e, nos Estados e Territórios, pelos governadores dessas circunscrições, dentre brasileiros de notória idoneidade moral, especializados em direito comercial, que satisfaçam os requisitos nos nrs. I a IV do artigo 14.

Art. 30. A Secretaria-Geral compete, de modo precípua, a execução de todos os atos e determinações da Junta, tendo a seu cargo a administração do pessoal, material, contabilidade, e os serviços de expedientes, protocolo, arquivo, autenticação de livros, biblioteca e portaria, além de outros que sejam necessários.

Art. 31. As Procuradorias Regionais das Juntas serão compostas de um ou mais procuradores, nomeados pelo Po-

vernador do Estado ou Território respectivo e chefiados pelo Procurador que for designado pelo mesmo Governador, por ocasião da nomeação dos vogais e suplentes da Junta.

Art. 32. As Procuradorias Regionais

por atribuição fiscalizar e promover o fiel cumprimento das normas e executivas, usos e práticas mercantis assentados, oficiando, intimamente, por sua iniciativa ou mediante solicitação da Presidência, Plenário das Turmas e Delegacias externamente, em caráter obrigatório, de forma idêntica a prescrita no Ministério Público, em atos e efeitos de natureza jurídica, inclusive os judiciais, que envolvam matéria ou assunto incidente na órbita da competência da Junta e exercer, no que couber, as atribuições incumbidas à Divisão Jurídica pelo art. 5º desta Lei.

Art. 33. Haverá tantas Delegacias Juntas quantas forem as zonas que, mediante Resolução do Plenário, ficar dividida cada circunscrição.

§ 1º Formam a zona um ou mais distritos ou municípios próximos uns dos outros e que tenham entre si a mesma facilidade de comunicações.

§ 2º A Delegacia que abrange Municípios será sediada no maior atividade comercial ou industrial da zona, demonstrada pelo estatística dos últimos cinco anos.

Art. 34. As Delegacias serão constituídas de quatro vogais e quatro suplentes, com mandato renovável quatro anos, e terão a organização administrativa estabelecida pelo Regimento Interno da Junta.

§ 1º Aplica-se à nomeação dos vogais e suplentes das Delegacias o disposto no artigo 14.

§ 2º A escolha de metade do número de vogais e suplentes será precedida com observância do disposto no art. 15, distribuindo-se entre duas categorias econômicas predominantes na zona os dois cargos de vogal e de suplente.

§ 3º A escolha da outra metade do número de vogais e suplentes será feita, nos Estados e Territórios, pelos governadores dessas circunscrições.

§ 4º As Delegacias das Juntas serão dirigidas por Delegados, nomeados pelos Estados e Territórios, pelos Governadores dessas circunscrições e, falta do Delegado, por um Vice-Degradado, escolhido ambos dentre os vogais.

Art. 35. Na zona da sua jurisdição tem a Delegacia, em tudo o que couber, a competência atribuída à Junta Comercial, cujo Plenário pode reexaminar ou reformar os atos ou decisões das Delegacias, em processo idêntico ao adotado em relação às Turmas, segundo o disposto nos artigos 24 e 25.

CAPÍTULO V

Do Registro do Comércio

Art. 36. É público o registro do comércio, a cargo das Juntas Comerciais, no Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios.

§ 1º Qualquer pessoa tem o direito de consultar os livros do registro do comércio, sem necessidade de provar interesse, em horas e na forma determinada pelo regimento da repartição, e de obter as certidões que puder, pagando os emolumentos devidos.

§ 2º Aplicam-se à publicidade e certidões do registro do comércio que a respeito dos registros públicos prescrevem os arts. 19 a 22 e 23 a 26 do Decreto nº 4.857, de 9 de novembro de 1939, com as modificações posteriores.

Art. 37. O Registro do Comércio compreende:

I — A matrícula;

1º) dos leiloeiros, corretores de mercadorias e de navios;

2º) dos trapicheiros e administradores de armazéns de depósito de mercadorias nacionais ou estrangeiras;

3º) das pessoas naturais ou jurídicas que pretendem estabelecer empresas de armazéns gerais.

Arquivamento:

o contrato antenupcial do cônjuge e do título dos bens incônicos de seu cônjuge e, ainda, dos de aquisição, pelo comerciante bens que não possam ser dor dividas;

os atos constitutivos das sociedades comerciais nacionais, suas e demais documentos das sociedades comerciais estrangeiras, que no Brasil por meio de filial ou agência;

os atos constitutivos das sociedades anônimas e em comanditácia, nacionais ou estrangeiras;

das atas de assembleias-gerais ordinárias e extraordinárias e outros atos relativos às sociedades nacionais e às em comandita por quotas os referentes à sua liquidação;

dos documentos relativos à criação das sociedades cooperativas alterações dos seus estatutos sua dissolução;

dos documentos concedentes à atuação das sociedades mútuas alterações dos seus estatutos e à dissolução;

dos atos concernentes à transação, a incorporação e à fusão de sociedades comerciais;

os atos extrajudiciais ou decisões de liquidação das sociedades comerciais.

O registro:

da nomeação de administradores-gerais, quando não próprios empresários de seus outros prepostos;

os títulos de habilitação dos menores e outros atos a vos;

atos de nomeação de liquidação das sociedades comerciais;

instrumentos de mandato e cão;

cartas-patentes e cartas de concessões a sociedades nacionais e estrangeiras;

declarações de firmas fundadoras comerciais das sociedades mercantis, exceto das sociedades anônimas.

A anotação, no registro de atos individuais e nomes comerciais alterações respectivas.

A autenticidade dos livros de comerciantes ou sociedades nacionais ou estrangeiras.

de agentes auxiliares do comércio de empresas de armazéns de trapiches e armazéns gerais.

O cancelamento do registro das firmas individuais;

dos nomes comerciais das sociedades mercantis, exceto anônimas, de liquidação.

O arquivamento ou o re-arquivamento outros atos ou determinados por disposição de lei, ou que possam ao comerciante com firstrada ou às sociedades co-

Não podem ser arquivados:

os contratos de sociedades e mercantis individuais sem comerciais, salvo nos casos a lei dispuser em contrário.

os documentos em que não se aferem às prescrições legais e mentares ou que contiverem contrária aos bons costumes adem público, bem como os lidem com os estatutos ou os sociais não modificados recentemente.

Os documentos de consti- tução alteração de sociedades co-

de qualquer espécie ou mo-

mentem que figure como sócio, os ns. I a III deste artigo serão de-

diretor ou gerente, pessoa que esteja processada ou tenha sido definitivamente condenada pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos ou por crime de prevaricação, falácia culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato ou, ainda, por crime contra a propriedade, a economia popular ou a pública.

IV — As declarações de firmas mercantis individuais relativas a pessoa que esteja sendo processada ou tenha sido definitivamente condenada, nos termos do número anterior.

V — Os contratos sociais a que faltar a assinatura de algum sócio, salvo no caso em que for contratualmente permitida deliberação de sócios que representem a maioria do capital social.

VI — Os contratos de sociedades em comandita que não contiverem a assinatura dos comanditários, podendo, entretanto, ser emitidos os nomes destes na publicação e nas certidões respectivas, se assim o requerem.

VII — Os contratos de sociedades mercantis e as declarações de firmas mercantis individuais que não designarem o respectivo capital.

VIII — A prorrogação do contrato social, depois de findo o prazo do mesmo contrato.

IX — Os contratos de sociedades mercantis sob firma ou denominação idêntica ou semelhante a outra já existente.

X — Os contratos ou estatutos de sociedades ainda não aprovados pelo Governo, nos casos em que torna necessária essa aprovação, e, bem assim, as alterações dos contratos ou estatutos dessas sociedades, antes de sua aprovação pelo Governo.

Parágrafo único. A Junta não dará andamento a qualquer documento de firmas individuais ou sociedades comerciais em geral, sem que os respectivos requerimentos conste o número do registro ou do arquivamento do ato constitutivo.

Art. 39. Os documentos a que se referem os ns. II, III, IV, VI e VII do art. 37 deverão ser apresentados à Junta dentro do prazo de trinta dias contados da sua lavratura, a cuja data retroagirão os efeitos do arquivamento, registro, anotação ou cancelamento.

Parágrafo único. Requerido fora desse prazo, o arquivamento só terá eficácia a partir da data do despacho que o conceder.

Art. 40. Instruirão, obrigatoriamente, o pedido de arquivamento dos atos ou documentos referidos na presente Lei:

I — A prova de identidade do comerciante individual, dos integrantes das sociedades mercantis, exceto acionistas, dos diretores e conselheiros fiscais das sociedades por ações e dos representantes das sociedades estrangeiras.

II — A prova de nacionalidade brasileira do comerciante individual, dos sócios e membros de órgãos de direção, deliberação e fiscalização de sociedades mercantis, sempre que a lei exigir tal nacionalidade.

III — A prova de quitação de impostos, taxas e contribuições, nos casos e na forma que as leis próprias exigirem.

IV — O extrato dos principais dados constantes dos documentos a serem arquivados, segundo modelo organizado pela Junta.

§ 1º Poderão, para os fins dos números I e II, servir de prova a carteira de identidade, o título de eleitor, as carteiras de identidade, cédulas de reservistas e os passaportes autenticados pela autoridade competente.

§ 2º Os documentos a que aludem o artigo serão feito pela Junta, ex officio, por provocação da Procuradoria.

volvidos aos interessados logo depois de examinados e anotados, nos processos em relação aos quais deverão fazer prova, pela seção competente da Secretaria-Geral da Junta ou Delegacia.

§ 3º No caso de já constar anotado a prova de identidade ou nacionalidade outro processo, fica dispensada nova apresentação, desde que indique o número do processo.

Art. 41. Se, para o registro ou arquivamento for exigida prova de pagamento de algum imposto, o mesmo comprovante servirá para outro arquivamento ou registro posterior, desde que requerido dentro do mesmo exercício fiscal.

Art. 42. A Junta não promoverá a matrícula e expedição de títulos aos agentes auxiliares do comércio, antes de provarem os requerentes as condições de idoneidade exigidas pela lei e, se forem corretores ou leiloeiros, antes de prestarem a fiança a que são obrigados.

Art. 43. Para cada uma das pessoas físicas ou jurídicas, sujeitas às disposições da presente Lei, organizará a Junta um prontuário com anotações relativas aos documentos e elas referentes.

Art. 44. As Juntas Comerciais e suas Delegacias adotarão os livros e fichários que o respectivo regimento interno determinar.

Art. 45. A autenticação dos livros comerciais será feita na forma da lei própria.

Parágrafo único. Os livros apresentados para autenticação deverão ser retirados, pelas partes interessadas, no prazo improrrogável de sessenta dias, a contar da apresentação. Fimdo esse prazo, os livros serão mutilizados.

Art. 46. No caso de inobservância das formalidades legais pelos interessados, a Junta Comercial sustará o arquivamento, registro ou outro ato relativo aos documentos que lhe forem submetidos, formulando as exigências cabíveis, com o prazo de trinta dias para seu cumprimento para os efeitos do art. 39 *caput*.

Parágrafo único. Os documentos a que se referem os ns. II, III, IV, VI e VII do art. 37, que, no prazo máximo de trinta dias da data de sua apresentação, deixarem de ser objeto de deliberação das Juntas Comerciais, ter-se-ão como registrados e arquivados, anotados ou cancelados, mediante provocação dos interessados.

Art. 47. A Junta poderá, dentro do prazo referido no artigo anterior, atender aos pedidos de reconsideração dos despachos proferidos.

Art. 48. A juntação de documentos aos processos só será feita mediante petição.

Art. 49. Contendo o nome comercial de sociedade por ações ou de outro tipo, expressão de fantasia, tendo a Junta Comercial dúvida de que reproduza ou limite nome comercial ou marca de indústria ou comércio já depositada ou registrada, poderá sustá-la, ficando o arquivamento ou registro suspenso até que se junte certidão negativa do Departamento Nacional da Propriedade Industrial ou até que se resolva judicialmente a dúvida.

CAPÍTULO VI

Do Assentamento dos Usos e Práticas Mercantis

Art. 50. Incumbe, exclusivamente, às Juntas Comerciais, o assentamento dos usos e práticas mercantis.

§ 1º Só podem ser objeto de assentamento na Junta os usos e práticas mercantis que não incidam nas provisões estatuídas no art. 38 desta Lei.

§ 2º O assentamento de que trata o artigo será feito pela Junta, ex officio, por provocação da Procuradoria.

ria ou de qualquer entidade de classe comercial interessada na matéria.

§ 3º É indispensável, para que se assegure o uso ou prática mercantil, que a respeito se pronunciem, préviamente, no prazo de noventa dias, as associações de classe e as bôlas competentes da respectiva praça, e que se publique, na imprensa, convite a todos os interessados para se manifestarem sobre o assunto, no mesmo prazo.

§ 4º Executadas as diligências previstas no parágrafo anterior, a Junta decidirá se é verdadeiro e registrável o uso ou prática mercantil, em sessão a que compareçam, no mínimo, dois terços dos respectivos vogais, dependendo a respectiva aprovação de voto de, pelo menos, metade mais um dos vogais presentes.

§ 5º Proferida a decisão, assentará-se o uso ou prática mercantil em livro especial, com a devida justificação, efetuando-se a respectiva publicação no órgão oficial da sede da Junta.

§ 6º Sómente três meses após a publicação tornar-se-á obrigatório, quando for o caso, o uso ou prática mercantil.

Art. 51. Quinquenalmente as Juntas processarão à revisão e publicação da coleção dos usos e práticas mercantis assentes na forma do artigo anterior.

CAPÍTULO VII**Do Processo de Responsabilidade**

Art. 52. Compete às Juntas Comerciais, ex officio, por denúncia das suas Procuradorias ou queixa da parte interessada, instaurar processo administrativo de responsabilidade, contra os leiloeiros, tradutores públicos e intérpretes comerciais, avaliadores comerciais, corretores de mercadorias e administradores de armazéns-gerais, por motivo de transgressões que hajam praticado, à legislação vigente, aplicando aos mesmos as penalidades nessa prevista.

§ 1º Recebida pela Presidência da Junta a peça inicial da acusação, com os documentos que a instruirem, será feita a respectiva autuação pelo funcionário designado para servir uma escrivanio do processo.

§ 2º Concluídos os autos à 1.ª instância, serão por esta designados o relator e o revisor do feito e, em seguida, determinada a intimação do acusado para os términos processuais, até final, abrindo-se-lhe vista para a defesa prévia, pelo prazo de dez dias.

§ 3º Se o acusado estiver em lugar ignorado, a intimação será feita por meio de editais, durante o prazo de sessenta dias.

§ 4º Cumpridas as formalidades prescritas nos parágrafos anteriores, terão, o acusado e a Procuradoria, três dias cada um para requerer diligências, marcando-se, então, prazo razoável para as mesmas, o que poderá ser prorrogado, quando apresentados motivos relevantes.

§ 5º No caso de não terem sido requeridas diligências, ou uma vez encerrada a fase das mesmas, durante a vista dos autos para alegações finais, sucessivamente, ao acusado e à Procuradoria, pelo período de dez dias para cada um.

§ 6º Consecutivamente, irá o processo ao relator e ao revisor, e será incluído em pauta para julgamento pelo Plenário, na primeira sessão que se realizar.

§ 7º Prolatada a decisão, dela será o acusado intimado, por ofício ou mediante edital, no caso do § 3º deste artigo.

§ 8º Poderá o acusado ou a Procuradoria recorrer da decisão final do processo para o Ministério da Indústria e do Comércio, nos termos do artigo seguinte.

CAPÍTULO VIII

Do Recurso para o Ministro da Indústria e do Comércio

Art. 53. E' facultado às partes interessadas e às Procuradorias das Juntas Comerciais recorrerem, sem efeito suspensivo, para o Ministro da Indústria e do Comércio nos dez dias seguintes à publicação oficial de ato, decisão ou despacho definitivo que, com inobservância de norma legal ou regulamentar, haja qualquer autoridade ou o órgão da Junta proferido, no exercício de suas atribuições.

§ 1º A petição de recurso, com os documentos que a instruifrem, será apresentada ao Presidente da Junta Comercial, que determinará a respectiva anexação, dentro de vinte e quatro horas, ao processo a que se relacionar e a imediata abertura de vista deste à parte contrária, para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A entrega da petição do recurso poderá ser feita à Delegacia Estadual da Indústria e do Comércio do lugar, a qual, nesse caso, a encaminhará, sob protocolo, ao Presidente da Junta, para os fins do parágrafo anterior.

§ 3º Recebida a petição do recurso pela Junta, incumbe à autoridade ou órgão recorrido manifestar-se em cinco dias sobre o recurso, no sentido de manter ou reformar o ato ou julgamento impugnado, remetendo, em seguida, o processo à Presidência da Junta, que o submeterá ao Plenário, para decisão desta na primeira sessão a se realizar.

§ 4º Mantido o ato recorrido, no todo ou em parte, deverá o processo com o recurso, ser encaminhado, dentro de vinte e quatro horas, ao Departamento Nacional do Registro do Comércio, ao qual cumpre promover audiência da Divisão Jurídica do Registro do Comércio, no prazo de dez dias, devendo, em seguida, dentro do mesmo prazo, ser o processo submetido à decisão do Ministro da Indústria e do Comércio. Essa decisão poderá ser delegada, no todo ou em parte, ao Secretário do Comércio do Ministério da Indústria e do Comércio.

§ 5º Proferida a decisão sobre o recurso, serão os autos devolvidos à Presidência da Junta Comercial, para execução da decisão final, dentro do prazo de dez dias, a contar da data do recebimento do processo pela Junta.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 54. Os dirigentes de repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, fundações, entidades sindicais, os comerciantes e os representantes das sociedades mercantis são obrigados a fornecer cópias de documentos e informações que, em caráter sigiloso, lhes forem requisitados por qualquer dos órgãos de registro do comércio mencionados nesta Lei, para o cumprimento de suas atribuições.

§ 1º Todo aquél que omitir ou retardar, injustificadamente, a exibição ou remessa de documentos ou a prestação de informações solicitadas regularmente, nos termos deste artigo, incidirá nas penalidades cominadas no art. 330 do Código Penal, além de outras em que possa incorrer na instância administrativa.

§ 2º Incumbe à autoridade que solicitar documentos ou informações e que lhe forem sonegados, diligenciar no sentido de ser devidamente apurada a falta e punidos os seus responsáveis.

Art. 55. As Juntas Comerciais têm franquia postal e telegráfica.

Art. 56. Todas as Juntas deverão enviar, trimestralmente, ao Departamento Nacional do Registro do Co-

mércio, para fins cadastrais, os dados relativos ao exercício das funções de registro do comércio e atividades conexas relativas ao trimestre imediatamente anterior.

Art. 57. A partir da vigência da presente Lei, a Divisão do Registro do Cadastro do Departamento Nacional do Registro do Comércio passará a ter a denominação de Divisão de Autorizações e Cadastro (DATO), ficando extintas as Seções e Turmas criadas pelo art. 31, ns. I e II e as atribuições fixadas nos arts. 32 e 35 do Regimento da Secretaria do Comércio, do Ministério da Indústria e do Comércio, aprovado pelo Decreto n.º 534, de 23 de janeiro de 1962.

Parágrafo único. A denominação do atual cargo de Diretor da Divisão do Registro do Cadastro, 4-C, criado pelo art. 41 da Lei n.º 4.048, de 29 de dezembro de 1961, passará, na data da vigência desta Lei, a ser de Diretor da Divisão de Autorizações e Cadastro 4-C, devendo o órgão do pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio apostilar a nova denominação no título de nomeação do ocupante do referido cargo.

Art. 58. Os livros e documentos relativos ao registro do comércio e atividades afins, no Estado da Guanabara, passarão a pertencer ao arquivo da Junta Comercial desse Estado, cujo patrimônio integrarão, e cujas autoridades governamentais receberão tal acervo, mediante assinatura do correspondente termo de transferência, sem pagamento de qualquer indenização.

Parágrafo único. Operar-se-á, igualmente, a transferência, para cada uma das novas Juntas Comerciais, das demais circunscrições do País, de todas as respectivas atribuições e acervo de livros e documentos do registro do comércio e serviços conexos, que, na data da publicação desta Lei, estejam a cargo ou em poder dos órgãos executores daquele registro e serviços.

Art. 59. Os servidores lotados no Departamento Nacional do Registro do Comércio do Ministério da Indústria e do Comércio e que estejam servindo no Estado da Guanabara, na data da publicação desta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados daquela data, para optarem pelo Ministério da Indústria e do Comércio ou pela transferência para o Governo do Estado.

Parágrafo único. Os servidores que optarem pelo Ministério da Indústria e do Comércio serão aproveitados no Departamento Nacional do Registro do Comércio, em Brasília, ou em outros órgãos do Ministério.

Art. 60. A Junta de Corretores de Mercadorias do Estado da Guanabara, a que se refere o art. 62 da Lei n.º 4.048, de 29 de dezembro de 1961, será subordinada à Junta Comercial daquela unidade federativa.

Art. 61. O Poder Executivo expedirá o Regulamento desta Lei dentro de cento e vinte dias, contados da sua publicação.

Art. 62. A presente Lei entrará em vigor na data da publicação do respectivo Regulamento.

Art. 63. Ficam revogados o Decreto n.º 595, de 19 de julho de 1890, e o Decreto n.º 93, de 20 de março de 1935, bem como todas as disposições contrárias à presente Lei.

Câmara dos Deputados, 24-5-65.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vão ser votadas, em primeiro lugar, as emendas de parecer favorável da comissão específica, que é de Projetos do Executivo.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa). Estão aprovadas.

Vão ser votadas as emendas de ns. 1 e 2, de autoria da Comissão de Projetos do Executivo.

O SR. AURELIO VIANNA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Permitir-me-ia V. Ex^a que pusesse em votação as emendas de ns. 1 e 2 da Comissão de Projetos do Executivo e que por uma inadvertência deixaram de ser votadas antes? Depois procederemos à verificação requerida por V. Ex^a.

O SR. AURELIO VIANNA:

De qualquer modo, Sr. Presidente, a verificação quando V. Ex^a acabou de declarar aprovadas as emendas.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Já que V. Ex^a quer verificação da votação das emendas de plenário, ela vai processar-se.

Os Srs. Senadores que aprovam as emendas de Parecer favorável, ns. 3, 9, 11, letras a, c, d, da Emenda 13, 15, 17, 21, 25, 27, 32, 35, 43, 46 e 48, querem levantar-se. (Pausa).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovaram as emendas e levantar-se os que as rejeitam. (Pausa).

O SR. AURELIO VIANNA:

Sr. Presidente, abstendo-me de votar.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Votaram pela aprovação das emendas 28 Srs. Senadores. Votaram pela rejeição 2 Srs. Senadores. Houve uma abstenção. Com o Presidente, o quorum é 32.

Não se registrou número.

Vai-se proceder à chamada para verificação de votação.

Respondem à chamada e votam "SIM", os Srs. Senadores:

Adalberto Sena.

José Guiomard.

Eduardo Assmar.

Zacharias de Assumpção.

Cattete Pinheiro.

Eugenio Barros.

Sebastião Archer.

Joaquim Parente.

José Cândido.

Menezes Flimentel.

Antônio Jucá.

Wilson Gonçalves.

Walfredo Gurgel.

João Agripino.

Ermírio de Moraes.

Silvestre Péricles.

Heribaldo Vieira.

José Leite.

Aloysio de Carvalho.

Jefferson de Aguiar.

Eurico Rezende.

Raul Giuberti.

Vasconcelos Torres.

Afonso Arinos.

Nogueira da Gama.

Armando Storni.

Pedro Ludovico.

Milton Menezes.

Irineu Bornhausen.

Guido Mondin.

Daniel Krieger.

Mem de Sá — (32).

Respondem à chamada e votam "NAO", os Srs. Senadores:

Edmundo Levi.

Johaphat Marinho.

Abstem-se de votar o Sr. Aurélio Viana.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vou proclamar o resultado da votação das emendas números 3, 9, 13 (nos seus itens a, c e d, 15, 17, 21, 25, 27, 32, 35, 43, 46 e 48).

Responderam "sim" 32 Senhores Senadores; responderam "não" 2 Senhores Senadores. Houve uma abstenção.

As emendas foram aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDAS DE PLENÁRIO

Nº 3

Suprime-se no art. 3º, item I, expressão "e supletiva no plano administrativo".

Nº 9

A alínea a do art. 11 passa a ter seguinte redação:

"a) à estrutura dos serviços da Junta e ao quadro do pessoal respectivamente seu número, atribuições, vencimentos e regime jurídico, bem como as modificações e acréscimos que devam ser feitos em tais estruturas quadros."

Nº 11

Dê-se ao inciso VI do art. 12, a seguinte redação:

"Art. 12

VI — As Delegações, como órgãos representativos locais das Juntas, nas zonas de cada circunscrição do País.

Parágrafo único. As Juntas Comerciais poderão ter uma Assessoria Técnica com função de órgão preparatório e relator dos documentos a serem submetidos à sua deliberação, cujos membros deverão ser bacharéis em Direito, Economistas, ou os que exercem as funções de Vogal ou correlatas, e orgãos encarregados do Registro Comércio".

Nº 13

a) Art. 13 Substituir pelo seguinte:

"Art. 13. O Plenário, constituído 8 (oito) vogais, com as mesmas prerrogativas asseguradas aos membros do Tribunal do Júri.

Parágrafo único. Aos vogais corresponderá igual número de suplentes com as mesmas prerrogativas previstas neste artigo e com a incumbência fixada no art. 17."

c) Art. 16. Substituir o nº II pelo seguinte e suprimir o nº III:

"II — três (3) vogais e respectivos suplentes, representando, respectivamente, a classe dos advogados, a técnicos em contabilidade, todos mediante indicação do Conselho Seccional ou Regional do órgão corporativo destas categorias profissionais, ou correspondente Conselho Federal, falta daqueles."

d) Art. 17. Acrescentar o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Para a autuação dos livros comerciais, o Presidente da Junta poderá convocar suplentes, independentemente do afastamento dos vogais, aos quais caberão, então, os emolumentos previstos na legislação do respectivo Estado".

Nº 15

Acrescente-se, à parte final do artigo 19, a seguinte expressão:

"dentro de quinze dias, contados da posse".

Nº 17

Acrescente-se ao artigo 19 um parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Julgada procedente a representação, será feita nomeação, a qual, se fôr o caso, cairá dentre os nomes constantes das letras referidas no artigo 15.

Nº 21

Fazem-se as seguintes alterações:

Art. 58. Parágrafo único. Passa a 1º, com a seguinte redação:

"§ 1º Operar-se-á a transferência para cada uma das novas Juntas Comerciais, das demais Circunscrições do País, de todas as respectivas autoridades e serviços e serviços conexos que, a data da publicação desta Lei, estejam a cargo ou em poder dos órgãos executores daqueles registros e serviços.

Acrescente-se, como § 2º, o seguinte:

essa transferência será regulada por lei dos Estados ou Territórios.

Nº 45. Acrescente-se, como parágrafo seguinte:

"Os direitos concernentes aos serviços das Juntas já existentes, não dos servidores dos Cartórios do Registro do Comércio absorverão Juntas criadas por esta lei, amparadas na legislação dos Estados e Territórios."

Nº 25

Suprime-se ao art. 24 do Projeto nº 2.661-65 um parágrafo único seguinte redação:

"Parágrafo único. Os processos serão submetidos à apreciação julgamento das Turmas poderão instruir e informados por funcionários da Secretaria pelo que fôr determinado pelo Conselho Interno da Junta."

Nº 27

Substituir, adiante da expressão nomeada:

"comissão":

Nº 32

Art. 31

Substituir a expressão "pelo mesmo autor".

Art. 38 — nº II
Substituir o final pelo seguinte:

"... como os que colidirem com o respectivo estatuto ou contrato modificados anteriormente".

Art. 38 — nº III

Substituir o final "o prazo do mês" pelo seguinte:

"prazo nêle fixado".

Art. 52

Substituir, pelo pronome adequado, as expressões usadas como indevidamente:

"mesmos" — no caput do art. 12;
"mesmas" — no § 4º.
"mesmas" — no § 5º.

Nº 35

Art. 12
Suprimir a parte final do nº 4, inclusive os referentes à sua legislação";

Substituir nos ns. 5 e 6 a expressão "seus estatutos e a sua dissolução",

Substituir o respectivo estatuto";

Substituir o nº 8 pelo seguinte: "dos atos extrajudiciais ou decisões judiciais de modificação, dissolução, liquidação das sociedades de que trata o artigo."

Art. 13

Substituir o caput do nº III:

"III — O registro e o cancelamento:"

Suprimir, no nº 7 do nº III, a parte final:

"... exceto das sociedades anônimas".
Art. VI — Suprimir todo o nº VI, matéria já está sob o título III registro e o cancelamento.

Nº 43

Substituir pelo seguinte:

"Art. 43. O arquivamento assim o registro de qualquer papéis junta de documentos só pode processar-se mediante petição.

Parágrafo único. O reconhecimento em petições somente será

exigível se houver motivo justo para dúvida futura, mas poderá ser suprido pela exibição de prova de identidade do requerente, devolvida após as devidas anotações".

Nº 46

Acrescentar no Capítulo VI:

"Art. ... Para o arquivamento dos documentos relativos à constituição, alteração ou dissolução de sociedades, os interessados apresentarão as repartições incumbidas do Registro do Comércio um mínimo de 4 (quatro) vias ou cópias, com a firma reconhecida de quem as autenticar, pelo menos, em uma delas; a repartição refera as de que tenha necessidade e devolverá as demais com a certificação, nelas, do ato e número do arquivamento, devendo a sociedade, se a isto estiver obrigada, promover a publicação, uma vez, de uma dessas vias ou cópias, na forma do artigo seguinte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Exemplares do jornal contendo a publicação deverão ser, igualmente, levados ao Registro do Comércio, que procederá, novamente, na forma dêste artigo.

Art. ... As publicações, quando ordenadas pela lei, serão feitas, ordinariamente, no órgão oficial da União ou no Estado, conforme o local em que esteja situada a sede da sociedade; à exceção de convites ou anúncios para assembleias gerais, assim como os há sempre, no órgão oficial e em outro jornal de grande circulação, as atas das assembleias gerais, assim como os balanços e seus anexos, publicados em um jornal com esta característica, pelo menos uma vez, produzirão os efeitos legais, mas a sociedade ficará obrigada a publicar aviso, no órgão oficial, informando aos interessados por que jornal os divulgou.

§ 1º As sociedades anônimas estrangeiras, autorizadas a funcionar no País, farão as publicações, simultaneamente, no órgão oficial da União e, ainda, no do Estado onde tiverem sucursais, filiais ou agências.

§ 2º Os órgãos oficiais ou privados sólamente publicarão documentos constitutivos das sociedades por ações e as atas das assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, assim como o estatuto social, depois do seu arquivamento no Registro do Comércio, sendo obrigatória a inserção da anotação ou certificação desse arquivamento. A inobservância do disposto neste parágrafo conferirá à sociedade o direito de exigir, sem novo ônus, a republicação integral do documento.

Art. ... Nas vias ou cópias dos atos constitutivos das sociedades por ações ou das atas das assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, ou respectivo estatuto social, as repartições incumbidas do Registro do Comércio certificarão os números e datas do respectivo arquivamento, autenticando ainda, todas as folhas do documento.

§ 1º As repartições mencionadas neste artigo enviarão à Divisão de Estatística Industrial e Comercial, do Ministério da Indústria e do Comércio, até o último dia útil do mês civil seguinte ao do respectivo arquivamento, uma relação dos documentos arquivados referentes a sociedades por ações, acompanhada de uma via ou cópia de cada um.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, as sociedades por ações ficam obrigadas a entregar, às repartições incumbidas do Registro do Comércio, uma via ou cópia a mais dos atos apresentados a arquivamento.

§ 3º As sociedades por ações enviarão à Divisão de Estatística Industrial e Comercial, do Ministério da Indústria e do Comércio, diretamente, até 30 (trinta) dias após a publicação, as folhas do jornal que houver publicado os documentos relacionados com o relatório e balanço anual, compreendidas nesta obrigação as sociedades anônimas estrangeiras autorizadas a funcionar no País".

Nº 48

Modifique-se o § 8º do art. 54, que passará a ter a seguinte redação:

"Poderá o acusado ou a procuradora recorrer da decisão final do processo, em conformidade com o disposto no art. 55".

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Os Srs. Senadores que aprovaram as Emendas números 1 e 2, da Comissão de Projetos do Executivo, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

Nº 1 — CPE

O art. 15 (caput) terá a seguinte redação:

"Art. 15. A metade do número de vogais e suplementares será designada mediante indicação de nomes, em listas triplices e por maioria de votos, pelas entidades patronais de grau superior e pelas Associações Comerciais, com sede na jurisdição de Junta, em partes iguais".

Nº 2 — CPE

Suprime-se o art. 55.

Afinal, opinando pela aprovação do projeto com as emendas, a Comissão de Projetos do Executivo solicita e requer a audiência da douta Comissão de Constituição e Justiça, no aspecto jurídico e constitucional do projeto, de irrecusável repercussão e de inegável relevo no sistema legal da Federação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Vão ser votadas em globo as emendas de pareceres contrários, que são as seguintes: de ns. 4, 5, 6, 7, 8, 10, 12, 13 (item b), 16, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 47, 49 e 50.

Os Senhores Senadores que as aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estarão rejeitadas, verificando-se abstenção do Sr. Senador Aurélio Viana.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

Nº 4

Suprime-se no art. 3º, nº I, a expressão "e supletiva no plano administrativo".

Nº 5

Art. 3º:
Suprimir o § 2º, passando o § 1º a parágrafo único.

Nota — Se aprovada esta emenda, suprime-se, em consequência:

a) no art. 2º — a expressão "e locais";

b) no art. 12 — o nº VI;

c) no art. 22 — a expressão "e das Delegacias das Juntas";

d) no art. 32 — a expressão "e Delegacias";

e) os arts. 33, 34 e 35;

f) no art. 44 — a expressão "e suas Delegacias".

Nº 6

Substituir a expressão:

I — No plano técnico",
pela:

"I — No plano normativo".

Nº 7

Suprime-se os arts. 6º e 7º.

Nº 8

Suprime-se os arts. 6º e 7º.

Nº 10

A alínea a do art. 11 passa a ter a seguinte redação:

"a) à estrutura dos serviços da Junta e ao quadro do pessoal respectivo, fixando seu número, atribuições, ven-

cimentos e regime jurídico, bem como as modificações ecréscimos que devam ser feitos em tais estruturas e quadros."

Nº 12

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

SESSÃO II

Da Organização e Funcionamento das Juntas Comerciais

O inciso VI do art. 12 passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 —

VI — As Delegacias, como órgãos representativos locais das Juntas nas zonas de cada circunscrição do País.

Parágrafo único. As Juntas Comerciais poderão ter uma Assessoria Técnica com função de órgão preparador e relator dos documentos a serem submetidos à sua deliberação cujos membros deverão ser bacharéis em Direito, Economistas, Contadores, Técnicos em Contabilidade ou os que exercerem as funções de Vogal ou correlatas em órgãos encarregados do Registro do Comércio."

Nº 14

Substituir a expressão:

"IV — Não estejam sendo processados ou tenham sido definitivamente condenados ..."

pela:

"IV — Não tenham sido condenados por sentença transitada em julgado."

Nº 16

Acrescente-se, a parte final do artigo 19, a seguinte expressão:
"dentro de quinze dias, contados da data da posse".

Nº 18

Acrescente-se ao art. 19 um parágrafo com a seguinte redação:

Parágrafo único. Julgada procedente a representação, será feita nova nomeação, a qual, se fôr o caso, recairá dentre os nomes constantes das letras referidas no art. 15."

Nº 19

O art. 21 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21. O Presidente e o Vice-Presidente da Junta Comercial serão nomeados pelo Presidente da República, no Distrito Federal, e pelos Gouvernadores, nos Estados e Territórios, dentre os componentes do colégio de vogais."

Nº 20

O art. 21 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21. O Presidente e o Vice-Presidente da Junta Comercial serão nomeados pelo Presidente da República, no Distrito Federal, e pelos Gouvernadores, nos Estados e Territórios, dentre os componentes do colégio de vogais."

Nº 22

Ao art. 22.

Após a expressão:

"... e matérias de maior relevância",

acrescentar:

"... estar definidas em ato normativo próprio pelo Ministro da Indústria e do Comércio".

Nº 23

Ao art. 21:

A — Substituir o artigo, e o § 1º — que passa a parágrafo único — pelo seguinte.

"Art. 21. Na sessão inaugural do Plenário das Juntas Comerciais serão distribuídos os vogais por Turmas de

4 (quatro) membros, cada uma, cabendo a Presidência de cada uma delas ao Presidente e Vice-Presidente da respectiva Junta.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente serão nomeados, os da Junta do Distrito Federal, pelo Presidente da República, e os das Juntas dos Estados e Territórios, pelos respectivos Governadores, sempre, para o período de 4 (quatro) anos."

B — O § 2º do art. 21, tecnicamente, é matéria do capítulo das Disposições Gerais e Transitórias, para o qual a emenda propõe a sua transferência, porém, com a seguinte redação:

"Art. Nos Estados onde haja titulares efetivos ocupando a Presidência e a Vice-Presidência das Juntas Comerciais, o disposto no parágrafo único do art. 21 será aplicado quando os respectivos cargos se vagarem."

Nº 24

Acrecenta-se, depois do art. 21, um outro com a seguinte redação:

"Art. 22. Na sessão inaugural do Plenário das Juntas, serão distribuídos os vogais por turmas de três membros, cada uma, com exclusão do Presidente e Vice-Presidente."

Nº 26

Acrecenta-se, ao art. 24 do Projeto de Lei da Câmara nº 96-65, um parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os processos a serem submetidos à apreciação e julgamento das Turmas poderão ser instruídos e informados por funcionários da Secretaria pelo modo que fôr determinado pelo Regimento Interno da Junta."

Nº 28

Arts. 33, 34 e 35 e seus parágrafos.

Substituem-se pelos seguintes:

"Art. Haverá na sede de cada Comarca um Ofício de Registro do Comércio, subordinado administrativamente ao governo do Estado ou Território, e tecnicamente às Juntas Comerciais da respectiva capital.

Art. Compete ao Oficial do Registro do Comércio o exercício das atribuições contidas nos itens II, III, nº 6, IV, V, VI e VII do art. 37 desta Lei.

Nº 29

O art. 33 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 33. Haverá tantas Delegacias das Juntas quantas forem criadas por lei, mediante proposta decorrente da resolução do Plenário da respectiva Junta Comercial.

§ 1º Cada Delegacia terá jurisdição em uma zona formada por um ou mais municípios próximos uns dos outros e que tenham entre si relativa facilidade de comunicação.

§ 2º A Delegacia que abrange vários municípios será sediada naquele que apresentar maior atividade comercial ou industrial na zona, demonstrada pelas estatísticas referentes aos últimos cinco anos."

Nº 30

O art. 33 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 33. Haverá tantas Delegacias das Juntas quantas forem criadas por lei, mediante proposta decorrente da resolução do Plenário da respectiva Junta Comercial.

§ 1º Cada Delegacia terá jurisdição em um azona formada por um ou mais municípios próximos uns dos outros e que tenham entre si relativa facilidade de comunicação.

§ 2º A Delegacia que abrange vários municípios será sediada naquele que apresentar maior atividade comercial ou industrial na zona, demonstrada pelas estatísticas referentes aos últimos cinco anos."

Nº 31

Ao art. 33, "caput".
Após a expressão:

"... mediante Resolução do Plenário respectivo, ...",
acrescentar:

"observadas as normas expedidas pelo Ministro da Indústria e do Comércio".

Nº 33

O parágrafo 4º do art. 34 passará a ter a seguinte redação:

"§ 4º As Delegacias das Juntas serão dirigidas por um Delegado nomeado pelo Chefe do Poder Executivo a que estiverem subordinadas, dentre os vogais a que se refere o artigo".

Nº 34

O parágrafo 4º do art. 34 passará a ter a seguinte redação:

"§ 4º As Delegacias das Juntas serão dirigidas por um Delegado nomeado pelo Chefe do Poder Executivo a que estiverem subordinadas, dentre os vogais a que se refere o artigo."

Nº 36

Emenda supressiva aos incisos III e IV do art. 38 ("art. 38. Não podem ser arquivados"):

Suprimir no inciso III do art. 38 as palavras *esta seja processada ou* nrecho:

"III — Os documentos de constituição ou alteração de sociedades comerciais de qualquer espécie ou modalidade em que figure como sócio, diretor ou gerente, pessoa que *esta seja processada ou* tenha sido definitivamente condenada ..." (assinalamos as palavras cuja supressão propomos).

Suprimir no inciso IV do art. 38 as palavras *esta seja sendo processada ou* no trecho:

"IV — As declarações de firmas mercantis individuais relativas a pessoa que *esta seja sendo processada ou* tenha sido definitivamente condenada ..." (assinalamos as palavras cuja supressão propomos).

Nº 37

Art. 38. Acrecentar, no parágrafo único, adiante da expressão "ou sociedades comerciais em geral":

"Já existentes,"

Nº 38

Dé-se aos artigos adiante citados a seguinte redação:

Art. 39:

"Os documentos a que se referem os itens II, III, IV, VI e VII do artigo 37 deverão ser apresentados à Junta nas capitais e aos Oficiais do Registro respectivamente nas comarcas do interior, dentro do prazo de trinta dias contados de sua lavratura, a cuja data retroagirão os efeitos do arquivamento, registro, anotações ou cancelamento."

Art. 43:

"Para cada uma das pessoas físicas ou jurídicas, sujeitas às disposições da presente Lei, organizarão a Junta ou o Ofício de Registro, um prontuário com anotações relativas aos documentos a elas referentes."

Art. 44:

As Juntas Comerciais e os Ofícios de Registro adotarão os livros e fichários que o Regimento daquelas determinar."

Nº 39

Art. 40. Acrecentar, no § 1º, adiante da expressão "carteiras profissionais":

"e de estrangeiros,"

Nº 40

Art. 41:
Acrecentar o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. A alínea a do parágrafo único do art. 300 do regulamento aprovado pelo Decreto número 55.866, de 25 de maio de 1935, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) o Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) e as Juntas Comerciais, os quais não podem arquivar documentos de sociedades comerciais em geral que impliquem em redução do capital, dissolução, liquidação ou encerramento da respectiva atividade, bem como dar baixa no registro de firmas individuais, sem a prova de quitação para com o Imposto de Renda."

Nº 41

Ao art. 45, *caput*

"Parágrafo único. O Poder Executivo poderá modificar o processo de autenticação dos livros e autorizar a substituição dos mesmos por fichas autenticadas, de acordo com as necessidades da racionalização da contabilização mecanizada e automatizada".

Nº 42

Art. 45. Substituir o artigo e parágrafo único pelo seguinte:

"Art. 45. A autenticação dos livros comerciais será feita, nas Juntas Comerciais, pelas respectivas Secretarias, rubricando, os vogais ou suplementares, folha por folha, e, nas Comarcas, pela primeira autoridade judiciária ou pelo respectivo substituto, na forma deste artigo.

§ 1º As Juntas Comerciais poderão autenticar e rubricar livros comerciais de empresas que tenham sede ou estabelecimento no interior.

§ 2º. Os livros apresentados para autenticação e rubrica deverão ser retirados, pelas partes interessadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação, findo o qual serão eles entregues mediante o pagamento de importância igual a que for paga ou se tornara devida, quando apresentados, e, ao cabo de novos 60 (sessenta) dias, poderão ser inutilizados".

Nº 44

Acrecentar ao Capítulo IX — Das Disposições Gerais e Transitórias:

"Art. Fica revogado o art. 72 da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962".

Nº 45

Acrecenta-se onde convier:

"Art. O produto das multas aplicadas por infração das leis tributárias será recolhido totalmente ao Tesouro Nacional, como receita pública extraordinária".

Nº 47

Acrecentar um parágrafo com a seguinte redação:

"Parágrafo. O interessado poderá, querendo, interpor o recurso de que trata este artigo antes da publicação oficial do ato ou decisão com que nascere conforme, declarando-se ciente dele na petição em que solicite o encaminhamento do recurso".

Nº 49

Substitua-se o Capítulo VIII, do Projeto nº 2.631-65, por outro assim redigido:

Capítulo VIII

Dos Processos de Dúvida

Art. 55. Não se conformando o interessado com o despacho denegatório do arquivamento ou registro, lhe é facultado requerer, em petição fundamentada dentro do prazo de dez dias, que os documentos, com a declaração de dúvida, se autuem, e, ouvida a

Procuradoria, em idêntico prazo de cinco dias se façam conciliácia, ao Juiz de Direito da Vara a de seu domicílio ou ao que tiver conhecimento, para o conhecimento e cumprimento da sentença.

§ 1º. Julgada improcedente a sentença, baixarão os autos à Junta Comercial que a suscitou, para efeitos de arquivamento ou sustado.

§ 2º. Julgada procedente, o Juiz a devolverão dos autos à Junta Comercial, para que se desentrem e entreguem os documentos ressarcido, para cumprimento da sentença.

§ 3º. Da sentença julgada procedente ou improcedente a dívida ou o recurso de agravo de escrivão, a parte vencedora poderá recorrer de agravo de escrivão ou de recurso de agravo de escrivão, para o conhecimento de um prazo de dez dias.

Nº 50

Substitua-se o Capítulo VIII, do Projeto de Lei da Câmara, por outro assim redigido:

Capítulo VIII

Dos Processos de Dúvida

Art. 55. Não se conformando o interessado com o despacho de que trata o artigo, o Juiz a devolverão dos autos à Junta Comercial, para que se desentrem e entreguem os documentos ressarcido, para cumprimento da sentença.

§ 1º. Julgada improcedente a sentença, baixarão os autos à Junta Comercial que a suscitou, para efeitos de arquivamento ou sustado.

§ 2º. Julgada procedente, o Juiz a devolverão dos autos à Junta Comercial, para que se desentrem e entreguem os documentos ressarcido, para cumprimento da sentença.

§ 3º. Da sentença julgada procedente ou improcedente a dívida ou o recurso de agravo de escrivão, a parte vencedora poderá recorrer de agravo de escrivão ou de recurso de agravo de escrivão, para o conhecimento de um prazo de dez dias.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) O projeto de Comissão de Redação.

Passa-se ao item 2 da Ordem do Dia.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1965 (nº 2.748-E Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que define o crime de sonegação fiscal, tendo Pareceres, sobre os arts. 761 e 763, de 1938; da Constituição e Justiça, favorável, com as emendas que recebe, sob ns. 1 a 5 — CCJ; bancadas, favorável, e depende de pronunciamento das Comissões sobre as emendas.

Os Srs. Senadores Eurico Ribeiro e Jefferson de Aguiar e como Relator da Comissão de Constituição e Justiça, o segundo como Relator da Comissão de Constituição e Justiça, deverão pronunciar parecer sobre as emendas de Plenário. Tem a palavra o Sr. Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Para emitir parecer) (Sem o orador) Sr. Presidente, proponho

obre o projeto, liminarmente, tendo cinco emendas modifi-
do a proposição retornou ac-
cidentemente. O Parecer está sendo
elaborado. Não posso apresentar
imediatamente à consideração do
Poder Executivo o interesse da
proposição examinada

do que exponho, solicito a
vossa Senhora a concessão de trinta minutos
para apresentar o parecer por escrito.

PRESIDENTE:

(Dr. Andrade) Está deferido o
requerimento do Sr. Relator da
Comissão de Constituição e Justiça
e do Sr. Relator da Comissão das
Câmadas se deseja co-participar do
trinta minutos ou se pode
imediatamente o parecer.

E. EURICO REZENDE:

Presidente, trata-se, como se vê
na vista, de matéria de séria
importância. Não me considero em
posse de prolatar o parecer no
instante requerido pelo eminen-
te Jefferson de Aguiar.

— que solicito de V. Excelê-
ncia o prazo até a próxima
Muito bem.)

PRESIDENTE:

(Dr. Andrade) A Presidência deferiu o requerimento de
Concede-lhe a dilação de
trinta, até amanhã cedo.

Portanto, os senhores Se-
nhores, uma sessão extraordinária
pela manhã, para analisar a
ordínaria não terá Or-
dem, já que o Sr. Ministro das
Exterioras, convocado pelo Se-
nhor comparecerá.

Ela voltará à Ordem do Dia
extraordinária, que se rea-
manhã, no período matutino.

PRESIDENTE:

(Dr. Andrade) Item 4:

Discussão, em turno único, do

projeto de Lei da Câmara número
10, de 1965 Anº 2.738-B-65 na
forma de origem), de iniciativa do

Presidente da República, que
o Quadro de Práticos da Ar-
mada e dá outras providências,

Parcerias favoráveis (nú-
meros 771 e 772, de 1965); das Co-
missões de Projetos do Executivo

e Financeiras.

JOSÉ GUIMARÃES:

Presidente, peço a palavra para

PRESIDENTE:

(Dr. Andrade) — Tem a palavra
o Senador.

JOSÉ GUIMARÃES:

(Pdgm) Sr. Presidente, tenho
o prazer de que o parecer da Co-
missão de Projetos do Executivo foi
aprovado pela Comissão.

PRESIDENTE:

(Dr. Andrade) É procedente a
ordem do nobre Senador
Guimard. Os pareceres vieram
fazendo lidos e publicados.

Discussão o projeto.

AURELIO VIANA:

(revisão do orador) — Sr.
Presidente, vou discutir este projeto
tentativa de obstar a discussão
do projeto que trata do es-
tudo dos partidos políticos, de vez
que considero um verdadeiro absurdo
discussão na Ordem do Dia de um
projeto de importância daquele a que
não tem que tivessem conhe-
cimento da sua tramitação oficial

nesta Casa do Poder Legislativo. As-
sim, teremos tempo para, à noite, tal-
vez amanhã, nós, principalmente os
que compomos os pequenos partidos,
estudar a matéria, porque seria até
impossível emendá-la num período tão
curto, tão breve.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Se V. Exª permite, posso
informar que há requerimento enviado
à Mesa, de audiência da Comissão
de Projetos do Executivo para essa
matéria. Deferido pela Presidência, a
matéria sairá da Ordem do Dia de
hoje.

O SR. AURELIO VIANA — Agra-
deço a V. Exª.

Apenas quero dar a entender que
embora para aprovar, embora válidas
as observações que fizemos —
passamos uma vista d'olhos no pro-
jeto em discussão. Gostaria de dizer
a oportunidade dessa medida, advo-
gada pelo Ministério da Marinha.

É bem verdade que, na situação
económico-financeira — principalmente
financeira — em que este País
se encontra, a perspectiva de mais
encargos, pela criação de novos car-
gos, de novas funções, que seriam esti-
pendiadas pelo povo brasileiro, já
excessivamente sacrificado, não é de
molde a entusiasmar — principalmente
aqueles que o representam — ao
povo brasileiro.

De que se trata? Da criação de um
Quadro de Práticos da Armada. Seriam
3 Capitães-Tenentes, 10 Primeiro-Tenentes
e 10 Segundo-Tenentes.

O parecer do Relator, Sr. Senador
General José Guimard, fica na his-
tória como um depoimento de uma
testemunha de vista de fatos que se
processaram nas fronteiras da Amazônia
com outros países sul-americanos,
quando, para evitarmos a viola-
ção das nossas fronteiras, dos nossos
limites territoriais, enviamos tropas
que tentaram impedir, ou impediram,
a invasão de faixas de nosso terri-
tório. Foi quando da luta que se pro-
cessou, de um lado estando a Colômbia
e do outro lado a República do
Peru. Aquela País mobilizara tropas
e barcos de guerra para a retomada
da cidade de Leticia ocupada, como
diz textualmente o nobre Senador,
pelos "irredentistas peruanos".

Havia uma guerra, praticamente declarada e o Brasil, então, enviou tropas
sob o comando do General Almeida
de Moura para a preservação dos
princípios de soberania de nosso País.
E naquele momento exato é que se
fez sentir a falta dos Práticos. Onde
estavam eles? Alugados, venderam os
seus serviços àquelas potências que
lhes pagavam em dólares. E, naquele
momento, ficamos numa situa-
ção extremamente grave.

(Ribeiro)

"Contratados em dólares pelas
forças estrangeiras, já em opera-
ções, os poucos conhecedores do
labirinto amazônico não chegaram
nem para o começo de tão inten-
sos preparativos bélicos".

E acha ele então que o projeto do
Executivo, criando o quadro a que me
referi, para atender a um imperativo
de segurança nacional, satisfaz plena-
mente aos objetivos visados. Fazendo
parte da Marinha de Guerra do Bra-
sil, subordinados à disciplina militar,
aos estatutos legais, percebendo um
salário satisfatório, pago pela coleti-
vidade brasileira, não nos faltariam,
em qualquer momento, esses técnicos,
esses profissionais, esses elementos,
nos momentos de angústia, nos mo-
mentos de dificuldades. E por isso, em
virtude destas razões, que embora de-
fendendo um programa de economia,
sendo em princípio contrário ao au-
mento de efetivos militares, não po-
demos deixar de apresentar o nosso
voto favorável à proposição.

O SR. JOSÉ GUIMARÃES — Permite
V. Exª um aparte?

O SR. AURELIO VIANA — Com
muito prazer.

O SR. JOSÉ GUIMARÃES — Nesta al-
tura do discurso de V. Exª não quer-
ro deixar de congratular-me com o
nobre representante do Estado da
Guanabara por esta atitude que o ca-
racteriza, nesta Casa, de vigilância
constante a respeito de assunto des-
ta ordem. Mas como V. Exª já teve
ocasião de honrar-me com esta refe-
rência ao meu testemunho pessoal a
respeito da necessidade deste Qua-
dro, estou vendo que V. Exª faz aque-
la vigilância melhor, a vigilância em
torno dos altos interesses de nosso
País.

O SR. AURELIO VIANA — Muito
agradeço a V. Exª o aparte com que
vem ornar e embelezar o nosso pe-
queno discurso.

Creio que é uma homenagem obje-
tiva que prestamos à Marinha de
Guerra do Brasil, na Semana da Ma-
rinha, quando o Brasil inteiro comemorou
aquele feito notável. Foi a
maior batalha naval da América La-
tina, quando, sob a distica "O Brasil
espera que cada um cumpra o seu
dever", reprodução quase fiel das pa-
lavras de Nelson, o grande almirante
inglês, nós firmamos a nossa po-
tência militar naquele tempo, a nossa
potência armada, numa vitória que
causou então profundo espanto em
todo o mundo.

Sr. Presidente, não vamos demorar
na tribuna. Mas não podemos deixar
de fazer um reparo que, no momento
oportuno, será feito — pois já ouvi-
mos que o faria — pelo nobre Senador
Josaphat Marinho, sobre o pro-
cesso de discussão e votação das ma-
térias que estão tramitando pelas
duas Casas do Congresso Nacional.

É algo de causar revolta e o mais
genuíno e verdadeiro espanto a ma-
neira espantosa como estamos proce-
dendo na discussão e votação das ma-
térias que, geralmente, desconhece-
mos.

O SR. JOSÉ GUIMARÃES — Permita
V. Exª uma intervenção? (As-
sentimento do orador) — Convindo
salientar a dificuldade em que nos
encontramos para análise das ma-
térias, porque o Diário do Congresso
circula com atraso incrível. De modo
geral, está ocorrendo que, quando re-
cebemos o Diário do Congresso con-
tendo matéria que foi remetida ao
Senado, já esta se encontra com pa-
recer de uma das Comissões, às vés-
zes, em plenário. De sorte que pro-
jetos longos, difíceis, por vezes den-
cadíssimos, vamos ter conhecimentos
deles na Ordem do Dia, não tendo
tempo sequer para emendas criterio-
sas e, às véses, nem para emenda de
qualquer natureza. Depois que con-
versamos hoje, adianto a V. Exª, con-
tudo também com o nobre Líder do
Governo nesta Casa e este me escla-
receu haver mantido entendimentos
com o nobre Presidente Moura Andrade
no sentido de se encontrar uma
forma que assegure aos Senadores ra-
zoável conhecimento das matérias, em
tempo de emendas adequadas. Uma
das provisões consistirá, provavel-
mente, na distribuição de avulso
aos Senadores, logo que a matéria for
distribuída às Comissões, o que nos
permitirá o exame em tempo próprio
para a apresentação de emendas.

O SR. AURELIO VIANA — Mesmo
agradecendo seu aparte — estamos
em condições de fazê-lo. Temos ali
em baixo o cérebro eletrônico que é
a nossa Gráfica, capaz de fazer ins-
tantâneamente. Temos um corpo de
funcionários da Gráfica à altura. E
até mesmo porque, há um carlino
todo especial com a Gráfica. O seu
diretor tem um carro com chapa ver-
de-amarelo e seus funcionários tem um
ônibus todo especial, que nem mesmo
vazio pode levar funcionários do Qua-
dro do Senado da República, porque

é de propriedade exclusiva daquele
corpo de funcionários. Em síntese,
eles, os funcionários da Gráfica, têm
uma situação, não digo privilegiada,
mas uma ótima situação. Logo, tem
uma disposição física — pois já a têm
intelectual — à altura para preparam
tudo isto, evitando que os Senho-
res Senadores cheguem à plenário
crus e, em cruz, vêm aprovando ma-
térias da mais alta relevância, da mais
alta importância.

Eu confesso que às vezes sinto um
desanimo profundo, quase total, notan-
do a incificiência de tudo! Legislar,
é um dever nosso; legislar bem, uma
virtude; legislar mal, um crime de
lesa-humanidade, de lesa-pátria.

Ouvimos, hoje, quando o Senador
Afonso Arinos acolhou de inconstitucional
uma proposição que se originou
no ventre do Executivo Federal, um
Acordo firmado e que S. Exª provou
ser inconstitucional. Então, o Executivo,
ferindo a Constituição da Repú-
blica, firmou um Acordo que não po-
deria merecer a aprovação de um Con-
gresso responsável, cônscio de seus de-
veres para com a sua própria consi-
ciência e com o povo.

Nunca houve, em tóda a história do
Parlamento Brasileiro, tantas propo-
sições vetadas como nestes dois anos
revolucionários. É uma verdadeira
revolução! Esta, sim, que é uma re-
volução! O Chefe do Executivo veta
os projetos emendados e, quando não
veta as emendas apresentadas por se-
nadores e deputados, veta o que é
próprio mandou. É impressionante!
Retira projetos para reorganizá-los;
envia projetos que foram elaborados
pelo próprio ex-Presidente João Goulart.

Segundo lemos, hoje, num relatório
do nobre Senador Jefferson de Aguiar,
ele analisa um projeto que veio do
Executivo, compara um projeto que
veio do atual Executivo e um projeto
enviado pelo Chefe do Governo de-
posto, concluindo que os projetos são
idênticos.

O SR. JOSÉ GUIMARÃES — Fazendo
uma boa proposição.

O SR. AURELIO VIANA — É um
ato de nobreza.

Mas, Sr. Presidente, a nossa espe-
rança está em que o nobre Líder Da-
niel Krieger concretize seu pensamen-
to, de nos dar oportunidade de, pelo
menos, termos, com tempo necessário
a uma meditação, para que possamos
apresentar emendas inteligentes e ne-
cessárias, as proposições que nos che-
gam às mãos; ou então, teremos abdi-
cado, totalmente, da nossa qualidade
de Poder revisor para nos transfor-
marmos num "poder sacramental",
aprovando tudo. Ai, então, não haveria
mais necessidade de Parlamento.

Sr. Presidente, são estas as pa-
lavras, à guisa de discussão, que tinhamos
para apresentar. Hoje, nos inscrevemos
por aquele artigo especial
que nos possibilita falar quando não
chegamos em tempo de os increver-
mos. Mas, como não sou reginalista,
me foi dada.

Hoje era o dia em que eu teria de
falar sobre o "Correio da Manhã",
uma data tão querida. Inscrevi-me
como Líder, baseado num artigo que
nos possibilita falar, vez por outra,
quando tudo está tomado pelos mes-
mos de sempre — e não há crítica
alguma — dos mais expeditos.

Em aproveito esta résteazinha e este
restinho de discurso para que, eu que
venho recebendo do "Correio da Ma-
nhã" as maiores provas de gentileza,
de consideração ao pouco que faço,
posso dizer que a data de hoje muito
representa para o povo brasileiro, pa-
ra os democratas deste País. Porque,
o "Correio da Manhã" é uma grande
voz a serviço da liberdade, da justiça,
do direito, das tradições democráticas,
dos democratas do Brasil.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Com muito prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Exa. faz muito bem em se referir dessa forma ao "Correio da Manhã", porque é um jornal que honra a imprensa brasileira. É um jornal que tem defendido os oprimidos, os injustiçados deste País. É um jornal que tem uma linha de conduta baseada em princípios. Em suma, é um jornal que honra a terra brasileira!

O SR. AURELIO VIANNA — É verdade, Senador Pedro Ludovico. Faz a oposição sistemática aos garroteadores das liberdades, colocando os homens, o seu humano, como centro das suas preocupações.

E' grande, porque, nos momentos mais difíceis, não recua.

O jornal dos Bitencourt continua firme como uma barreira, como uma trincheira, um bastião da nacionalidade contra as avançadas do despotismo, em qualquer época da nossa História — desde os primórdios, desde a sua criação, desde que surgiu!

Pego que Senhores Senadores relembram o ter-me desviado do assunto. Seria o debate em torno do projeto. Mas, como eu me inscrevi baseado naquele mesmo artigo que vem proporcionando a tantos colegas o direito ao uso da palavra, e como inexplicavelmente para mim, eu não tive esse direito na grande data de aniversário do "Correio da Manhã", de exprimir-me, manifestando, também, a minha alegria, a minha utopia mesmo por ter a imprensa brasileira entre os seus órgãos, o "Correio da Manhã", — faço-o agora.

Que Deus, em que eu creio, dê aqueles que nêle escrevem e que o dirigem, que o mantêm, a nobreza de sempre, a coragem de sempre, a bravura de sempre, para continuarem defendendo o "Governo do povo, pelo povo e para o povo" — a democracia verdadeira e genuína, sem se quebrantarem, certos eles estão de que contam, para sua luta de vanguardeiros, com o apoio irrestrito de todo o povo brasileiro, que ama e defende a liberdade — as liberdades fundamentais do homem e do cidadão da pátria comum. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Continua em discussão o projeto.

Mais nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, encerra a discussão.

O SR. EDMUNDO LEVI:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o Sr. Senador.

O SR. EDMUNDO LEVI:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, ao ler o projeto em apreciação, ocorreu-me o trabalho do grande Euclides da Cunha, inserto em seu livro "A Margem da História", em que prevê, na Região Amazônica, aquilo que chama "conflito inevitável".

Em verdade, Sr. Presidente e Senhores Senadores, a Região Amazônica oferece perspectivas de mar interior, mas um mar que sómente os iniciados podem singrar.

O eminentíssimo relator do projeto na Comissão de Projetos do Executivo, o ilustre Senador José Guimard, narrou fato, de seu pleno conhecimento, com referência à praticagem na Amazônia. Disse S. Exa. que, no conflito Peru-Colômbia, ocorrido em 1933, quando o Brasil, por imperativo de resguardo das suas fronteiras, teve de encaminhar tropas para as regiões limítrofes com aqueles dois países, quando não encontrou quem conduzisse os seus navios porque os homens que co-

nheciam o labirinto amazônico já haviam sido contatados pelos dois países em conflito.

O projeto vem, portanto sanar a lacuna irônica de que o Brasil se resente, há mais de trinta anos, como bem frise o ilustre relator. Em verdade, o projeto traz algo novo, sobre tudo para a região amazônica. É a própria mensagem do Executivo que em reconhecendo e justificando a medida, diz que em certas regiões, como a Fazenda Amazonica, por exemplo, talvez a praticagem seja uma necessidade permanente, através dos tempos.

Com eleito, Sr. Presidente, os rios da Amazônia, com exceção de alguns, são todos rios em formação, de leito não definido, de sorte que, de mês para mês, de dia para dia, de estação para estação, de inverno para inverno, alteram-se completamente, os seus canais e sómente o caboclo efectua a prova dos navios, sómente aqueles homens testados pelo sol da Amazônia, têm visão capaz de no negor da noite, descobrir no fundo das águas barrentas, a tronqueira traiçoeira que poderá, a todo instante, levar ao fundo das águas o barco que singra em todos as direções.

Assim, Sr. Presidente, a medida que hoje chega a esta Casa, vem consubstanciar uma das mais velhas aspirações das populações amazônicas, e tanto, sobretudo, o sentido de incentivar a praticagem que na Amazônia está morrendo.

Tais são as dificuldades criadas à navegação naquela região, tais são os empêcos que se lhe opõem que já não há mais armadores, nem homens que se pretendam iniciar na praticagem. Somente um incentivo assim poderá fazer retornar o espírito do caboclo amazônico o interesse pelos grandes cursos que, de Leste a Oeste, de Norte para Sul, traçam a grande árvore que forma a Brícia, a Ribeira Hidrográfica da Amazônia.

Mas, Sr. Presidente, além disso, nós, que conhecemos, a Amazônia, sabemos que a criação desse Corpo de Práticos na Armada constitui uma segurança. E' de pouco tempo o fato lamentável, em que bandoleiros peruanos invadiram a região da Amazônia em todo o percurso do Rio Javari, matando as populações brasileiras, destruindo propriedades, sem que o Governo pudesse dar à região a menor assistência.

A criação desses Práticos irá, por certo, despertar a atenção do Governo para a necessidade de também criar uma frota especial para a Amazônia, porque não serão os barcos de alto mar, não serão os contratorpedeiros, não serão os cruzadores que poderão singrar o Solimões, mas, sim, navios talhados para aquelas regiões, como possui a Colômbia, como possui o Peru, que poderão dar assistência às populações do interior amazônico.

O Sr. José Guimard — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Com prazer.

O Sr. José Guimard — V. Exa. defende, neste momento, como um dos conhecedores e um dos amigos da Amazônia, desde a sua juventude uma causa de grande interesse para a Amazônia. Nós, da Amazônia, devemos, a exemplo do Nordeste, clamar, clamor, clamor, até que nos ouçam. Aplaudo o discurso de V. Exa. e ressalto que a flotilha que V. Exa. reclama para sua terra já existiu. V. Exa. nada mais faz do que pedir o retorno às águas da Amazônia daquilo que o Estado do Amazonas já possuiu — a sua flotilha de marinha de guerra.

O Sr. José Ermírio — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Concedo o aparte ao nobre Senador José Ermírio.

O Sr. José Ermírio — Quando Ministro da Agricultura, minha primeira viagem foi à Amazônia e recordo-me bem do que lá me informaram sobre o Rio Javari: são cerca de 1.300 quilômetros, a maior parte abandonada pelos brasileiros devido à infiltração peruviana. Sem ter a menor defesa. Os brasileiros arriscavam-se a perder suas propriedades, a perder a que possuam. Assim fui, já é tempo de que o Brasil assegure aquela região, pelo menos, um modo de viver que não possa ser perturbado por qualquer vizinho do exterior.

O SR. EDMUNDO LEVI — Os apelos dos nobres Senadores José Guimard e José Ermírio vêm corroborar as assertivais que faço em torno da necessidade da criação da Flotilha da Amazônia.

Quero referir-me a fato ocorrido durante o último conflito mundial. Um dos nossos navios mercantes, um "gaiola", como dizemos em nossa linguagem amazônica, trafegava pelo Rio Solimões. Certa noite uma tragédia colombiana, possivelmente dirigida por homens em estado de embriaguez, investiu contra aquela varca, partindo-o ao meio e destruindo mais de uma centena de vidas. Nenhuma providência de repressão foi tomada, porque o Brasil não dispõe de barcos em condições de slugar os rios da Amazônia em pé de igualdade com países vizinhos como o Peru e a Colômbia.

De sorte que, Sr. Presidente e senhores Senadores, ao discutir este projeto, quero, como homem da Amazônia e, sobretudo, como homem do interior daquela região, apresentar minhas congratulações ao Senhor Presidente da República pela iniciativa, que atende, em verdade, a um dos altos anseios das nossas populações. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Vai-se passar à votação, que deverá dar-se em escrutínio secreto. (Pausa.)

Em votação o projeto. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

Vai ser feita a apuração. (Pausa.) Votaram "sim" 25 Srs. Senadores; votaram "não" 4 Srs. Senadores; houve uma abstenção. Total: 30 votos.

Não houve quorum.

Vai-se proceder à chamada.

Procede-se à chamada

Respondem à chamada os senhores Senadores:

Adalberto Sena
José Guimard
Eduardo Assmar
Edmundo Levy
Cattete Pinheiro
Eugenio Barros
Victorino Freire
Joaquim Parente
Menezes Pimentel
Wilson Góes
Walfredo Gurgel
João Agripino
Ermírio de Noronha
Silvestre Péricles
Heribaldo Vieira
José Leite
Aloysio de Carvalho
Josephat Marinho
Euríco Rezende
Raul Giuberti
Vascocelos Torres
Afonso Arinos
Aurélio Vianna
Nogueira da Gama
Moura Andrade
Milton Menezes
Irineu Bornhausen
Guido Mondin
Daniel Krieger
Mem de Sá (30)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) Responderam chamada 30 Srs. Senadores. Não número.

Prossegue-se na Ordem do Dia as matérias em discussão.

Item 5:

Discussão, em turno único, Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1965, (nº 2.135-B-65, Casa de origem), de iniciativa Sr. Presidente da República, dispõe sobre transferência do projeto nacional ao Estado de Minas Gerais e à Prefeitura de Belo Horizonte, tendo Parecer favorável sob número 782, de 1965, da missão de Finanças.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores sejar fazer uso da palavra, encerra a discussão. (Pausa)

Lista encerrada.

Liga a votação adiada por falta de número.

Discussão, em turno único, Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1965 (nº 2.730-E-65, Casa de origem), de iniciativa Sr. Presidente da República, altera o art. 3º da Lei Delegada nº 6, de 26-9-1962, que autoriza constituição da Comissão Brasileira de Alimentos e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. nº 111, do Regimento Interno), pendendo de pronunciamento Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de parágrafos que se acham sobre a mesma.

São lidos os seguintes

PARECERES

Nº. 782 e 783, de 1965

Nº 782, de 1965

Da Comissão de Projetos do Executivo, projeto de lei da Câmara nº 97, 1965 (nº 2.730-B-65, na Câmara, que altera o art. 5º da lei delegada 6, de 26 de setembro de 1962, que autoriza constituição da Comissão Brasileira de Alimentos e dá outras providências.

Relator: Sr. Mem de Sá.

O art. 5º da lei delegada nº 6, de 26 de setembro de 1962, conferiu à Companhia Brasileira de Alimentos as imunidades tributárias do art. 31, inciso I, letra a, da Constituição Federal. Esta Companhia é uma empresa estatal, cuja capital é subscrita pela União e pelos Estados.

A disposição constitucional citada portanto, concedeu-lhe apenas proteção fiscal em relação a seus bens, rendas e serviços.

A prática das operações a que a Companhia foi obrigada a exercer demonstrou, porém, que aquele preceito insuficiente para lhe assegurar isenção tributária a respeito da maior parte dos atos de compra, venda, exportação e importação que permanentemente tem de realizar para a consecução de suas vidas e numerosas finalidades.

Realmente, à Companhia Brasileira de Alimentos o programa econômico do governo tem atribuído inúmeras e constantes atribuições no sentido de estimular a produção, promover a melhoria da circulação da riqueza, assegurar o abastecimento dos centros urbanos e das populações em geral, escoar excessos de produção para o exterior, importar bens em que se verifique escassez interna,

Para corrigir a lacuna da lei delegada a aparelhar a empresa dos benefícios fiscais que lhe são recomendáveis a fim de melhor alcançar seus objetivos, o Sr. Presidente da República, em Mensagem de 8 de abril último, com base em exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda, propôs ao Congresso o projeto em exame, o qual, substituindo a redação do art. 5º da lei delegada nº 6, outorga à COBAL isenção tributária federal, estadual e municipal, com exceção do imposto de vendas e consignações, relativamente a seus bens, rendas e serviços, bem como à compra, venda, exportação e transporte dos gêneros alimentícios e bens necessários às atividades agropecuárias inclusive pesca, e às indústrias de alimentos. Contudo, ainda, isenção do imposto de importação e de consumo, bem como taxas de despacho aquâneo, de renovação da Marinha Mercante e de renovação dos portos, relativamente à importação de bens, materiais e equipamentos para seu uso e exploração, assim como dos gêneros alimentícios e bens necessários às atividades agropecuárias, inclusive pesca, e às indústrias de alimentos, ainda que se destinem à revenda.

Como se vê, trata-se de isenção ampla que é justificada pelos objetivos econômicos e sociais da empresa.

Haveria a indagar da constitucionalidade da norma que concede, mediante lei federal, isenção tributária estadual e municipal, com exceção do imposto de vendas e consignações.

A exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda se arrima, neste ponto, à autoridade do prof. Aliomar Baleiro, em sua consagrada obra sobre as limitações constitucionais do poder de tributar.

A dota Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, por unanimidade, entendeu que o preceito não fere nossa Carta Magna, aceitando-o expressamente.

A esta Comissão, quanto ao mérito, cabe dar parecer favorável, embora fazendo sentir a necessidade de a Companhia Brasileira de Alimentos fazer uso moderado, sobretudo, da faculdade de importar «bens necessários às atividades agropecuárias, inclusive pesca, e às indústrias de alimentos, ainda que se destinem à revenda». A amplitude da isenção pode permitir, em maiores prazos, a incidência de abusos e, especialmente, a prática de concorrência favorecida de parte do poder público, em detrimento do comércio tradicional dedicado a este importante setor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 1º de junho de 1965. — Jefferson de Aguiar, Presidente em exercício. — Mem de Sá, Relator. — Walfredo Gurgel, com restrições. — Antônio Carlos. — Lino de Mattos. — Edmundo Levi.

Nº 783, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1965.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

Em Mensagem sob o nº 140, de 8 de abril deste ano, o Sr. Presidente da República solicitou ao Congresso Nacional a alteração do art. 5º da Lei Delegada nº 6, de 26 de setembro de 1962, a qual criou a Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL).

Assinala a Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda que:

«O art. 5º, do referido diploma legal, confere a essa entidade as imunidades tributárias do art. 31, inciso V, letra a, da Constituição Federal.

Porém, em seguida, afirma que «a COBAL dirige-se a este Ministério pretendendo autorização para, mediante assinatura de termo de responsabilidade, gozar da suspensão temporária do pagamento da taxa de despacho aduaneiro, relativamente a certos gêneros que importou».

Dai, então, ter suscitado questão infamatória dos direitos da COBAL, nestes termos, que bem exibem a perplexidade com que a matéria foi apreciada na esfera administrativa, resultando na apresentação do projeto, ora sob censura desta Comissão, a requerimento da dita Comissão de Finanças.

«Lamentavelmente, porém, este Ministério não vê como deterir o pedido de suspensão temporária, por ser procedimento carente de amparo legal.

Mas, ao tomar conhecimento da matéria, esta Secretaria de Estado chegou às seguintes conclusões, quanto aos efeitos do dispositivo legal invocado:

I — É impróprio dizer-se que a COBAL goza de imunidade tributária.

II — O dispositivo legal, tal como está redigido, não tem a amplitude que se pretende, não abrangendo senão os bens, rendas e serviços da empresa, nos termos do dispositivo Constitucional invocado.

O princípio da imunidade reciproca, consagrado no art. 31, inciso V, letra a, da Constituição, é um instrumento de defesa do regime federativo; seus fundamentos nada têm a ver com a ordem econômica ou social. De outra parte, a ideia de imunidade reciproca pressupõe o poder de tributar, o qual a empresa, evidentemente, não possui.»

A pretensão da COBAL restringia-se a tributos federais, que a imunidade do art. 5º da lei delegada não lhe garantia perante o Ministério da Fazenda.

Porém, o Ministério da Fazenda, que não dera pela concessão da eliminação da taxa de despacho aduaneiro, embora mediante suspensão temporária e através de assinatura de termo de responsabilidade, elaborou projeto assegurando-lhe isenção de todos impostos federais, estaduais e municipais, com exceção do imposto de vendas e consignações.

No parecer da Comissão de Projetos do Executivo já se anotara a questão Constitucional, ante o transbordamento da prerrogativa federal na investida contra a partilha tributária que a Constituição Federal perfaz e resguarda.

Ora, foi a necessidade de «sobrevivência de três órbitas governamentais, inerentes ao nosso sistema federativo», que inscreveu na Constituição o princípio da imunidade reciproca (art. 31, V, a). Na Constituição Americana, padrão da brasileira, não se inseriu o princípio da «reciprocal immunity of Federal and State Instrumentalities», resultando ali, ao revés, dos «poderes implícitos», que, no «leading case», de 1819, ensejou, pela cultura de Marshall, a proclamação de princípio de invulnerabilidade mútua, no campo fiscal, da proposição «The power to tax involves the power to destroy». Está consagrado pela jurisprudência que a isenção tributária só pode ser concedida pelo poder tributador (Revista Forense, vol. 176, pag. 269; idem,

vol. 158, pág. 122), embora em casos singulares alguns entendam que, atendendo ao interesse público geral, a lei federal pode vedar a tributação dos Estados e Municípios, com fundamento nos poderes implícitos da União.

A admitir tal elástico, com a redução das rendas constitucionalmente deferidas aos Estados e Municípios, a autonomia estadual estaria destruída e os serviços municipais seriam inutilizados, numa intervenção lenta e irreversivelmente aniquiladora, sem qualquer vantagem lícita para a União Federal, que se utilizaria, assim, de instrumento político, de compulsão e de destruição, avassalador.

É de Aliomar Baleiro esta lição:

«O poder de tributar exprime-se, na Constituição, pelos dispositivos que o atribuem a União, Estados, Municípios e Distrito Federal, repartindo entre essas pessoas de direito público interno os vários impostos. Tributo, imposto, designam com todas as línguas pagamento compulsório ao Estado e para o Estado. (Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar, pág. 154).

E assinala o mesmo autor, na obra citada:

«Os tributos são reservados exclusivamente para fins públicos. Não existem discrepâncias entre os finalistas.»

A citada Exposição de Motivos, em abono da tese da transponibilidade da isenção em detrimento dos interesses dos Estados e Municípios pode ser respaldável, posto a página indicada se retrata a parafiscalidade (capítulo VII); porém, a rigor e em linha de princípio federativo, não se permite a sua adoção.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do projeto com a seguinte

EMENDA N° CC]

Suprimam-se no art. 1º (art. 5º, I) as palavras «estadual e municipal, com exceção do imposto de vendas e consignações»...

Sala das Comissões, 9 de junho de 1965. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Humberto Vieira. — Joséphat Marinho. — Menezes Pimentel. — Antônio Balbino — Edmundo Levi.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Solicito ao Sr. Senador Wilson Gonçalves, relator da Comissão de Finanças, para o Projeto de Lei da Câmara nº 97, que autoriza a constituição da Comissão Brasileira de Alimentos e da outras providências.

O SR. WILSON GONÇALVES:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, confesso não dispor de elementos para pronunciar-me sobre o projeto, de vez que não me foi dada oportunidade de verificar o processo, nem formar opinião sobre o seu mérito. Seria, portanto, temeridade emitir meu ponto-de-vista a respeito de assunto que desconheço integralmente.

Nestas condições, solicitaria me concedesse V. Exa. prazo semelhante ao deferido ao nobre senador Eurico Rezende, para oferecer parecer sobre a matéria. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está deferido o requerimento. V. Exa. receberá o projeto, para que o parecer seja proferido na sessão extraordinária matutina, que deverá realizar-se amanhã.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1965 (nº 2.726-A-65, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que regula a ação popular, tendo Parecer, sob nº 731, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com restrições dos Srs. Senadores Joséphat Marinho, Ruy Carneiro e Argentiro de Figueiredo.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em discussão o projeto. (Pausa). Se nenhum Sr. Senador quiser fazer uso da palavra, encerrorei a discussão. (Pausa).

Está encerrada. Deixa-se de proceder à votação por falta de número.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade).

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1965 (nº 2.755-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a fiscalização do comércio de sementes e mudas e de outras providências, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 750 e 751, de 1965, das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

O SR. JOSE ERMIRIO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, infelizmente verifico que esse projeto não transitou pela Comissão de Agricultura.

Entendemos de justiça seja ouvida aquela Comissão, a fim de a mesma exprimir seu ponto de vista, consubstanciado em parecer.

Assim sendo, indago da Mesa sobre a possibilidade do envio da proposição à referida Comissão.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Atendendo a questão de ordem do nobre Senador José Ermírio, o Projeto nº 107 será enviado à Comissão de Agricultura. (Pausa) devendo retornar à Ordem do Dia da sessão extraordinária matutina de amanhã, uma vez que tem prazo prestes a esgotar-se, nos termos do Ato Institucional.

O SR. PL. ENTRE:

(Moura Andrade) — Passa-se ao item 9º da Ordem do Dia.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1965 (nº 2.753-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que transforma a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro em Fundação e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis sob ns. 753 e 754, das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, com restrição do Sr. Senador Aurélio Vianna.

Há emenda que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

E' lida a seguinte Emenda:

EMENDA N° 1

Acrescente-se ao art. 9º o seguinte: Parágrafo único. Dentro do prazo de trinta dias a partir da vigência da presente Lei a Congregação da Escola encaminhará a lista mencionada na letra "a".

Justificação

A presente emenda tem a finalidade de tornar mais explícita a letra "a" do art. 9º. A fixação do prazo para a apresentação da lista triplice evita um hiato nas atividades administrativas, sempre prejudiciais aos interesses da Escola. O prazo estipulado na

emenda nos parece suficiente para a elaboração da lista, nos termos do artigo mencionado. Se não houver delimitação de prazo para esse fim, pode ocorrer que entraves de natureza burocrática prolonguem por tempo excessivo a remessa da lista tríplice à consideração do Sr. Presidente da República. Casos semelhantes a essa hipótese, verificáveis em outras organizações, justificam plenamente a emenda que ora temos a honra de apresentar.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — Raul Giuberti.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em discussão o projeto com a emenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

O projeto sai da Ordem do Dia, a fim de que se pronunciem as Comissões competentes, em face da emenda de Plenário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade).

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 110, de 1965 (nº 2.790-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que transfere a Seção de Irrigação da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção, do Ministério das Minas e Energia, para o Serviço de Promoção Agropecuária do Departamento de Promoção Agropecuária, do Ministério da Agricultura, e dá outras providências, tendo Pareceres (ns. 735 e 736, de 1965) das Comissões de Projetos do Executivo, favorável, com a emenda que oferece sob número 1-CEP; e de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto com a emenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada. A votação fica adiada por falta de número.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade).

Item nº 11:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 111, de 1965 (nº 2.752-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a alterar, por decreto, a parte fixa da remuneração dos Corretores de Navios, tendo Parecer, sob nº 732, de 1965, da Comissão de Projetos do Executivo, solicitando audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Projetos do Executivo deu parecer do qual destaco o seguinte trecho:

"A rigor, a Comissão de Constituição e Justiça do Senado deveria manifestar-se a respeito do projeto, em vista do pronunciamento aqui aludido".

Isto porque a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados havia dado parecer pela inconstitucionalidade do projeto.

A Presidência vai retirar a matéria da Ordem do Dia para enviá-la à Comissão de Constituição e Justiça, com o seguinte entendimento: não vão à Comissão de Constituição e Justiça projetos que passaram pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, quando tiverem a sua constitucionalidade aprovada por essa Comissão. Mas, se aquela órgão técnico da outra Casa do Congresso ma-

nifesta-se pela inconstitucionalidade, há necessidade de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade):

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 113, de 1965 (nº 2.792-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Serviço Presidente da República, que isenta da taxa de despacho aduaneiro, a que se refere o artigo 66, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, material dado e estabelecimento hospitalar, tendo Parecer favorável, sob nº 748, de 1965, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, vou declarar encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Fica adiada a votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade):

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 114, de 1965 (nº 2.794-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que eleva a pensão especial concedida aos herdeiros de Clóvis Bevilacqua, tendo Parecer favorável, sob nº 748, de 1965, da Comissão de Finanças.

Sobre a mesa emenda, que vai ser lida pelo Senhor 1º Secretário.

E' lida a seguinte:

EMENDA Nº 1

1) Acrescente-se o seguinte artigo, que será o seguinte:

"Art. 2º Para igual limite fica elevada a pensão às viúvas dos ex-Presidentes da República".

2) No art. 2º, que passa a 3º, onde diz: "o artigo precedente", diga-se: "os artigos precedentes".

Justificação

Seria clamorosa injustiça, quando se trata de assegurar aos herdeiros de Clóvis Bevilacqua um nível de subsistência compatível com os altos serviços prestados à Pátria por aquele grande brasileiro, esquecer, na situação de penúria em que se acham, as viúvas dos ex-Presidentes da República.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — Vasconcelos Torres.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade):

Em discussão o projeto com a emenda.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada. O projeto volta às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade):

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 116, de 1965 (nº 2.746-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que institui o Estatuto Nacional dos Partidos Políticos, tendo Parecer favorável, sob nº 749, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça.

A Presidência irá enviar a matéria à Comissão de Projetos do Executivo, a fim de que a mesma se pronuncie sobre ela, devendo voltar à Ordem do Dia na sessão ordinária de sexta-feira, dia 18 do corrente.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade):

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1964 (nº 155-A-58, na Câmara dos Deputados), que aprova o acordo para o estabelecimento de mapas topográficos e de cartas aeronáuticas, no Brasil, tendo Pareceres (ns. 619, 620, 621 e 622, de 1963), das Comissões: de Relações Exteriores — favorável; de Segurança Nacional — Primeiro pronunciamento, solicitando informações ao Ministério das Relações Exteriores; segundo pronunciamento: — (diligência cumprida) pela rejeição; de Finanças — pela aprovação, com voto em separado do Senador José Ermírio.

Há requerimento de adiamento o que não poderá, entretanto, ser votado por falta de numero.

Assim sendo, passa-se à discussão do projeto.

O SR. AURELIO VIANNA:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Viana, para discutir o projeto.

O SR. AURELIO VIANNA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, vou discutir um projeto de decreto legislativo que se refere a acordo que desconheço. O mérito está no acordo.

O projeto aprova o Acordo para o preparo de mapas topográficos e de cartas aeronáuticas no Brasil.

Esse Acordo rege a soberania nacional? A Comissão competente para entrar no mérito da proposição é a de Segurança Nacional, e essa manifestou-se contra a aprovação, contra a ratificação do Acordo, depois de ouvido o Ministério das Relações Exteriores.

Será que o projeto se refere àquele Acordo lesivo aos interesses nacionais? Uma potência estrangeira vai fotografar o Brasil, essa potência fica senhora de todas as regiões brasileiras, vai conhecer todos os nossos segredos, vai penetrar no âmago de nosso território, vai tomar conhecimento das nossas riquezas, vai saber onde se encontram, vai guardar nos seus cofres-fortes toda a documentação secreta e supersecreta que diz respeito à segurança nacional, à integridade nacional, e, para cedernos uma dessas fotos, um desses documentos, por entendimento mesmo, a outra potência, precisaríamos da permissão daquela? a qual estamos negociando o Acordo?

Será mesmo esse o mérito aquela que não está impresso para nosso conhecimento, mas ao qual se refere o Projeto-de-decreto-legislativo?

O nosso país é responsável; o seu Congresso é responsável, mas naqueles outros países de Congresso também responsáveis um Acordo desse tipo seria examinado, reexaminado, analisado, reanalizado em todos os seus aspectos, para que então houvesse o pronunciamento da representação popular, mesmo em se tratar de algo que uma Comissão importante, como a de Segurança Nacional, opõe-se formalmente à aprovação do Acordo. Será que nós não estamos capacitados, que não temos técnicos a altura para organizarem o mapa topográfico e as cartas aeronáuticas do Brasil?

Se depois de ouvido o Ministério das Relações Exteriores a Comissão de Segurança Nacional conclui pela rejeição do Acordo, é porque deduz-se, tudo está no conceito e no âmbito das deduções — deduz-se que o Ministério das Relações Exteriores pronunciou-se contra a aprovação do Acordo, que foi firmado quando? Em 1938, há quase dez anos!

Ouví em algum tempo, de certo legislador, sobre este Acordo, o seguinte: os mapas topográficos já foram traçados as cartas aeronáuticas já foram executadas; vamos apenas reendar o que foi feito.

Nós somos o país dos fates consumados! Se se cometeu um atentado contra o Brasil, se se freiu a soberania deste País, se se firmou um Acordo lesivo aos nossos interesses e, antes do referendum do Congresso Nacional, este acordo está em execução, a lógica daquele legislador, e que infelizmente é a de muitos outros, é a seguinte, ratifique-se a injustiça, a iniquidade, o atentado à soberania nacional! Como se não houvesse patriotismo nem zelo pela coisa pública, pra sorte do nosso País!

Sei que, se a sorte deste Projeto-de-decreto-legislativo já está traçada — todos notam e vai ficar nos anais o grande interesse da civilização, dos Srs. Senadores — se a sorte deste projeto já está traçada, mesmo contra o parecer da Comissão de Segurança Nacional; será aprovado e o Acordo será implementado.

Não é isto mesmo que se processa neste País? Não é por isto que os estrangeiros zombam de nós? Gargalham, muitas vezes, de nós, quando o nosso patriotismo é piadas, não tem sentido, é patriotismo de palavras. E por isso Fuy disse: "Há mais patrioteiros que patriotas neste País".

É o País das coisas feitas, dos fatos consumados.

Não há militares, agora dirigindo o País? Alguns não dizem mesmo que a Revolução foi feita para a preservação da integridade territorial deste País, da unidade deste País?

Fu não duvido de nada disto. Também não confirmei nada disto. Mercem louvores o político e o militar norte-americano quando defendem os interesses de sua Pátria. Os mesmos louvores merecem os militares e os políticos alemães quando defendem os interesses de sua Pátria. O mesmo se diz dos chineses, dos russos, dos ingleses, dos japoneses e assim por diante. Não os condeno nem defendem os interesses de suas pátrias. A nós, sim, é que nos devemos condenar quando achamos que tudo é natural, a nossa passividade extrema e extremada aceitamos tudo, mesmo que tudo fira os interesses fundamentais deste País das gerações vindouras, dos nossos filhos, dos nossos netos, bisnetos, dos que hão de vir.

Será que ainda não temos opinião pública?

Oliveira Lima dizia: "Tâmo-la sim, mas é diferente da inglesa; porque na Inglaterra a opinião pública é organizada, e no Brasil a opinião pública é desorganizada".

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — (Fazendo soar as campainhas) — Peço licença ao orador para comunicar que está encerrada a hora da sessão. V. Exª poderá obter prorrogação da sessão se desejar, ou poderá continuar inscrito para discutir a matéria amanhã, e então não se encerrará a discussão hoje.

O SR. AURELIO VIANNA — Sr. Presidente, diante do grande interesse manifestado pela numerosa assistência que hoje aqui se encontra neste plenário, mas que merece respeito extraordinário, porque aqui se encontra, então prefiro, Sr. Presidente, em vez de pedir prorrogação da sessão, continuar a discutir a matéria amanhã, porque pode ser que haja um estalo na cabeça, um "estalo do Viera", e pode ser que o Governo Revolucionário, através do seu capitão supremo, que é o Presidente da República, Generalíssimo — por quê não generalíssimo?... O título de Generalíssimo foi dado ao meu conterrâneo, Marechal Deodoro da Fonseca. Foi assim mesmo. Não foi nada oficial. Um grupo de gente gritou — Generalíssimo! E ficou Generalíssimo.

Mas, Sr. Presidente, pode ser que
vou em uma atitude, mandando exa-
minar isto que não foi feito por ele.
E então amanhã vou ver se... (risos).
Em acôrdo, o que não difícil, indo a
Mesa, já que a Mesa não vem a nós
no caso da publicação do Avulso.
Vou verificar se aquilo que me dis-
seram eram dados sobre este acôr-
do, cláusulas. Agradeço a V. Exª
(Muito bem!)

O SR. "PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sr. Senador
Márcio Viana continuará inscrito e a
matéria não tem, portanto, encerra-
do a discussão.

O SR. JOSE ERMIRIO:

Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. "PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a pala-
vra o nobre Senador.

O SR. JOSE ERMIRIO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente,
pediria a V. Exª me inscrevesse aman-
hã para falar depois do Senador Lu-
cio Viana.

O SR. "PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — V. Exª estará
disposto para discutir a matéria. Ela
não entrará na Ordem do Dia da
extraordinária. Entrará no
ordenamento do Dia da sessão de sexta-

Lembro, aos Srs. Senadores que
neste, às 21 horas e 30 minutos as duas
sessões do Congresso Nacional reunir-
-se para o prosseguimento da vota-
ção dos votos Presidenciais ao Projeto
que aprova o Plano de Viação Na-
cional.

Não mais havendo que tratar, an-
tecedendo a sessão designando para a ses-
são extraordinária, de amanhã, às 10
horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

Sessão de 16 de Junho de 1965
(Extraordinária, às 10 horas)

1

Votação, em turno único, do Pro-
jeto de Lei da Câmara nº 100, de
1965 (nº 2.748-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da
República, que define o crime de
sonegação fiscal, tendo Pareceres, sob
nºs. 761 e 763, de 1965; da Comissão
de Constituição e Justiça, favorável,
com as emendas que oferece, sob nú-
meros 1 a 5 — CCJ; de Finanças,
favorável, e dependendo de pronun-
ciamento das mesmas Comissões
sobre as emendas de Plenário.

2

Votação, em turno único, do Pro-
jeto de Lei da Câmara nº 83, de 1965
(nº 2.738-B-65 na Casa de origem),
de iniciativa do Sr. Presidente da
República, que cria o Quadro de
Práticos da Armada e dá outras pro-
vidências, tendo Pareceres favoráveis
(ns. 771 e 772, de 1965); das Comis-
sões de Projetos do Executivo e de
Finanças.

3

Votação, em turno único, do Pro-
jeto de Lei da Câmara nº 85, de 1965
(nº 2.735-B-65, na Casa de origem)
de iniciativa do Sr. Presidente da
República, que dispõe sobre transfe-
rência do próprio nacional ao Estado
de Minas Gerais e à Prefeitura de
Belo Horizonte, tendo Parecer favo-
rável, sob número 752, de 1965, da
Comissão de Finanças.

4

Votação, em turno único, do Pro-
jeto de Lei da Câmara nº 89, de 1965
(nº 2.726-A-65, na Casa de origem),
de iniciativa do Sr. Presidente da
República, que regula a ação popu-
lar, tendo Parecer, sob nº 731, de
1965, da Comissão de Constituição e
Justiça, pela constitucionalidade e
juridicidade, com restrições dos Srs.
Senadores Josaphat Marinho, Ruy
Carneiro e Argemiro de Figueiredo.

5

Discussão, em turno único, do Pro-
jeto de Lei da Câmara nº 107, de
1965 (nº 2.755-B-65 na Casa de origem),
de iniciativa do Sr. Presidente da
República, que dispõe sobre a fis-
calização do comércio de sementes e

mudas e dá outras providências, ten-
do Pareceres favoráveis, sob ns. 750
e 751, de 1965, das Comissões de
Projetos do Executivo e de Finanças.

6

Votação, em turno único, do Pro-
jeto de Lei da Câmara nº 110, de
1965 (nº 2.793-B-65 na Casa de origem),
de iniciativa do Sr. Presidente da
República, que transiere a Seção
de Irrigação da Divisão de Águas do
Departamento Nacional da Produção,
do Ministério das Minas e Energia,
para o Serviço de Promoção Agro-
pecuária do Departamento de Pro-
moção Agropecuária, do Ministério
da Agricultura, e dá outras provi-
dências, tendo Pareceres (ns. 755 e
756, de 1965) das Comissões de Pro-
jetos do Executivo, favorável, com a
emenda que oferece sob nº 1-CPE; e
de Finanças, favorável.

7

Votação, em turno único, do Pro-
jeto de Lei da Câmara nº 113, de
1965 (nº 2.792-B-65 na Casa de origem),
de iniciativa do Sr. Presidente da
República, que isenta da taxa de
despacho aduaneiro, a que se refere
o art. 66, da Lei nº 3.244, de 14 de
agosto de 1957, material dourado a es-
tabelecimento hospitalar, tendo Pa-
recer favorável, sob nº 746, de 1965,
da Comissão de Finanças.

8

Discussão, em turno único, do Pro-
jeto de Lei da Câmara nº 97, de
1965 (nº 2.730-B-65 na Casa de origem),
de iniciativa do Sr. Presidente da
República, que altera o art. 3º da
Lei Delegada nº 6, de 26.9.1962, que
autoriza a constituição da Comissão
Brasileira de Alimentos e dá outras
providências (incluído em Ordem do
Dia nos termos do art. 171, nº III,
do Regimento Interno), dependendo
de pronunciamento das Comissões de
Projetos do Executivo e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas
e 45 minutos).

Comissão Mista para estudo e
parecer sobre o Projeto de
Lei nº 7, de 1965, que "Es-
tabelece normas com funda-
mento no Artigo 123, § 2º, da
Constituição, para o julga-
mento dos dissídios coleti-
vos, revisões ou homologa-
ções de acôrdos coletivos e
dá outras providências".

1 — A Comissão receberá emendas
nos dias 14 (quatorze), 15 (quinze),
16 (dezesseis), 18 (dezoito) e 21 (vinte e
um) do corrente mês;

2 — As emendas deverão ser encor-
madas ao 1º andar do Anexo do
Senado Federal, no horário de 21:00
às 19:00 horas e, durante a noite,
quando couver sessão em qualquer das
duas Casas do Congresso;

3 — Término do prazo para apre-
sentação de emendas perante a Co-
missão: dia 21 (vinte e um) às 21:00
horas;

4 — As emendas só serão recebidas
quando acompanhadas de 1 (um)
original e 2 (três) cópias;

5 — Encerrado o prazo de en-
trada de emendas, será aberto prazo de 24
(vinte e quatro) horas, constituindo-
se o 1º do art. 2º das normas, a fim de
atender ao recebimento de reque-
stiços;

6 — Durante o decorrer do citado
período de entrada de recurso, ficará
na Secretaria da Comissão, ininter-
rompido para recebê-las;

7 — A apresentação do parecer do
Relator perante a Comissão dar-se-
rá no dia 29 (vinte e nove) às 20:00
horas.

Brasília, em 14 de junho de 1965.

— Deputado Adílio Viana, Pre-
sidente.

Lugar de funcionamento, inter-
rupto, da Secretaria da Comissão:

Senado Federal — Diretoria das
Comissões — Edifício Anexo — 1º
andar — Telefone: 2-4533, Ramal 36
ou 246.

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
 1º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)
 2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
 3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
 1º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
 2º Suplente — Guido Mondin (PSD)
 3º Suplente — Vasconcelos Torres (PTB)
 4º Suplente — Raul Giuberti (PSP-ES)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) — 22 representantes

1. José Giomard — Acre	12. Antonio Balbino — Bahia
2. Lobão da Silveira — Pará	13. Jefferson de Aguiar — E. Santo
3. Eugênio Barros — Maranhão	14. Gilberto Marinho — Guanabara
4. Sebastião Archer — Maranhão	15. Moura Andrade — São Paulo
5. Victorino Freire — Maranhão	16. Atílio Fontana — Santa Catarina
6. Sigefredo Pacheco — Piauí	17. Guido Mondin — R. G. Sul
7. Menezes Pimentel — Ceará	18. Benedito Valladares — M. Gerais
8. Wilson Gurgel — R. G. Norte	19. Filinto Müller — Mato Grosso
9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte	20. José Feliciano — Goiás
10. Ruy Carneiro — Paraíba	21. Juscelino Kubitschek — Goiás
11. José Leite — Sergipe	22. Pedro Ludovico — Goiás

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

1. Adalberto Sena — Acre	10. Pessoa de Queiruz — Pernambuco
2. Oscar Passos — Acre	11. José Ermírio — Pernambuco
3. Vivaldo Lima — Amazonas	12. Silvestre Péricles — Alagoas
4. Edmundo Levi — Amazonas	13. Vasconcelos Torres — R. J. Norte
5. Arthur Virgílio — Amazonas	14. Nelson Maculan — Paraná
6. Antônio Jucá — Ceará	15. Mello Braga — Paraná
7. Dix-Huit Rosado — R. G. Norte	16. Nogueira da Gama — M. Gerais
8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba	17. Bezerra Neto — Mato Grosso
9. Barros Carvalho — Pernambuco	

UNIÃO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) — 16 representantes

1. Zacharias de Assumpção — Pará	9. Afonso Arinos — Guanabara
2. Joaquim Parente — Piauí	10. Padre Calazans — São Paulo
3. José Cândido — Piauí	11. Adolfo Franco — Paraná
4. Dinarte Mariz — R. J. Norte	12. Irineu Bornhausen — S. Catarina
5. João Agripino — Paraíba	13. Antônio Carlos — S. Catarina
6. Rui Palmeira — Alagoas	14. Daniel Krieger — R. G. Sul
7. Heribaldo Vieira — Sergipe	15. Milton Campos — Minas Gerais
8. Eurico Rezende — E. Santo	16. Lopes da Costa — Mato Grosso

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

- 1. Aloysio de Carvalho — Bahia
- 2. Mem de Sá — Rio Grande do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

- 1. Cattete Pinheiro — Paraíba
- 2. Lino de Mattos — São Paulo

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

- 1. Raul Giuberti — Espírito Santo
- 2. Miguel Couto — Rio de Janeiro

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

- 1. Aurélio Viana — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

- 1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

- 1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

- 1. Arnópolis de Melo — Alagoas

SEM LEGENDA

- 1. Josaphat Marinho — Bahia
- 2. Heribaldo Vieira — Sergipe

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	16
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
Sem legenda	1

65

66

BLOCOS PARTIDÁRIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	2	Senadores
PTN	2	Senadores
PSB	1	Senador
PR	1	Senador
MTR	1	Senador
PDC	1	Senador
Sem legenda	2	Senadores

LIDERANÇAS

Líder do Governo:

Daniel Krieger (UDN)

Vice-Líder:

Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder:

Lino de Mattos (PTN)

Vice-Líderes

Aurélio Viana (PSB)

Júlio Leite (PR)

Josaphat Marinho (sem legenda)

Aarão Steinbruch (MTR)

Miguel Couto (PSP)

Arnon de Melo (PDC)

Dilton Costa (PR)

II PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Filinto Müller

Líder: Mem de Sá

Vice-Líderes:

Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

Wilson Gonçalves

Líder: Miguel Couto

Sigefredo Pacheco

Vice-Líder: Raul Giuberti

Walfredo Gurgel

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Victorino Freire

Líder: Lino de Mattos

Bezerra Neto

Vice-Líder: Cattete Pinheiro

Oscar Passos

Representante: Aarão Steinbruch

Antônio Jucá

UNIÃO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN)

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Líder: Daniel Krieger

Representante: Arnon de Melo

Vice-Líderes:

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Eurico Rezende

Representante: Júlio Leite

Adolfo Franco

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Padre Calazans

Representante: Aurélio Viana

Lopes da Costa

AGRICULTURA

PSD

SUPLENTES

- 1. José Feliciano
- 2. Atílio Fontana

PTB

- 1. Dix-Huit Rosado
- 2. Antônio Jucá

UDN

- 1. Daniel Krieger
- 2. João Agripino

BPI

- 1. Aurélio Viana

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PSD

SUPLENTES

- 1. Menezes Pimentel
- 2. José Feliciano
- 3. Filinto Müller
- 4. Benedito Valladares

PTB

- 1. Argemiro Figueiredo
- 2. Mello Braga
- 3. Oscar Passos

UDN

- 1. Daniel Krieger
- 2. Eurico Rezende
- 3. João Agripino

BPI

- 1. Josaphat Marinho

DISTRITO FEDERAL**PSD****SUPLENTES**

1. José Feliciano
2. Benedicto Valladares

PTB

1. Bezerra Neto
2. Antônio Jucá

UDN

1. Zacarias de Assunção
2. Lope da Costa

BPI

1. Lino de Mattos

ECONOMIA**PSD****SUPLENTES**

1. Jefferson de Aguiar
2. Sigefredo Pacheco
3. Sebastião Archer

PTB

1. Bezerra Neto
2. Mello Braga

UDN

1. Zacarias de Assunção
2. José Cândido
3. Mem de Sá

BPI

1. Aurélio Vianna

EDUCAÇÃO E CULTURA**PSD****SUPLENTES**

1. Benedicto Valladares
2. Sigefredo Pacheco

PTB

1. Edmundo Levi
2. Melo Braga

UDN

1. Afonso Arinos
2. Faria Tavares

BPI

1. Josaphat Marinho

FINANÇAS**PSD****SUPLENTES**

1. Atílio Fontana
2. José Guiomard
3. Eugênio Barros
4. Menezes Pimentel
5. Pedro Ludovico

PTB

1. José Ermírio
2. Edmundo Levi
3. Mello Braga
4. Oscar Passos

UDN

1. João Agripino
2. Adolpho Franco
3. Daniel Krieger

PL

1. Aloysio de Carvalho

BPI

1. Miguel Couto

INDUSTRIA E COMÉRCIO**PSD****TITULARES**

1. José Feliciano
2. Atílio Fontana

1. Nelson Maculan
2. Barros Carvalho

1. Adolpho Franco
2. Irineu Bornhausen

1. Dilton Costa

SUPLENTES

1. Lobão da Silveira
2. Sebastião Archer

PTB

1. Vivaldo Lima
2. Oscar Passos

UDN

1. Lopes da Costa
2. Eurico Rezende

BPI

1. Aarão Steinbruch

LEGISLAÇÃO SOCIAL**PSD****TITULARES**

1. Ruy Carneiro
2. Walfredo Gurgel
3. Atílio Fontana
4. Eugênio Barros

1. Vivaldo Lima
2. Edmundo Levi

1. Eurico Rezende
2. Heribaldo Vieira

1. Aarão Steinbruch

SUPLENTES

1. José Guiomard
2. Sigefredo Pacheco
3. José Leite
4. Lobão da Silveira

PTB

1. Antônio Jucá
2. Pessoa de Queiroz

UDN

1. Lopes da Costa
2. Zacarias de Assunção

BPI

1. Dilton Costa

MINAS E ENERGIA**PSD****TITULARES**

1. Benedicto Valladares
2. Jefferson de Aguiar

SUPLENTES

1. Pedro Ludovico
2. Flávio Müller

PTB

1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá

UDN

1. José Cândido
2. Afonso Arinos

BPI

1. Arnon de Mello

POLÍGONO DAS SÉCAS**PSD****TITULARES**

1. Ruy Carneiro
2. Sebastião Archer

SUPLENTES

1. Sigefredo Pacheco
2. José Leite

PTB

1. José Ermírio
2. Antônio Jucá

UDN

1. Lopes da Costa
2. Antônio Carlos

BPI

1. Dilton Costa

PROJETOS DO EXECUTIVO**PSD****TITULARES**

1. Wilson Gonçalves
2. José Guiomard
3. Jefferson de Aguiar

SUPLENTES

1. Walfredo Gurgel
2. José Feliciano
3. Ruy Carneiro

PTB

1. Mello Braga
2. Edmundo Levi

UDN

1. Daniel Krieger
2. Adolfo Franco

BPI

1. Aurélio Vianna

PL

1. Aloysio de Carvalho

REDAÇÃO

PSD

SUPLENTES

1. Lobão da Silveira
2. José Feliciano

PTB

1. Edmundo Levi

UDN

1. Eurico Rezende

BPI

1. Dilton Costa

RELACIONES EXTERIORES

PSD

SUPLENTES

1. Ruy Carneiro
2. Victorino Freire
3. Wilson Gonçalves
4. José Leite

PTB

1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá
3. Mello Braga

UDN

1. Padre Calazans
2. João Agripino
3. Mem de Sá

BPI

1. Arnon de Mello

SAÚDE

PSD

SUPLENTES

1. Walfredo Gurgel
2. Eugênio Barros

PTB

1. Antônio Jucá

UDN

1. Lopes da Costa

BPI

1. Lino de Mattos

SEGURANÇA NACIONAL

PSD

SUPLENTES

1. Ruy Carneiro
2. Atílio Fontana

PTB

1. Dix-Huit Rosado
2. José Ermírio

UDN

1. Adolpho Franco
2. Eurico Rezende

BPI

1. Josaphat Marinho

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PSD

SUPLENTES

1. José Feliciano
2. Filinto Müller

PTB

1. Antônio Jucá
2. Dix-Huit Rosado

UDN

1. Antônio Carlos
2. Mem de Sá

BPI

1. Miguel Couto

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PSD

SUPLENTES

1. Jefferson de Aguiar
2. José Guiomard

PTB

1. Bezerra Neto

UDN

1. Josaphat Marinho

BPI

1. Irineu Bornhausen

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 783-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senadores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.188-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

José Feliciano — PSD.

Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) — PSD.

José Ermírio (Presidente) — PTB.

Lopes da Costa — UDN.

Aurelio Viana (Relator) — PPI.

Secretário: Auxiliar Legislativo

PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 2ªs e 4ªs feiras às 10 horas.

—

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 681-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias), em virtude do Requerimento número 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Jefferson de Aguiar (Presidente) — PSD.

Wilson Gonçalves — PSD.

Arthur Virgílio — PTB.

Edmundo Levi — PFB.

Adolpho Franco — UDN.

Eurico Rezende (Vice-Presidente) — UDN.

Josaphat Marinho — S/legenda.

Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castelão Branco.

—

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTARIA E CANTINAL SÔBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63, do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 8 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161 de 1963 do Senador Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — Presidente — PSD.

José Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.

Jose Ermírio — Relator — PPI.

Adolpho Franco — UDN.

Aurelio Viana — PSD.

PL-5, Juizeta Almeida das Gama.

—

Membros (6) — Partidos

Atílio Fontana — PSD.

Sigefredo Pacheco — PSD.

José Ermírio — PTB.

Irineu Bornhausen — UDN.

Aurelio Viana — PPI.

Secretário: Auxiliar Legislativo

PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 2ªs feiras às 10 horas.

—

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERA DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar sua Industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 685-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 10 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) — Partidos

José Feliciano — PSD.

Atílio Fontana — PSD.

Eugenio Barros — PSD.

José Ermírio (Relator) — PTB.

Bezerra Neto — PPI.

Mello Braga — PFB.

Lopes da Costa — UDN.

Milton Campos (Presidente) — UDN.

Júlio Leite (Vice-Pr.) — PR.

Secretário: Auxiliar Legislativo

PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 6ªs feiras às 10 horas.

—

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIARIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 732-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 16 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63, do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1962.

Membros (6) — Partidos

Atílio Fontana — PSD.

Sigefredo Pacheco — PSD.

José Ermírio — PPI.

Irineu Bornhausen — UDN.

Júlio Leite — PR.

Secretário: Oficial Legislativo

Secretário: Auxiliar Legislativo

PL-10, Alexandre M. de A. Mello

Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE S. JOÃO DOS CAMPOS

em virtude do Requerimento 1.138-63 do Sr. Senador Padre M. aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Designada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento n.º 1.158-63 do Sr. Senador Antônio, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos

- Feliciano — PSD.
- Carneiro — PSD.
- Onofre Jucá — PTB.
- Galazans — UDN.

Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Adv. por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 12 de 1963.

Membros (18) Partidos

- Advogado Gonçalves — PSD.
- Neto — PSD.
- Alvarenga Pacheco — PSD.
- Genivaldo Figueiredo — PTB.
- Guido Levi — PTB.
- Edmundo Franco — UDN.
- João Agripino — UDN.
- Ronaldo Viana — PSE.
- Argemiro Marinho — Sem legenda.
- Deputados:
- Juracy Capanema (Presidente)
- Jardim Jurema — PSD.
- José Vieira — UDN (Substituído pelo Deputado Arnaldo Nogueira).
- Torí Dias — UDN.
- José de Andrade — PTB.
- Deodoro Cerdela — PSP.
- José Favara — PDC.
- Waldomiro Pinto — MTR.

Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

Senadores:

- Bezerra Neto — Presidente
- Guido Arinos — Vice-Presidente
- Jefferson de Aguiar — Relator.
- Ita Neto
- Leonel Maculani
- Eurico Rezende
- Ronaldo Viana
- Secretaria: Aracy O'Reilly de Souza

MISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS A CONSTITUIÇÃO

Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

E DISPõE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS
até em 27 de junho de 1961.

Designada:

até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de dezembro de 1962.

26 de Matos — PSD.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Benedicto Valladares — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger — UDN.

Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente)

Heribaldo Vieira — UDN.

Rui Palmeira — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963)

Bezerra Neto (23 de abril de 1963)

— PL.

Afonso Celso — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho (Presidente)

— PL.

Mem de SA — PL.

Josaphat Marinho — Sem legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

QUE DISPõE SOBRE AS MATÉRIAS DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOSSER A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DA MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O COMPLIMENTO E O REATAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAISES EXTRANGEIROS.

Eleita em 1 de outubro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61, apr. em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1964) — PSD.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente)

— UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

Silvestre Péricles — PTB.

Vivaldo Lima — PTB.

Amaury Silva (24 de abril de 1963) — PTB.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) — Relator — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO POR PROPOSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARATER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de Janeiro de 1961;

— até 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 781-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S. leg.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 28 de dezembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S. leg.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1963.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 794-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.143-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1963, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Miguel Couto — PSP.

Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 785-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 1.144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 28 de setembro de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Milton Campos - UDN
 Heribaldo Vieira - UDN
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN
 João Agripino (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB
 Nogueira da Gama - PTB
 Barros Carvalho - PTB
 Aloysio de Carvalho - PL
 Aurélio Viana (23 de abril de 1963) - Relator - PSD

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62**(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).**

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogada:

- até 16 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 788-62, aprovado em 14 de dezembro de 1962;
 - até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.148-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD
 Milton Campos - UDN
 Heribaldo Vieira Vice-Presidente - UDN
 Menezes Pimentel - PSD
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Relator - UDN
 Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB
 Nogueira da Gama - PTB
 Barros Carvalho - PTB
 Aloysio de Carvalho - PL
 Lino de Matos - PTN
 João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN
 Daniel Krieger - UDN

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62**(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPREMO ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA RELENTA CONSTITUCIONAL Nº 6 - ATO ADICIONAL).**

em 10 de julho de 1962.

30:
 16 de dezembro de 1963 pelo 787-62 aprovado em 12 de 1962.
 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.148, aprovado em 10 de 1963

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD

Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD

Milton Campos - UDN
 Heribaldo Vieira - UDN
 João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN

Daniel Krieger - UDN

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB

Nogueira da Gama - PTB
 Barros Carvalho - PTB
 Mem de São - PL

3) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62**(DISPõE SOBRE A ENTREGA DOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECADAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).**

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada:

- até 10 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 1.141-63, aprovado em 12 de dezembro de 1962;
 - até 14 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-64 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Memorando - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD

Lobão da Silveira - PSD

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD

Menezes Pimentel - Presidente

Milton Campos - UDN

Heribaldo Vieira - UDN

Josephat Marinho - (23 de 1963) - Vice-Presidente

Daniel Krieger - UDN

Vaga do Senador Pinto Ferreira

Eurico Rezende (23 de 1963) - UDN

26 de 1963 - PTB

Nogueira da Gama - PTB

Barros Carvalho - PTB

Mem de São - PL

Miguel Couto (23 de 1963) - PSP

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62**(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO).**

Eleita em 13 de 1962.

Prorrogada:

- até 10 de 1963 pelo Requerimento 790-62 aprovado em 12 de 1962;
 - até 10 de 1964 pelo Requerimento 1.151-63 aprovado em 16 de 1963.

Completada em 23 de 1963.

Memorando - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD

Ruy Carneiro - PSD

FEDERAL NO SENADO

Lobão da Silveira - Relator

PSD

Wilson Gonçalves (23 de 1963) - PSD

Menezes Pimentel - PSD

Milton Campos - UDN

Heribaldo Vieira - UDN

Josaphat Marinho - (23 de 1963) - UDN

Daniel Krieger - UDN

Eurico Rezende - (23 de 1963) - Vice-Presidente

João Agripino - UDN

Vaga do Senador Pinto Ferreira

(23 de 1963) - Presidente - PTB

Nogueira da Gama - PTB

Barros Carvalho - PTB

Mem de São - PL

Júlio Leite (23 de 1963) - PR

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62**(REVOLTA A EMENDA CONSTITUCIONAL N° 4, QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ARTIGO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946).**

Eleita em 6 de 1962.

Prorrogada:

- até 15 de 1963 pelo Requerimento 791-62 aprovado em 12 de 1962;
 - até 15 de 1964 pelo Requerimento 1.149-63 aprovada em 10 de 1963.

Membros - Partidos

Ruy Carneiro - PSD
 Pedro Luiz - PSD
 Wilson Gonçalves (23-4-63) - PSD
 Benedito Vilela - PSD
 Milton Campos - UDN
 Heribaldo Vieira - UDN
 Eurico Rezende (23-4-63) - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 João Agripino (23-4-63) - UDN
 Amaro Silva (23-4-63) - PTB
 Nogueira da Gama - PTB
 Barros Carvalho - PTB
 Mem de São - PL
 Raul Giuberti - PSP

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63**(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDUSTRIAS INSALUBRES).**

Designada em 23 de 1963.
 Prorrogada até 18 de 1964 pelo Requerimento número 1.153-63 aprovado em 10 de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD

Amaury Silva - PTB

Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira

- PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira

- PTB

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63**(DIREITO DE PROPRIEDADE)**

Designada em 23 de 1963.

Prorrogada:

- até 15 de 1964 pelo Requerimento 1.151-63 aprovado em 10 de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - Presidente - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD

Amaury Silva - PTB

Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Humberto Neder - PTB

Argemiro de Figueiredo - PTB

Eurico Rezende - UDN

Milton Campos - UDN

Daniel Krieger - UDN

Aloysio de Carvalho - PL

Josaphat Marinho - Sem Legenda

João Agripino - UDN

Vaga do Senador Pinto Ferreira

- PTB

Artur Virgílio - PTN

Eurico Rezende (23-4-63) - UDN

Milton Campos - Relator - UDN

João Agripino - UDN

Josaphat Marinho - Sem Legenda

Aloysio de Carvalho - PL

Josaphat Marinho - Sem Legenda

Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 2 de 1963.

Prorrogado até 18 de 1964 pelo Requerimento número 1.156-63 aprovado em 10 de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD

Ruy Carneiro - PSD

Wilson Gonçalves - PSD

José Feliciano - PSD

Walfredo Gurgel - PSD

Argemiro de Figueiredo - PTB

Bezerra Neto - PTB

Silvestre Péricles - PTB

Edmundo Levi - PTB

Eurico Rezende - UDN

Milton Campos - UDN

Aloysio de Carvalho - UDN

Afonso Arinos - UDN

Josaphat Marinho - Sem Legenda

Raul Giuberti - PSP

José Leite - PR